

ANO VIII - EDIÇÃO 763 - 01 DE MARÇO DE 2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.428, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Música no Município de Cosmópolis e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criar a Escola Municipal de Música do município de Cosmópolis, que tem por finalidade ministrar aulas nas áreas artísticas e, nos níveis da Educação Básica, bem como no campo de cursos livres e oficinas, ampliar e fomentar o acesso à Arte de maneira ampla no Município, através das ações especificadas neste projeto de lei.

Parágrafo Único. A Escola Municipal de Música será denominada de “Escola Municipal de Música – Heitor Villa-Lobos”

Art. 2º São objetivos principais da Escola Municipal de Música:

I. Oferecer cursos de formação musical e artística para crianças e jovens moradores do município de Cosmópolis, devidamente matriculados e frequentadores da Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal, bem como toda comunidade residente no município;

II. Cooperar com a divulgação e democratização do acesso à Arte no município de Cosmópolis;

III. Proporcionar formação musical/artística para munícipes cosmopolenses, visando a socialização e a profissionalização;

IV. Oferecer um espaço público para um ensino artístico inteiramente laico, público e gratuito;

V. Garantir a participação de crianças, jovens, adultos, terceira idade e pessoas com deficiência (PcD), oferecendo a elas o direito de ter acesso a formação musical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Oferecer aulas de música, bem como de outras linguagens artísticas a ela vinculadas, visando a criação de grupos musicais que possam representar artisticamente a cidade de Cosmópolis.

Art. 3º A Escola Municipal de Música, para atender a seus objetivos viabilizará as seguintes atividades:

I. Oficinas de instrumentos musicais das famílias das Cordas, Metais, Madeiras, Percussão e Teclas;

II. Oficinas de Canto Coral;

III. Oficinas de Musicalização Infantil;

IV. Oficinas de Teoria Musical;

V. Oficinas de outras linguagens artísticas, tais como dança, teatro, pintura;

VI. Grupos musicais como corais, bandas e orquestras que sirvam como espaço didática para formação em grupo de alunos, bem como para direcionar a divulgação do trabalho por meio de apresentações dentro e fora do município de Cosmópolis.

Art. 4º Para efeito de organização pedagógica, os alunos serão incorporados e divididos em grupos e turmas, tendo como critérios para tal organização aspectos como:

a) idade,

b) nível de conhecimento musical e

c) disponibilidade de horários.

Art. 5º A Escola Municipal de Música, para fazer melhor uso de sua estrutura física e atender ao maior número de munícipes com qualidade, deve funcionar em três (3) períodos do dia – matutino, vespertino, e noturno – cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer seus horários exatos de funcionamento.

Art. 6º A Escola Municipal de Música é parte da estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis, defendendo o Poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 7º Fica ainda a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola de Música.

Art. 8º A seleção de professores será feita por meio contratos via processos seletivos organizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis, tendo sempre como parâmetro o notório-saber em habilidades técnico-musicais específicas para cada uma das oficinas oferecidas pela Escola Municipal de Música, respeitando a formação mínima de graduação como atributo necessário para a docência.

Art. 9º A Escola Municipal de Música deverá ser dirigida por um profissional de carreira da Prefeitura de Cosmópolis com formação específica em música e deverá ser empossado como meio de *designação*, cabendo à Secretaria Municipal de Educação gerenciar tal escolha.

Art. 10. A Escola Municipal de Música fica enquadrada no âmbito das Escolas Municipais de Cosmópolis devendo ela receber as verbas previstas no Programa Municipal de Verba Direta na Escola (PMVDE), previstas pelas Leis 3336/2011 e 3423/2011.

Art. 11. A Escola Municipal de Música terá a sua estrutura de pessoal e organizacional definida na forma em que discrimina o anexo I desde Lei.

Art. 12. Se necessário, esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei, devendo ela entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESTRUTURA DE PESSOAL

I – DIRETOR GERAL

- a) Direcionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução das atividades administrativas da Escola, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- b) Atuar como principal autoridade administrativa e pedagógica da Escola de Música;
- c) Supervisionar as atividades didáticas, dirigindo os serviços administrativos incluindo pessoal de apoio, finanças e patrimônio.

II – COORDENADOR

- a) Orientar professores na elaboração estrutural de relatórios, cronogramas de trabalho, bem como demais exigências docentes;
- b) Acompanhar o cumprimento de funções burocráticas docentes como, preenchimento adequado de listas de chamada, esquemas de avaliação de alunos;

II – PROFESSORES

- a) Ministrar aulas nas modalidades de oficinas oferecidas pela Escola Municipal de Música;
- b) Organizar apresentações, concertos e recitais de alunos com finalidades didáticas e artísticas;
- c) Zelar pelo bom uso dos instrumentos musicais, espaços e demais materiais que sejam empregados ao funcionamento da Escola Municipal de Música.

III – SECRETÁRIO (A)

- a) Organizar os documentos referentes a vida funcional dos professores;
- b) Organizar fichas de matrícula, listras de chamadas, envio e recebimento de endereços eletrônicos, bem como demais atividades que se relacionem ao bom funcionamento burocrática das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal de Música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

IV – INSPECTOR DE ALUNOS

- a) Responsável pelas atribuições acompanhamento de alunos fora da sala de aula, auxílio técnico a professores e demais atividades previstas regimentalmente ao cargo.

V – ZELADOR (A)

- b) Responsável pelas atribuições de limpeza e manutenção e demais atividades previstas regimentalmente ao cargo.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Oficinas: 1) Acordeão, 2) Bateria, 3) Técnica Vocal, 4) Musicalização Infantil, 5) Piano, 6) Violão, 7) Viola Caipira, 8) Violino, 9) Viola de Arco, 10) Violoncelo, 11) Contrabaixo Acústico, 12) Contrabaixo Elétrico, 13) Flauta Doce, 14) Flauta Transversal, 15) Clarinete, 16) Trompete, 17) Trombone, 18) Trompa, 19) Tuba, 20) Bombardino, 21) Percussão, 22) Dança, 23) Teatro e 24) Pintura.

Grupos musicais: 1) Coral Municipal de Cosmópolis; 2) Coral Infanto-Juvenil, 3) Coral em Libras, 4) Madrigal, 5) Orquestra Sinfônica, 6) Orquestra de Viola Caipira, 7) Orquestra de Violões, 8) Camerata de Cordas, 9) Banda Escola, 10) Grupo de Saxofones, 11) Quarteto de Flautas Doce, 12) Quinteto de Metais, 13) Grupo de Flauta Transversal, 14) Grupos de dança, 15) Camerata de Violas Caipira, entre outros.

Regime: modular

Duração: anual

Turno: matutino, vespertino e noturno;

Regime de funcionamento: externato;

Níveis de ensino: iniciante, intermediário e avançado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.429, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco-Íris, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco-Íris, cadastrado sob o CNPJ nº 44.729.630/0001-77, visando à prestação de serviços de natureza benéfica, no acolhimento institucional de crianças e adolescentes com seus direitos violados.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Projeto Arco-Íris, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:
 - Recurso Próprio: 011101.0824300082.083.01.5100000.335039
 - Recurso Estadual: 011101.0824300082.083.02.5000014.335039
 - Recurso Federal: 011101.0824300082.083.05.5000005.335039

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Projeto Arco-Íris**, com a finalidade de efetuar o repasse dos valores para que a Entidade possa realizar suas atividades de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria Gestora do repasse.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Projeto Arco-Íris**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.056.393/0001-31, com sede a Rua Willian Neumann, 615, Vila Vákula, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. xxx, portador do RG nº xxx, CPF xxx, residente e domiciliado na (rua/número/complemento/bairro/cidade/cep), celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de até R\$ 297.666,62 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e do Ministério de Desenvolvimento Social do Governo Federal, para que a Entidade possa manter o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, vítimas de maus tratos, violências e situações de riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Projeto Arco-Íris com a transferência de recursos provenientes das 3 (três) esferas de Governo:

- a. R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;
- b. R\$ 48.542,41 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e deis reais e quarenta e um centavos) de recursos financeiros do Governo do Estado, conforme previsão de cofinanciamento no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS 2022/2025) aprovado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

c. R\$ 49.792,21 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) de recursos financeiros do Governo Federal, valor estimado com base no recebimento dos anos anteriores, através no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de até R\$ 297.666,61 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) sendo:

- I. Recursos Municipais: R\$ 199.332,00 – divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 16.611,00 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais) cada uma, conforme a previsão orçamentária municipal;
- II. Recursos Estaduais: R\$ 48.542,41 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Estadual ao município;
- III. Recursos Federais: R\$ 49.792,21 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Federal ao município.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante sua vigência;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Projeto Arco-Íris e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Projeto Arco-Íris quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Projeto Arco-Íris;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

V - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROJETO ARCO-ÍRIS:

4.1 São obrigações do Projeto Arco-Íris:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 13.242/2008 e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual nº 13.242, 8 de dezembro de 2008;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo a 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Projeto Arco-Íris, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta das dotações orçamentárias:

- Recurso Próprio: 011101.0824300082.083.01.5100000.335039
- Recuso Estadual: 011101.0824300082.083.02.5000014.335039
- Recurso Federal: 011101.0824300082.083.05.5000005.335039

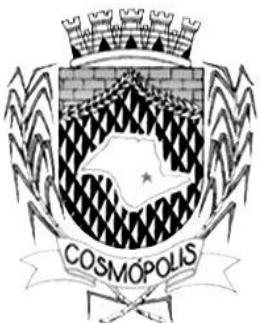
CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Projeto Arco-Íris prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstaciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Resolução SEDS nº 01/2024, que regulamenta a Lei Estadual 13.242/2008;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora até o dia 31 de janeiro de XXXX, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- d) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da entidade (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de colaboração);
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de colaboração);
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concedor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de colaboração, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- d) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- e) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- f) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- g) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- i) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- j) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas (caso ocorra alterações dos responsáveis pela entidade ao longo da execução do termo de colaboração);
- k) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessionário e respectivos períodos de atuação;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- n) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

MARINA DE LOPES DE ALMEIDA MAFRA
Presidente PROJETO ARCO-ÍRIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE: _____

EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco-Íris, e dá outras providências, não provocará impacto financeiro nos exercícios de 2025 e 2026, vez que as despesas decorrentes desta Lei têm previsão orçamentária no exercício de 2024 e nos dois subsequentes, suplementadas se necessário.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco-Íris, e dá outras providências, está em conformidade com a Lei Orçamentária, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024, conforme determina o Artigo 16, parágrafo II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração com o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP, cadastrado sob o CNPJ nº 44.729.630/0001-77, visando o incremento da prestação de serviços de natureza benéfica, no atendimento de crianças, adolescentes e jovens na sua inserção ao mercado de trabalho.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
 - Recurso Próprio: 011101.0824300082.083.01.5100000.335039

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP**, com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades de formar jovens para inseri-los no mercado de trabalho e lhes garantir a oportunidade do primeiro emprego formal.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro - CAMP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.729.630/0001-77, com sede a Rua Santa Gertrudes, nº 1.734, Bela Vista, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. xxx, portador do RG nº xxx, CPF xxx, residente e domiciliado na (rua/número/complemento/bairro/cidade/cep), celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa incrementar o custeio da execução do serviço de promoção da integração ao mundo do trabalho, no âmbito da assistência social, no atendimento de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 7 a 24 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.323,00 (três mil, trezentos e vinte e três reais) cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante sua vigência;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro;

V - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO:

4.1 São obrigações do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 13.242/2008 e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual nº 13.242, 8 de dezembro de 2008;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo a 1º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 011101.0824300082.083.01.5100000.335039

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstaciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Resolução SEDS nº 01/2024, que regulamenta a Lei Estadual 13.242/2008;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social, composta dos seguintes documentos:

- Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora até o dia 31 de janeiro de XXXX, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- d) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da entidade (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de colaboração);
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC (caso ocorra alterações ao longo da execução do termo de colaboração);
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- d) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- e) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- f) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- g) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- i) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- j) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- k) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessionário e respectivos períodos de atuação;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessionário, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- n) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

GUSTAVO TRAVASSO FERNANDES
Presidente CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO
PATRULHEIRO – CAMP

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE: _____

EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, e dá outras providências, não provocará impacto financeiro nos exercícios de 2025 e 2026, vez que as despesas decorrentes desta Lei têm previsão orçamentária no exercício de 2024 e nos dois subsequentes, suplementadas se necessário.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



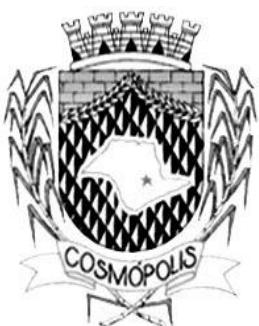
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, e dá outras providências, está em conformidade com a Lei Orçamentária, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024, conforme determina o Artigo 16, parágrafo II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.431, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres para transferência de valores de caráter suplementar para executar o Programa Municipal Verba Direta na Escola (PMVDE) e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração para a transferência de valores de caráter suplementar previsto na Lei Municipal 3.336, de 1º de março de 2011, atualizada através da Lei Municipal 3.423, de 26 de dezembro de 2011, às escolas públicas de educação básica da rede municipal de ensino, para o bom funcionamento e organização das Unidades Escolares Municipais através da Associação de Pais e Mestres – APM’s.

Parágrafo Único. O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado, condicionado ao Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na implementação de seus preceitos e exigências legais destinado exclusivamente ao custeio da Unidade Escolar, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros do PMVDE repassados para as APM’s serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que ocorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Escolares, devendo ser empregados:

- I. Na aquisição de material permanente;
- II. Na manutenção, na conservação e de pequenos reparos da unidade escolar;
- III. Na aquisição de material de consumo;
- IV. Na avaliação de aprendizagem;
- V. Na implementação de projeto pedagógico e
- VI. No desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 3º As Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais após ter recebido a mencionada Colaboração, deverão realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas durante o ano, conforme cronograma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Gestora, devendo apresentar a prestação de contas final até o último dia do ano letivo corrente, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parciais ou final dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Educação
 - Creche: 010904.1236500052.069.05.2800000.3.3.50.39.99 - 253
 - Fases: 010903.1236500052.068.05.2810000.3.3.50.39.99 - 234
 - Fundamental: 010902.1236100052.067.05.2820000.3.3.50.39.99 - 215

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações para adequação, conforme atualização das Instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decorrer do exercício.

Art. 5º Ficam revogados o parágrafo 2º, do artigo 1º e o artigo 6º, da Lei Municipal 3.336 de 01 de março de 2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Básico (nome da escola) com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ xxx,xx (valor por extenso) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação para que a Unidade Escolar possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, 398, Bairro Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Básico (nome da escola), inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, localizada a (rua e número), Bairro (bairro), em Cosmópolis – SP, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ xxx,xx de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação para que a Unidade Escolar possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O MUNICÍPIO fará o repasse do valor a Associação de Pais e Mestres com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será calculado pela quantidade de alunos matriculados em cada unidade escolar e será definido anualmente. O pagamento será dividido em 4 (parcelas) parcelas iguais e creditadas trimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em aplicação financeira da instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria Municipal de Educação:

I – Supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos para a Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar;

II - Estabelecer os critérios para o repasse a Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – Orientar a Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – Avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e a Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar;

VI - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA (UNIDADE ESCOLAR)

4.1 São obrigações da Associação de Pais e Mestres da (Unidade Escolar)

I - Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em aplicações de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - As receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - Devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – Mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – Atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – Publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos fiscais;

XIV – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – Prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, com início retroativo ao mês de janeiro, até o último dia do ano letivo previsto no calendário escolar, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - Pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - Por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

10.1 A Associação de Pais e Mestres de cada Unidade Escolar prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o último dia útil do mês anterior à próxima parcela a ser recebida., por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria competente, respeitando a ordem cronológica dos fatos e composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem (atentar para o que se pede na alínea k, do parágrafo único, do inciso III, da cláusula 10.1) ;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos e extratos de aplicação financeira, no que couber;
- d) Planilha contendo orçamentos na aquisição de bens e serviços objetivando maior economia com o melhor preço de cada item, não prejudicando a qualidade do bem ou serviço;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer no rompimento do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A Prestação de Contas FINAL deverá ser apresentada à Secretaria competente até o último dia de atividade da unidade escolar prevista no Calendário Escolar vigente, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **INTEGRAL** das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a APM não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da APM;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da APM;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da APM, com respectivos endereços residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da APM de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da APM, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela APM para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da APM, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da APM e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



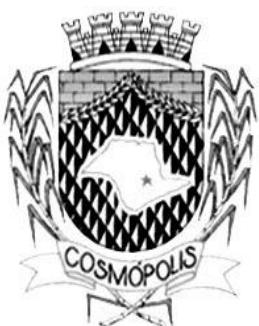
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Associação de Pais e Mestres e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela APM, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria Municipal de Educação deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da APM foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

ARISTIDES LANGE FILHO
Secretário Municipal Interino de Educação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO (NOME DA ESCOLA)

DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO (NOME DA ESCOLA)

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE: _____
EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xxx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Básico, e dá outras providências, não provocará impacto financeiro nos exercícios de 2025 e 2026, uma vez que as despesas decorrentes desta Lei têm previsão orçamentária no exercício de 2024 e nos dois subsequentes, suplementadas se necessário.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto de Lei nº xxx/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Básico, e dá outras providências, está em conformidade com a Lei Orçamentária, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024, conforme determina o Artigo 16, parágrafo II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Cosmópolis, xx de fevereiro de 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.432, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Cria o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis em cumprimento ao Marco Legal da Primeira Infância, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis - PMPIC, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo, com princípios e diretrizes para a formulação e a garantia dos direitos das crianças, que fica fazendo parte inseparável desta lei.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis - PMPIC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;

III – Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA



COSMÓPOLIS – SP

2024-2034



EMEB PROFª Maria Rossi Machado
21 de março/2022 - Dia Mundial da Infância

"Acho importante as vezes ouvir as crianças, elas estão certas.

Nem sempre só os adultos estão certos. " (M. 9 anos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

GESTÃO 2021-2024

PREFEITO

Antonio Claudio Felisbino Junior Vice-Prefeito

VICE-PREFEITO

Maurício Aparecido Gonçalves

SECRETARIAS ARTICULADORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário: Aristides Lange Filho

Diretora Pedagógica: Isabel Cristina da Silva

Ponto Focal /articulação: Luciana Aparecida Moreira Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária: Telma Toffanetto

Diretora de Saúde – Valéria Cristina de Almeida

Ponto Focal/articulação: Erica Ferrazzoli Devienne

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Secretária: Francisca de Assis da Silva Oliveira

Gestora da Assistência Social: Edineide Inácio da Silva Ferreira

Ponto Focal/articulação: Cátia Selene Ferreira

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Prefeito Municipal**

Antonio Claudio Felisbino Junior

Vice-Prefeito

Maurício Aparecido Gonçalves

Secretaria Especial de Chefia de Gabinete e Secretaria de Educação

Aristides Lange Filho

Secretaria Municipal de Saúde

Telma Toffanetto

Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

Francisca de Assis da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Governo

Rosa Cristina Mascaro

Secretaria Municipal de Comunicação

Renato Simões de Almeida

Secretaria Municipal de Finanças

Daiane Fernanda Ferreira

Secretaria Municipal de Saneamento Básico

André Luis Batista Cappato

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Carlos Alexander de Campos

Secretaria Municipal de Cultura

Renato Trevenzolli

Secretaria Municipal de Esportes

Ricardo Donizetti Muller

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda

Fabiana Regina Dester

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Marcos Paulo Jorge de Sousa

Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Rodrigo Bueno

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Paulo Cesar Lima

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

João Batista Neres de Almeida

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Teixeira Louro

COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIAAna Paula Marques Alvarenga
Coordenadora
CREAS e conselheira CMDCAJoelma Carlos Figueiró
Psicóloga do Lar Arco Iris e Conselheira do CMDCAAndréia Cristina Assis de Moraes
Coordenadora CRAS Jardim CosmopolitanoJuliano Aparecido da Silva Mortari
Assessor da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda.Ana Raquel da Silveira
Coordenadora da Saúde MentalKaren Liete Daineze Pereira
Coordenadora Pedagógica da Educação Especial e representante APAEAndré Francisco Navarro
Representante da Secretaria de EsportesLuciana Aparecida Moreira Silva
Coordenadora Pedagógica Educação Infantil e conselheira CMDCACátia Selene Ferreira
Coordenadora CRAS AndorinhasMaria do Socorro de Sousa Farias
Assistente Social da EducaçãoCristiane Regina Paes
Diretora de creche e VereadoraNelson Takane Matsunaga
Presidente do CMDCADaniel Barbosa
Comandante Geral da Guarda MunicipalPaula Fernanda Servija
Contadora da administração municipalEdineide Inácio da Silva Ferreira
Gestora da Assistência Social e conselheira
do CMDCAPlínio Berton
Representante da Secretaria de Agricultura e Meio AmbienteEliane Ferreira Lacerda Defaveri
Faturista da Secretaria de Saúde e VereadoraRegina Maria Silva de Assiz Menon
Auxiliar administrativo do Núcleo de Educação e Saúde - NUESAÉrica Ferrazzoli Devienne
Coordenadora Núcleo de Educação em Saúde - NUESARosângela Campinas Carvalho
Coordenadora CRAS Novo CosmópolisFlávia Cristina Rafael Ferreira
Diretora de crecheSilene Tereza Ciriaco
Gestora do setor de Planejamento da Secretaria de SaúdeTelma Toffanetto
Secretária de Saúde

Grupos de trabalho por ação finalística**1- Educação Infantil e****4- Do direito de brincar ao direito de todas as crianças**

Cristiane Regina Paes

Flávia Cristina Rafael Ferreira

Karen Liete Daineze Pereira

Luciana Ap. Moreira

Maria do Socorro de Sousa Farias

Colaboradores e apoio técnico do GT:

Elaine Almeida da Silva Silveira - Supervisora de Ensino

Simone Teixeira Andreatti - Diretora da EMEB Profª. Doraci Rodrigues

2- Crianças com Saúde

Ana Raquel da Silveira

Eliane F. Lacerda Defaveri

Erica Ferrazzoli Devienne

Regina Maria S. de Assiz Menon

Silene Tereza Ciriaco

Colaboradores e apoio técnico do GT:

Alessandra Ada De A. Silva – Gestão Setor de Transporte

Andrea Barbosa Dezo de França – Coordenação de Reabilitação de Cosmópolis

Bianca Fabiola de Carvalho – Coordenação do Serviço Social

Daiane Cristinba Zanelato – Regulação Coordenação da Central de Regulação

Elaine Cristina Di Blasio Vigatto - Programa Mãe Coruja/APS

Gisleine P. Padilha - Apoio à Gestão/Unidade de Avaliação e Controle/Atenção Hospitalar

Ivone Aparecida Lopes Dona – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Jamilca Ap. Garcia Vanderley - Programa Mãe Coruja/APS e CMDCA

Jéssica Cristina Paes – Vigilância Epidemiológica

Marisa Eneida de Arruda – Coordenação da Atenção Primária em

Saúde/Atenção Básica

Michele Rodrigues Decresci – Setor de Saúde Bucal

3- Assistência Social às famílias com crianças na Primeira Infância e**6- Enfrentando as violências contra as crianças**

Ana Paula Marques Alvarenga

Catia Selene Ferreira

Daniel Barbosa

Edineide de Inácio da Silva Ferreira

Nelson Takane Matsunaga

Colaboradores e apoio técnico do GT:

Aline Soares de Lima Santos – Conselheira Tutelar

Andréia Cristina Assis de Moraes Coordenadora CRAS Jardim Cosmopolitano

Giseli de Castro Silva - Conselheira Tutelar

Jéssica Francisca da Silva Mendes - Conselheira Tutelar

Marli Terezinha Sala Machado - Conselheira Tutelar

Rosângela Campinas Carvalho - Coordenadora CRAS Novo Cosmópolis

Sandra Matos Pereira - Conselheira Tutelar

5- A criança e a cidade**7- A criança, o esporte e a cultura****8- A criança e o meio ambiente**

André Francisco Navarro

Juliano Aparecido da Silva Mortari

Paula Fernanda Servija

Plínio Berton

Telma Toffanetto

Colaboradores e apoio técnico do GT:

Matheus Sepini Caixeta - Diretor da Secretaria de Cultura

Parceria técnica, formação e revisão

Avante – Educação e Mobilização Social

www.avante.org.br

Presidente

Maria Thereza Marcilio

Vice-presidente

Ana Luiza Buratto

Direção Administrativo e Financeiro

Ana Oliva Marcilio

Direção de Comunicação

Andréa Fernandes

Formadora

Ana Paula de Próspero

Revisão

*Ana Paula Próspero, Mônica Pilz Borba e Judite Dultra***Apoio Institucional**

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

**AGRADECIMENTOS**

*Gratidão,
doce memória do coração...*

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis só foi possível através da expressiva participação e colaboração de diferentes atores do setor público, privado e da sociedade civil. Diversas mãos que se uniram com um único objetivo: a construção de uma política pública que garanta os direitos da primeira infância de todas as crianças cosmopolenses, dentro de sua diversidade eminente em busca pela equidade de todas as infâncias.

Em todo o processo, a intersetorialidade apresentou-se como fator fundante. Os diferentes olhares e contribuições foram primordiais e responsáveis pelo sucesso de todo trabalho.

Desta forma, o plano se tornou realidade. Mesmo diante das dificuldades e incertezas o grupo responsável pela elaboração do PMPI, coeso na defesa da Primeira Infância, manteve-se firme em toda caminhada para que as diferentes infâncias deste município possam ser fortalecidas na garantia de um desenvolvimento de qualidade, contínuo e global, uma vez que em toda sua integralidade este é um “direito seu incontestável” e dever de todos nós oportunizá-lo mediante políticas públicas de qualidade.

Em nome da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, nós da Comissão do PMPI agradecemos à:

- ✓ À Petrobras, pela oportunidade de pactuação e patrocínio à cidade de Cosmópolis, para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância-PMPI.
- ✓ À AVANTE-Educação e Mobilização Social e toda equipe do Projeto Primeira Infância Cidadã, em especial à Ana Paula Próspero, que nos acompanhou e nos direcionou com muita competência e amorosidade em todo o processo, nos impulsionando a atingir os objetivos esperados.

- ✓ Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Serviço de acolhimento Lar Arco Iris e à sociedade civil por fazerem parte desta história em nosso município.
- ✓ À Câmara dos Vereadores, que apoiam o PMPI de Cosmópolis, em especial as vereadoras: Cristiane Paes e Eliane Lacerda, por nos acompanhar durante todo o processo.
- ✓ Ao Ministério Público e ao Poder Judiciário por apoiarem este processo.
- ✓ Aos profissionais de cada secretaria, que com seus conhecimentos técnicos e vivências junto à primeira infância do município construíram as bases deste plano em consonância com os principais documentos oficiais nacionais, estaduais e setoriais e com os diferentes desejos e apontamentos das nossas crianças e da sociedade.
- ✓ A todas as secretarias da gestão pública envolvidas neste processo, que direta ou indiretamente cuidam da primeira infância de Cosmópolis.
- ✓ Às Secretarias de Educação, Saúde e Promoção Social, nas pessoas de seus gestores Sr. Aristides Lange Filho, Sr. Marcos Roberto Ferreira e Sra. Francisca de Assis da Silva Oliveira, que constituíram o tripé deste trabalho, por acolherem o desafio na efetivação do projeto Primeira Infância Cidadã – AVANTE / PETROBRÁS junto ao município.
- ✓ A todos e todas que, direta ou indiretamente, estiveram conosco nesta caminhada.
- ✓ E por fim, o motivo de tudo isto, agradecemos às nossas crianças, que estiveram conosco em diferentes momentos, vivendo suas infâncias, compartilhando suas alegrias, tristezas, desejos e críticas, exercendo sua cidadania, enriquecendo a escrita do plano e dando sentido ao nosso trabalho, de modo a torná-lo significativo e participativo.

VOCÊS SÃO NOSSAS MAIORES ESTRELAS...

SEU TEMPO É HOJE!

NOSSO MUITO OBRIGADO!



Comissão de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis
Maio 2023



Comissão de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis

Novembro 2022

SUMÁRIO

1- Apresentação -----	12	8- Comunicação e Advocacy pela Primeira Infância-----	129
2- Introdução-----	14	9-Monitoramento e Avaliação-----	132
3- Princípios e Diretrizes-----	19	10- Lista de Siglas-----	135
4- Caracterização do Município-----	22	11-Referências Bibliográficas-----	136
5- O Município na visão das crianças -----	25	12-Anexos-----	140
6- Audiência Pública-----	31		
7- Eixos prioritários – Ações Finalísticas-----	32		
7.1 - Educação Infantil-----	33		
7.2 - Crianças com Saúde-----	47		
7.3 - Assistência Social às famílias com crianças na primeira infância-----	83		
7.4 - Do direito ao brincar-----	97		
7.5 - A criança e a cidade-----	103		
7.6 - Enfrentando as violências contra as crianças----	112		
7.7 - A criança, a cultura e o esporte-----	123		
7.8 - A criança e o meio ambiente-----	126		



Valentina – EMEB Profª Isabel de Oliveira

1-APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Cosmópolis é um documento político e técnico, norteador de decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na Primeira Infância. O foco nos primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana e é a forma de assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e absoluta prioridade como atribui a Constituição Federal (1988) em seu artigo 227.

Sua elaboração é uma recomendação do Marco Legal da Primeira Infância aprovado em 2016 e que traz importantes avanços na proteção e garantia dos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para meninos e meninas nessa faixa etária.

Em Cosmópolis, o início de todo o processo se deu com a decisão política e pessoal do prefeito em colocar as crianças no topo das prioridades da gestão municipal incluindo-as e visibilizando-as no orçamento municipal, medida essencial para a consolidação das políticas públicas e futuros frutos do plano para este público.

Outro ponto fundamental a ser destacado é toda sua construção ter sido fortemente pautada por um processo democrático, participativo e intersetorial, alicerçado por meio do diálogo entre diferentes atores e profissionais com experiência técnica e vivências junto à Primeira Infância, envolveu secretarias da administração municipal, poder legislativo, judiciário, sociedade civil, além de contemplar a escuta e a participação das crianças, sujeitos de direitos aos quais se destina este plano.

Fortalecendo e legitimando este processo de construção participativa e intersetorial, o prefeito instituiu, pelo decreto nº 5.950, de 06 de dezembro de 2022, a Comissão responsável pela elaboração do PMPI de Cosmópolis.

A construção deste plano foi subsidiada por um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município. Sua elaboração contemplou as contribuições de diferentes segmentos da sociedade civil e das várias secretarias da

12

administração pública que ao final foram compilados em quadros operativos com o objetivo de garantir que os direitos das crianças e das diferentes infâncias de Cosmópolis fossem integralmente atendidos.

O plano tem duração de 10 anos, 2023 a 2033, contemplando sua elaboração, implementação, monitoramento e avaliação periódica por diferentes atores e profissionais vinculados à primeira infância. É imperioso que a visão holística da criança, ou seja, entendê-la como pessoa singular, inteira, em toda sua integralidade, cidadã com todos os seus direitos, acompanhe e qualifique o olhar de todos que participarem da implementação do PMPI de Cosmópolis durante toda sua vigência.

Finalmente, reconhecemos que há muito trabalho pela frente, pois para além da valiosa existência de um plano de qualidade, é preciso que ele saia do papel e se desdobre em políticas públicas implementadas que contemplem as diferentes infâncias.



Nataly Nogueira da Silva, 5 anos – EMEB Proª Alice de Campos Lapa

13

2-INTRODUÇÃO

A partir do século XX a infância começa a ser evidenciada mundialmente no seu significado e direitos, quando as crianças passam a ser consideradas cidadãs e suas vozes são ouvidas.

No Brasil, com a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA – 1990), a infância passa a ser protegida integralmente e ter prioridade absoluta na agenda das políticas públicas. O documento mais recente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), traz importantes recomendações para a proteção e defesa dos direitos das crianças brasileiras na Primeira Infância, intensifica a necessidade de investimentos nas políticas públicas para a população de zero aos seis anos de vida e complementa os esforços do Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI), o qual evidencia os eixos prioritários para os cuidados com esta faixa etária e também visibiliza fortemente a necessidade de investimentos públicos para este fim, deixando o Distrito Federal, os Estados e Municípios conscientes da importância dos investimentos nos primeiros anos de vida.

Em paralelo aos documentos legais citados acima, os estudos da neurociência têm evidenciado que as experiências vividas na primeira infância são primordiais para o desenvolvimento humano, por considerar dentre outras coisas, a potência da neuroplasticidade e uma intensa “janela de oportunidades” com aprendizagens que as crianças levarão ao longo de toda a sua vida. Segundo Houzel (2005), aproximadamente 90% das conexões cerebrais são estabelecidas do zero a seis anos de vida.

A relevância do desenvolvimento adequado na primeira infância vem sendo debatido por pesquisadores de diversas áreas, e foi evidenciada na perspectiva de James Heckman, pesquisador norte-americano na área de economia e ganhador do Prêmio Nobel da Paz (2000), que dimensionou os impactos na sociedade quando há investimentos para esta faixa etária, afirmando que tais investimentos, quando intensificados na primeira infância, ocorrem importantes resultados econômicos na saúde e relevantes impactos sociais para os indivíduos e toda a sociedade, deixando claro que a necessidade na priorização de investimentos nesta etapa da vida é incontestável.

A primeira infância é uma fase marcada por vários processos de desenvolvimento que, por sua vez são influenciados pela realidade na qual a criança está inserida, pelos estímulos que recebe e pela qualidade dos vínculos afetivos que vivencia. Justamente por isso, o começo

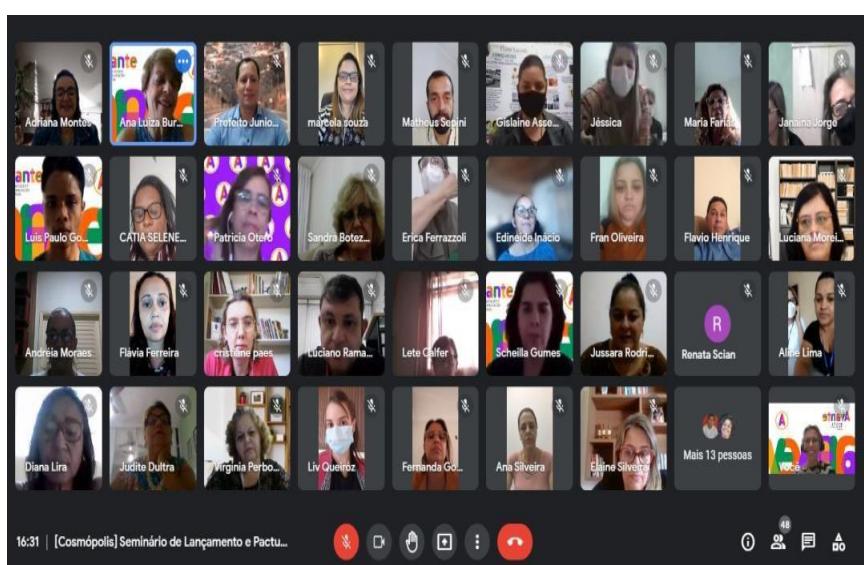
14

da vida deve receber proteção especial (INSTITUTO ALANA, 2017, p.9). O período gestacional e todas as situações que nesta fase possam impactar de alguma forma a vida da criança, também necessitam de atenção especial nas políticas públicas.

Em Cosmópolis as políticas públicas voltadas para a Primeira Infância vêm passando por processos de fortalecimento e qualificação constantes.

Em 2021, o Projeto Primeira Infância Cidadã – PIC, uma realização da AVANTE – Educação e Mobilização Social em parceria com a PETROBRAS, veio fortalecer e incorporar o movimento iniciado no município desde 2019, por meio do Programa São Paulo pela Primeiríssima Infância da SES-SP.

Neste movimento o município assumiu o compromisso através da administração pública, representada pelas Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social, com a Avaliação Participativa na Primeiríssima Infância, com o Programa Saúde em Ação/ Atenção Básica da SES/SP em parceria com a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal para, a partir dos dados coletados na avaliação elaborar o Plano da Primeiríssima Infância de Cosmópolis envolvendo gestantes e crianças de 0 a 03 anos.



Pactuação com o PIC – 20 de agosto de 2021

Este processo contou com a realização de seminários, a constituição de um comitê interdisciplinar da primeiríssima infância e a realização de reuniões periódicas que, por fim, acabou sendo absorvido integralmente no desenvolvimento do Projeto PIC - AVANTE/PETROBRAS e na elaboração deste PMPI, que também envolve o cuidado de gestantes e crianças de 0 a 03 anos.

Em 20 de agosto de 2021, o prefeito Antônio Cláudio Felisbino Junior pactuou o compromisso com o projeto PIC e a elaboração do PMPI, afirmando que as crianças são prioridades absolutas na agenda municipal.

15

As Secretarias de Educação, Saúde e Promoção Social, que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) constituíram o tripé responsável pelo desencadeamento do processo com três representantes chamados pontos focais e responsáveis pelo fomento do processo junto à AVANTE/PETROBRAS e administração pública.

Paralelamente ao projeto Primeira Infância Cidadã (PIC), três profissionais, sendo um da Secretaria de Saúde e dois da Secretaria de Educação, foram designados para cursarem a formação “Criança é prioridade no Plano Municipal pela Primeira Infância”, uma ação de parceria entre a Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI) e a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) realizada através da Faculdade de Educação da UFMS e o Centro de Criação de Imagem Popular (CECIP).

No contexto do Projeto Primeira Infância Cidadã, após a realização de quatro trilhas formativas que tinham por objetivo capacitar a equipe técnica e intersetorial para a escrita do plano, o processo de elaboração propriamente dito foi iniciado com a nomeação dos integrantes da comissão, instituída por decreto em dezembro de 2022 (anexo 1) e formada por 31 participantes. Dentre eles, profissionais das várias secretarias da administração pública municipal, representantes da sociedade civil e conselhos municipais, destacando ainda a participação efetiva do CMDCA e do poder legislativo.

Além das trilhas formativas do PIC, para fortalecer o olhar para a política da Primeira Infância, a comissão participou de outros momentos de formação como os webinários e uma visita ao município de Jundiaí, que integra a Rede Nacional Cidade das Crianças e que está com sua política pela Primeira Infância bem estruturada e, com certeza pode nos servir de referência, pois foi um momento de grande inspiração para o PMPI de Cosmópolis.

A construção do plano teve como subsídio o diagnóstico da primeira infância de Cosmópolis, dados específicos de relevância do município que impactam direta ou indiretamente neste público além de contar com os esforços das secretarias envolvidas, apontamentos de seus profissionais que, a partir de suas vivências e reflexões, buscaram garantir uma vida melhor, mais segura, acessível, feliz e potente para todas as infâncias, valorizando e respeitando suas diferenças e necessidades com equidade.

16

O processo de construção do PMPI de Cosmópolis foi desenvolvido de maneira transversal e procurou abranger ações e metas em favor da garantia do desenvolvimento integral das crianças, evidenciando-as como cidadãs de direitos e garantindo a promoção de infâncias saudáveis, promissoras e plenas.

Este plano deixa claro a importância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público, dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída após sua aprovação. Destaca ainda a responsabilidade de engajar a sociedade civil e a administração pública envolvendo todas as Secretarias Municipais em busca de garantir os direitos das crianças e que as ações e metas aqui estabelecidas sejam cumpridas e revisadas durante os próximos dez anos.

Vale destacar que as ações e metas do PMPI de Cosmópolis estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030). Essa consonância demonstra a preocupação do município

em garantir que tais objetivos sejam contemplados, afirmando o compromisso com a sustentabilidade global.

Dentro deste contexto, destacamos os ODS mais presentes para os grupos de trabalhos, deixando claro inquietações e desejos para o município. O ODS 3 Saúde e bem estar, esteve presente em 31 dos nossos quadros operativos, ressaltando o desejo da comissão para que as metas/ações consigam assegurar uma vida saudável promovendo o bem-estar para todos os municípios, principalmente para as crianças.

Ainda sobre os objetivos com maior incidência em nossas ações,



evidenciamos os ODS 4 e 10, Educação de qualidade e Redução de desigualdades, sublinhados em 17 quadros operativos e que revela nosso foco em assegurar um direito garantido por leis brasileiras voltado para uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo aprendizagens para todas as infâncias e reduzindo assim as desigualdades sociais, objetivo central na elaboração do PMPI.

17



Agnes – EMEB Professora Honorina Frota Rogero Bosshard

O PMPI de Cosmópolis contemplou a participação da sociedade civil, primeiramente a partir de sua representação na comissão de elaboração do plano, nos registros dos documentos oficiais como os relatórios das conferências setoriais municipais e também por meio de estratégias que envolveram a realização de uma audiência pública e da criação de um canal de comunicação sobre a Primeira Infância no site da Prefeitura.

E por fim, como não poderíamos deixar de destacar, este plano traz em todo seu processo de elaboração a voz das crianças, registrada a partir de escutas realizadas de várias formas e em vários momentos entre os anos de 2021 e 2023, mas especialmente planejada em quatro unidades escolares das zonas urbana e rural. Momento este de extrema relevância, pois deu voz às suas necessidades, seus desejos e suas críticas incluindo-as desta forma na elaboração e qualificação da sua política e programas exequíveis, legitimando sua participação e garantia que suas necessidades realmente sejam contempladas.

18

3-PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Os princípios e diretrizes do PMPI de Cosmópolis orientam a formulação, implementação e qualificação das ações e políticas públicas municipais de proteção e promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 anos da Primeira Infância. Considera a especificidade destes primeiros anos de vida para o desenvolvimento infantil e tem como referência o PNPI (2020) e o Marco Legal da Primeira Infância (2016), ambos em consonância aos princípios e diretrizes do ECA (1990).

Vale destacar que deverão caminhar em harmonia com os planos setoriais de ações e metas e as políticas setoriais ministeriais e estaduais que orientam tecnicamente a organização dos serviços do município.

Apesar de pautarem ações e metas do PMPI não podemos esquecer que este plano é para as crianças. É preciso focar nelas, em suas realidades concretas e na dimensão subjetiva de suas vidas. É necessário olhar para além da dureza dos objetivos, metas e resultados deste plano. É imperioso olhar com generosidade, acolhimento, comprometimento e amorosidade para as diferentes infâncias, lembrando que estamos lidando com vidas em seu maior potencial de desenvolvimento humano.

Princípios do PMPI de Cosmópolis:

- 1- Dar prioridade absoluta aos direitos da criança.
- 2- Priorizar a destinação privilegiada de recursos aos programas e ações para as crianças socialmente mais vulneráveis.
- 3- Reconhecer a criança como sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma.
- 4- Respeitar e reconhecer as diferentes infâncias existentes considerando a diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica.
- 5- Ter visão integral da criança.
- 6- Incluir toda criança em todas as circunstâncias, considerando suas necessidades específicas e individuais.
- 7- Integrar as visões científica, ética, política, estética e humanista da criança.

19

- 8- Pautar ações articuladas intra e intersetorialmente na administração pública com outros entes federados e com a sociedade civil.
- 9- Pautar e buscar a sinergia das ações potencializando o cuidado integral.
- 10- Pautar e reivindicar o exercício dos deveres da família, da sociedade e do Estado.

Diretrizes Políticas e Técnicas:

- 1- Garantir prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem.
- 2- Estar articulado, alinhado e em complementação ao Plano Nacional e Estadual pela Primeira Infância e com os planos setoriais Nacional, Estadual e Municipal.
- 3- Manter uma perspectiva de longo prazo persistindo nos objetivos e metas.
- 4- Garantir processo participativo na sua elaboração, avaliação e revisões envolvendo a sociedade.
- 5- Garantir a participação do poder legislativo em sua elaboração e revisões.
- 6- Priorizar regiões e/ou grupos com maior necessidade ou vulnerabilidade.
- 7- Garantir integralidade do plano abrangendo os direitos das crianças no contexto familiar, comunitário e institucional.
- 8- Buscar a multi e intersetorialidade das ações para maior integralidade do cuidado.
- 9- Valorizar processos que geram atitudes de defesa, de promoção e proteção da criança.
- 10- Valorizar e qualificar os profissionais que atuam diretamente com as crianças fortalecendo o cuidar de quem cuida.
- 11- Reconhecer que a forma como se olha, se escuta e se atende a criança expressa o valor que se dá a ela.
- 12- Escutar a criança de forma qualificada e acolhedora, como sujeito capaz e participante.
- 13- Realizar o monitoramento das ações para avaliações dos resultados e revisão das ações.
- 14- Ter transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do plano.

20

- 15- Desenvolver e acompanhar o Plano de Comunicação e Advocacy municipal para apoiar e fortalecer o desenvolvimento das ações e a cultura de cuidado da Primeira Infância.

Em consonância com o Art. 4º do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, as políticas públicas e ações voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância em Cosmópolis serão elaboradas e executadas de forma a:

- I - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade das infâncias de Cosmópolis, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na Primeira Infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VII - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação e do desenvolvimento do plano de Comunicação e Advocacy pela Primeira Infância para “informar e escutar”.



Maria Eduarda - fase 1A – EMEB Profª Maria Rossi Machado

21

4- CARACTERIZAÇÃO DO MUNÍCPIO

História

A origem de Cosmópolis está inicialmente ligada à imigração europeia. Na década de 1890, a Grande Imigração trouxe para o Brasil milhares de pessoas das mais diversas nacionalidades. O Estado de São Paulo, o maior produtor de café do país, absorveu a maior parte desse contingente populacional.

O governo estadual e a iniciativa privada criaram vários núcleos de colonização, promovendo a fixação do imigrante e a ocupação da terra com a diversificação no cultivo dos produtos agrícolas. Dessa maneira, além de atender à necessidade de mãos de obra para as fazendas de café, solucionava-se também o problema da *carestia*, como então se chama a inflação dos preços, com a produção de gêneros de primeira necessidade.

A região de Campinas, na época uma das maiores produtoras de café do Estado de São Paulo, foi contemplada com parte significativa desses imigrantes. Como consequência, foram criados vários núcleos de colonização na década de 1890, entre eles o Núcleo Oficial de Colonização Campos Salles. Os novos núcleos obedeciam a uma série de requisitos, visando atrair a mão-de-obra imigrante e atendendo a uma série de exigências dos governos europeus. Entre as exigências para a liberação de emigrantes para o Brasil, constava a proximidade dos núcleos com ferrovias e grandes centros urbanos, e também uma área reservada para um núcleo urbano. Foi justamente desses núcleos que surgiram as vilas, como eram denominadas pelos antigos moradores imigrantes. Uma dessas vilas, nas terras da Fazenda Funil, nos limites de Campinas, deu origem a Cosmópolis.

Em 1987, pelo Decreto 510 A, o Governo do Estado criou o Núcleo Oficial de Colonização Campo Salles. Em novembro de 1898, chegaram 150 famílias de imigrantes suíços, a maioria de origem germânica, como indicavam seus sobrenomes: Fierz, Capraro, Shulz, Epprechet, Numtz, Bintler, Jücker, Höhn, Herbst, Bollier, Menge, kadow, Keller, Bentlin, Schumpstein, Stekelberg, Laufer, Madsen, Enke, Mielke, thompson e Baumann. Outras nacionalidades se destacaram: italianos, espanhóis, polacos, dinamarqueses, portugueses, austríacos, russos

22

e franceses. O fato de congregar essa diversidade de povos foi o que levou os fundadores da cidade a batizá-la com o nome de Cosmópolis, que significa “cidade universo” ou, como interpreta o famoso poeta Guilherme de Almeida, “resumo do mundo”.

Figura 1 - Imagem aérea o município de Cosmópolis - SP



Demografia

Fundado em 30 de novembro de 1944, Cosmópolis é um município do estado de São Paulo situado na Região Metropolitana de Campinas, com área territorial de 154,66 km² e população estimada de 59.773 habitantes (IBGE-2022). Sua base econômica é agroindustrial e possui limites e divisão com os municípios de Artur Nogueira, Paulínia, Holambra, Limeira e Americana. Três rios cortam o município, o Ribeirão Três Barras, Rio Jaguari e Rio Pirapitingüi.

23

Cosmópolis está localizada na região nordeste do Estado de São Paulo, interligada com as demais regiões por meio de 08 rodovias importantes. Entre elas destaca-se a Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332) e a Rodovia Anhanguera (SP 133).

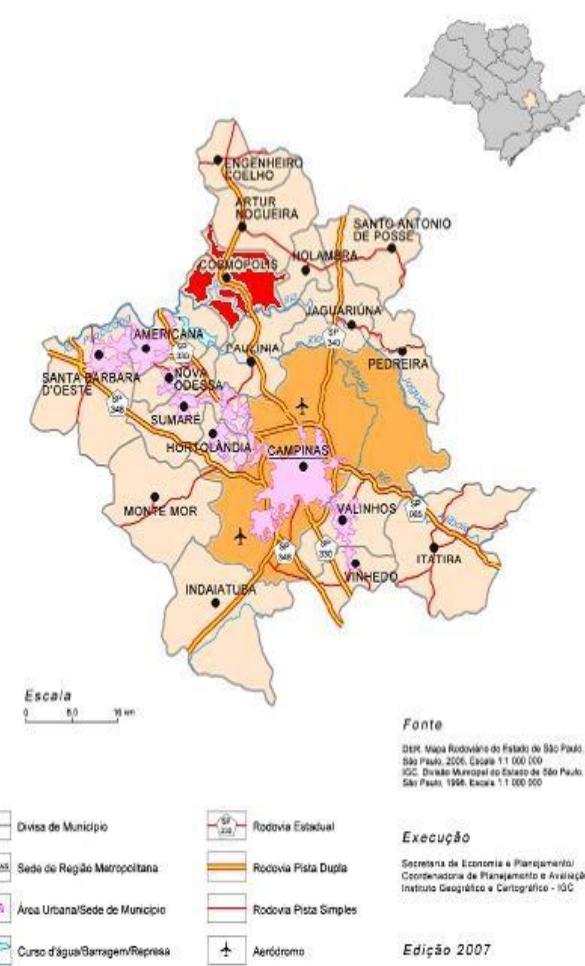
Embora não tenhamos dados recentes, de acordo com levantamento de 2010 do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Cosmópolis apresenta baixo IVS de 0,205 e alto IDHM 0,769.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano (longevidade, educação e renda) e o seu índice varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é um indicador que permite detalhamento sobre as condições de vida de todas as camadas socioeconômicas do país. Vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.

A população foi estimada em 59.773 habitantes em 2022, com 386,47 habitantes por km² (IBGE, 2022) e estimativa de 7.744 crianças de zero a seis anos (DataSUS, 2021)

REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS



24

Território e Estrutura

Na divisão territorial do IBGE, Cosmópolis pertence à Mesorregião de Campinas que é uma das quinze mesorregiões do Estado de São Paulo, formada pela união de 49 municípios dos quais se destacam Campinas, São João da Boa Vista e Mogi Mirim, em função de suas dimensões populacionais e níveis de polarização.

A mesorregião de Campinas abrange uma área de 14.233 km² e uma população total de 4.314.090 habitantes.

O clima em Cosmópolis é tropical. Chove muito menos no inverno do que no verão. O clima é classificado como Aw (Clima tropical, com inverno seco) e, segundo a Köppen e Geiger, 21,7 °C é a temperatura média. A média anual de pluviosidade é de 1478 mm. Cosmópolis está localizada no hemisfério sul. O Verão começa no final de novembro e termina em março.

5-O MUNICÍPIO NA VISÃO DAS CRIANÇAS

A elaboração do PMPI de Cosmópolis trouxe grande reflexão e contribuição para a escuta qualificada das crianças. Não há como falar em políticas públicas voltadas para a Primeira Infância, sem ouvi-las ou sem sua participação integral. Ouvi-las, é mais que um ato essencial e necessário, é um direito para o seu desenvolvimento pleno e integral, instituído na Convenção dos Direitos da Criança da ONU (1959), expresso no artigo 12:

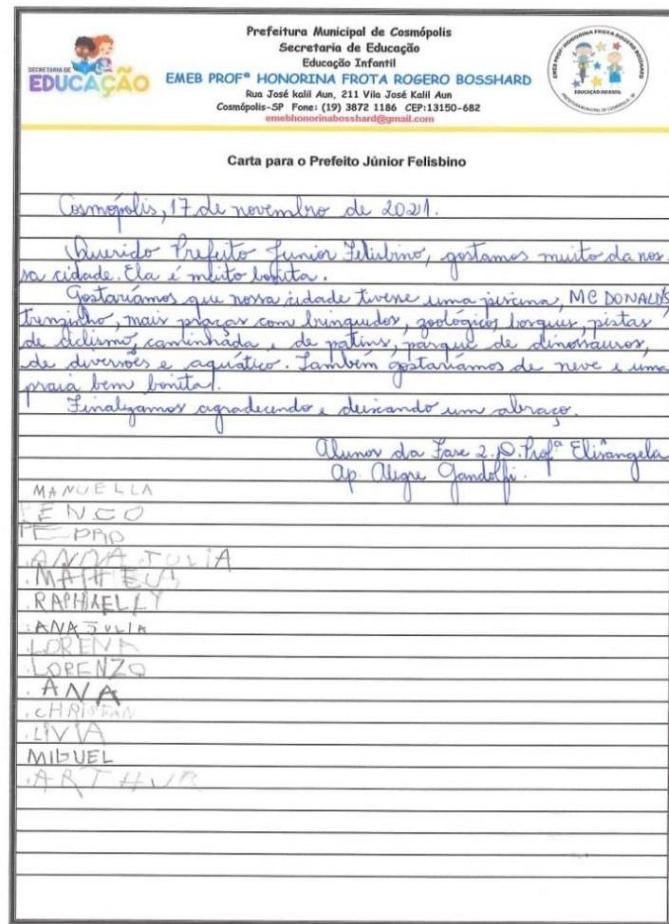
25

"Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança."

Nossas crianças são cidadãs com direito a fala e a escuta e quando pensamos numa ação de melhoria na qualidade de vida das infâncias, é fundamental envolver seus principais beneficiários.

A Comissão da elaboração do PMPI entre os anos de 2021 e 2023 realizou a escuta das crianças e adolescentes no município de Cosmópolis. Etapa importante onde puderam apresentar suas expectativas e necessidades como orientadoras na elaboração das ações e metas do PMPI. Essa escuta sensível e afetuosa abriu espaços e promoveu o protagonismo das crianças, possibilitando que as vozes das diferentes infâncias fossem ouvidas.

O olhar da criança sobre a realidade mostrou sua expressão de desejos e necessidade de mudanças. Nesta perspectiva procuramos oportunizar espaços e estratégias para que as crianças pudessem falar e terem ampliadas suas vozes. Num primeiro movimento de escuta, todas as unidades de Educação infantil escreveram cartas endereçadas ao prefeito municipal no mês do aniversário da cidade em novembro de 2021. Todas as cartas foram entregues para que o gestor tivesse a oportunidade de ver o município pelo olhar de 2.030 diferentes crianças da Primeira Infância.



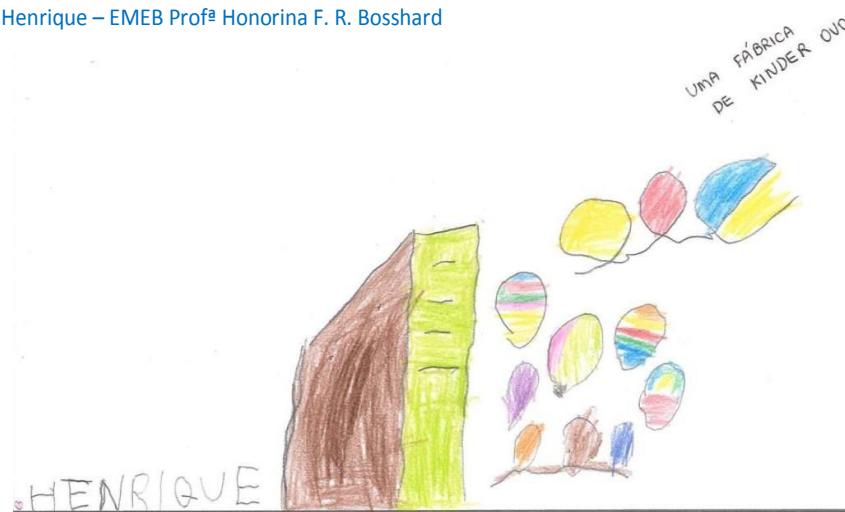
26

Neste momento as crianças estavam retornando às aulas, após dois anos de uma cruel pandemia que avassalou o mundo todo. Muitas crianças e famílias com feridas nas almas, mas as cartas trouxeram a beleza e a inocência do olhar dos pequenos que ao mesmo tempo exigiam um mundo e uma cidade melhor para viverem.

A perspectiva do olhar das crianças sobre o mundo nos trouxe leveza e esperança em meio ao caos, pois conseguiam enxergar encanto e possibilidades em pequenos detalhes do dia a dia, mesmo no momento desafiador pós-pandemia.

As cartas tiveram pedidos diferenciados, sendo notória a preocupação com uso intenso das máscaras, o desafio dos buracos nas ruas, a preocupação com a violência e iluminação pública, o pedido por mais frutas e farofa na merenda, uma cidade mais colorida

Henrique – EMEB Profª Honorina F. R. Bosshard



com brinquedos novos nas praças. Porém, ao mesmo tempo, manifestavam alegria pelos brinquedos antigos dos parques, a escola como local de encantamentos e alguns pedidos carregados de fantasias como: piscina coletiva na cidade, neve artificial, parque de dinossauros, praia artificial, parque aquático e uma loja de Kinder Ovo.

Nesse sentido, percebemos que o mundo pelos olhos das crianças foi equilibrado entre a curiosidade e o medo, no entanto, para elas foi

comum não permitir que esse medo as impedissem de realizar seus desejos: brincar, conhecer novos amigos, ajudar a cuidar de um animal de estimação e aprender novas habilidades.

Em um próximo movimento e no contexto da trilha formativa que nos preparava para a elaboração do plano, houve a escuta de crianças e adolescentes das zonas rural e urbana pela comissão da Primeira Infância. Diversos profissionais das diferentes

27

secretarias se comprometeram com este momento, deixando visível que a alegria e o envolvimento das crianças, contagiam os adultos que ali estavam para escutá-las. Neste contexto, consolidou-se a compreensão de que a arte de escutar com respeito e amorosidade deve estar presente no cotidiano dos espaços que atendem as crianças.

De tal forma, é necessário superar o entendimento adulto e equivocado de que criança não tem voz protagonista, que não sabe o que fala ou que ainda são muito pequenas para expressarem suas opiniões. Nestes processos de escuta, as necessidades e alegrias das crianças ecoaram por meio de suas vozes.

Ao total participaram 230 sujeitos, entre crianças e adolescentes do município. Reconhecemos que quando as crianças participam elas criam sentimento de pertencimento em relação à comunidade na qual estão inseridas, sentem-se responsáveis por cada ação construída, aprendendo e cuidando.

Para a composição dos grupos de escuta foi considerada a diversidade das infâncias, em relação aos territórios, etnias, idades e levando em consideração a realidade local.

A iniciativa de ouvir as crianças fundamenta-se na quebra de paradigmas sobre a infância, que considera a criança capaz, participativa e construtora de seu conhecimento, que se expressa por diferentes formas e linguagens as concepções de mundo e as propostas de como gostaria que ele fosse. Segundo a Rede Nacional da Primeira Infância '*a criança vê, ouve, sente, toca, e seu olhar diferente do adulto, vê as coisas de um jeito próprio e original no qual revela aspectos não percebidos pelos adultos*' (2017,

GABRIEL C. FEITOSA FASE 2B EMEB IP. DE LOURDES SOARES



GABRIEL

p.35).

A equipe utilizou metodologia participativa em ambiente lúdico e de livre expressão da criança sobre várias situações e contextos em relação à saúde, escola, família, espaços públicos, moradia e meio ambiente.

Olhar o município pelos olhos deles com certeza o torna mais alegre, mais bonito e mais justo, proporcionando um ambiente mais acolhedor que garanta a equidade para as diferentes infâncias e suas necessidades.

28

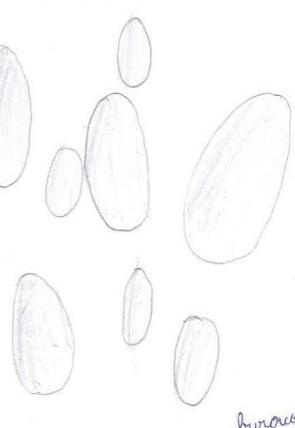
Gabriel C. Feitosa, 5 anos - EMEB Profª Maria Aparecida Toledo Strazzacappa

Foi visível a percepção de que as crianças conhecem bem suas comunidades e querem mudar suas realidades. Muitos pediram uma cidade mais colorida, sem violência, outras mais oportunidades culturais, alguns revelaram um mundo de fantasias e sonhos. O "brincar" foi o grande destaque em suas falas, explicitado em todas as faixas etárias como uma importante atividade do cotidiano infantil por onde se expressam, se emocionam e se constituem.

O QUE MAIS GOSTO



O QUE PRECISA MELHORAR



Alan Silva Bianquin – Fase 2B EMEB Profª Alice de Campos Lapa

Algumas falas que nos fizeram refletir e desejar que diversas ações fossem contempladas:

- ✓ "Porque eu gosto da praça." M, 6 anos
- ✓ "Que o mundo tenha muita paz e amor", acha que o mundo está sem paz e amor. S, 7 anos
- ✓ "Queria mais brinquedos." L, 5 anos
- ✓ "Meu desejo, é abrir um cantinho para fazer arte, aqui na escola. Queria ser nutricionista." M, 9 anos
- ✓ "Eu amo muito a natureza, o verde vivo, eu moro no sítio, fica longe para plantar. Gosto de estar perto da natureza. No sítio tem umas árvores, não posso ir lá, só posso ir lá com adultos." P, 10 anos
- ✓ "A comida deveria ser prioridade, mais importante que a casa, a água também é importante." P, 8 anos
- ✓ "Precisam ouvir as opiniões das crianças em casa e na escola." L, 8 anos

29

- ✓ "Queria mais cores na cidade, mais vida, mais natureza, mais lugares para passear e ser mais bonita." T, 7 anos
- ✓ "Acho importante escutar as crianças, as vezes as crianças estão certas, nem sempre só os adultos estão certos." M, 9 anos
- ✓ "Você perguntou o que queríamos mudar na escola, mas vai mudar?" R, 10 anos



Andrews Matos de Araújo – 5 anos - EMEB Profª Alice de Campos Lapa

"Pelo olhar da criança muitas soluções apontadas de modo singelo e sonhador revelam desejos genuínos de mudança em relação a problemas urbanos recorrentes como a insuficiência do transporte público, as questões de mobilidade, a má conservação das estradas, da coleta de lixo, da má distribuição e conservação dos equipamentos públicos, entre outros. Esses aspectos precisam ser considerados e a voz das crianças deve ser ouvida pela sociedade e pelo poder público. Cabe, portanto, dar crédito e importância ao que as crianças sentem e dizem."

(Avante, 2022)

O prefeito leu todas as cartas e teve acesso a escuta das crianças e adolescentes e até a presente data já concretizou alguns pedidos das crianças como: colocar brinquedos novos em algumas praças, melhorar a iluminação pública com lâmpadas de LED, além de se comprometer em construir uma cidade mais colorida para as crianças.

A experiência de escuta das crianças foi mágica e ao mesmo tempo reflexiva para todos os envolvidos. Com o olhar das crianças, com certeza, iríamos sorrir e abraçar mais, viajar o mundo e se socializar com empatia diante das diferenças e desigualdades presentes em nossa sociedade. Neste contexto, e reconhecendo o protagonismo das crianças, o PMPI de Cosmópolis terá como parceiro o Comitê Mirim da Primeira Infância de Cosmópolis que deverá ser instituído por ocasião da implementação do plano.

Concluímos parafraseando Loiuse Gluck na afirmação de que "**olhamos para o mundo uma vez, na infância. O resto é memória.**"

30

6- PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL – 1^a AUDIÊNCIA PÚBLICA

No quadro abaixo estão elencadas as principais áreas destacadas na audiência e as solicitações correspondentes a cada uma delas:

Em alinhamento com as etapas de elaboração do PMPI de Cosmópolis e contemplando o pressuposto de garantir ampla participação, no dia 26 de setembro de 2023 no plenário da Câmara Municipal ocorreu a 1^a Audiência Pública consultiva sobre a Primeira Infância.

O objetivo da audiência foi apresentar para a sociedade civil o caminho trilhado, a metodologia desenvolvida, as ações finalísticas selecionadas a partir dos dados do diagnóstico e os passos seguintes, que envolvem a aprovação e a implementação do PMPI.

Estiveram presentes 108 municípios de diversos setores do poder público (executivo e legislativo) e da sociedade civil. Consideramos um momento importante pela grande e significativa participação.

Por meio de falas e registros escritos os presentes deram sugestões, manifestaram desejos, expressaram suas indignações e fizeram apontamentos para qualificar a atenção para a Primeira Infância e constar no PMPI do município.

SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Implementar o centro para diagnóstico e tratamento do TEA ✓ Qualificar o CAPSi com quadro completo de profissionais ✓ Qualificar o atendimento na Maternidade com programa de humanização ✓ Implementar uma UPA infantil
EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Construir novas unidades de creches ✓ Garantir a escola de período integral para crianças com 4 e 5 anos. ✓ Qualificar o transporte escolar ✓ Garantir alimentos saudáveis no cardápio da merenda escolar ✓ Instituir curso de libras garantindo uma escola inclusiva ✓ Contratar psicólogos para as escolas ✓ Desenvolver projetos lúdicos
SEGURANÇA	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Qualificar a segurança pública
LAZER	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Desenvolver atividades esportivas ✓ Garantir praças com qualidade para a Primeira Infância

31

7- AÇÕES FINALÍSTICAS

A definição das ações finalísticas que compõem o conjunto de temas, ações e metas a serem priorizados por este plano, foi pautada nos dados visibilizados pelo diagnóstico situacional da Primeira Infância de Cosmópolis, construído a partir de rodas de conversas, reflexões desenvolvidas no contexto das trilhas formativas do PIC, na análise das bases de dados oficiais, apontamentos de profissionais das áreas técnicas, relatórios de conferências setoriais municipais e dos planos e políticas setoriais nacionais.

Vale ressaltar que a escuta das crianças e da comunidade, viabilizada de várias formas e em diferentes momentos, foi legitimando e costurando a escolha das ações finalísticas em todo o percurso de elaboração do plano.

Todo este processo para a definição das ações finalísticas, resultou na construção de quadros operativos com ações e metas

que se fundamentam no Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI (2010 e 2020), no Pacto Nacional pela Primeira Infância (2016), no repertório das diversas trilhas formativas do PIC, nas inúmeras reuniões dos grupos de trabalho, num incansável esforço e movimento coletivo de ir e vir até que se lapidasse a versão apresentada a seguir.

Ações finalísticas do PMPI de Cosmópolis:



Rebeca – EMEB Profª Maria Rossi Machado

32

7.1- Educação Infantil

7.2 - Crianças com Saúde

7.3 - Assistência Social às famílias com crianças na Primeira Infância

7.4 - Do direito ao brincar ao brincar de todas as crianças

7.5 - A criança e a cidade

7.6 - Enfrentando as violências contra as crianças

7.7 - A criança, a cultura e o esporte

7.8 - A criança e o meio ambiente

7.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

“Nunca ninguém conseguirá ir ao fundo de um riso de criança.”
Victor Hugo

A Educação Infantil, período que abrange as crianças de zero a cinco anos e onze meses, primeira etapa da Educação Básica, tem trilhado um percurso de crescente visibilidade e atenção. Especialistas são unânimes e convictos dos impactos causados nesta primeira etapa da vida. Estudos e pesquisas realizados por diversos países apresentam evidências econômicas, sociais e de saúde sobre a importância de investimentos nesta faixa etária, ganhando visibilidade e atenção no contexto histórico brasileiro.

Nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação. Nessa direção, e para potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Infantil e a família são essenciais. Além disso, a instituição precisa conhecer e trabalhar com as culturas plurais, dialogando com a riqueza/diversidade cultural das famílias e da comunidade.” ([BNCC, 2018, p. 36](#))

Apesar das consistentes conquistas nos âmbitos das leis e das ciências, este período da Educação Básica avança lentamente na diminuição da lacuna existente entre direitos estabelecidos e a realidade.

No município de Cosmópolis a Educação Infantil, teve sua primeira unidade escolar inaugurada em 1959, a EMEB Esther Nogueira. Após sua inauguração o município avançou lentamente na construção de novas escolas, apresentando atualmente um quadro com 07

33

unidades de creche, 11 unidades de EMEI's, sendo 02 na área rural. Apesar disso, o número de construção precisa ser adequado para atendimento na totalidade da atual demanda do município.

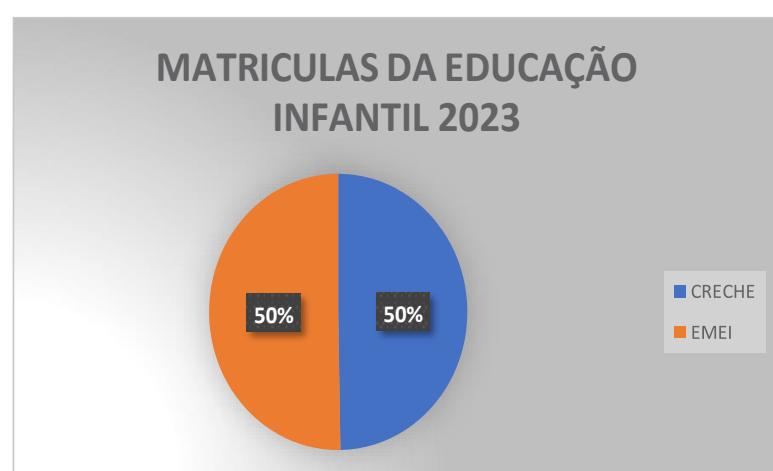
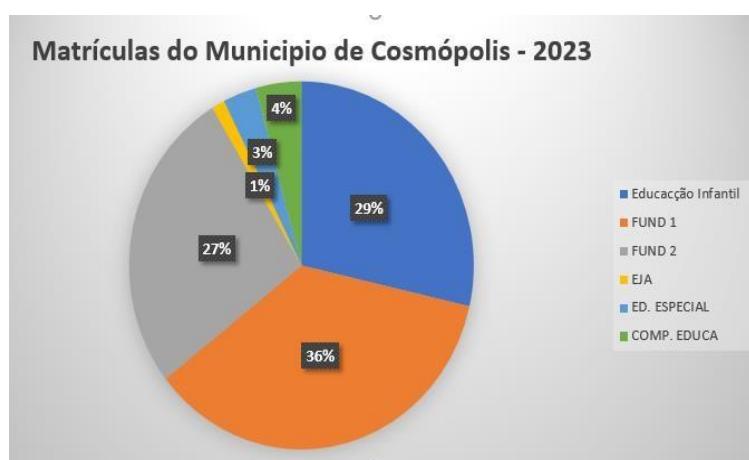
As unidades escolares de Educação Infantil, atendem um total 2.532 crianças. Destacamos que duas delas estão localizadas na área rural e atendem ao público de 4 e 5 anos em uma unidade com o atendimento compartilhado com o ensino fundamental.

Quadro: Unidades de Educação Infantil por bairro e número de alunos:

	ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Bairro	Faixa etária atendida	Alunos atendidos
1.	EMEB Profª Alairce Ciane Deangelo	Jardim Beto Spana	0 a 3 anos	197
2.	EMEB Profª Doraci Rodrigues	Jacinto Hackel Fren Aun	0 a 3 anos	156
3.	EMEB Guilhermina Koealesky	Parque Res. Rosamelia	0 a 3 anos	131
4.	EMEB Profª Helena Curiacos Nallin	Jardim Santa Rosa	0 a 3 anos	79
5.	EMEB José Franco Salgado	Bela Vista IV,	0 a 3 anos	33
6.	EMEB Profª Roseli Aparecida de Toledo	Jardim de Lourdes	0 a 3 anos	94
7.	EMEB Tutu Balloni	Vila José Kalil Aun	0 a 3 anos	163
8.	EMEB Profª Alice de Campos Lapa	Recanto das Laranjeiras	3 a 5 anos	170
9.	EMEB Esther Nogueira	Jardim Bela Vista	3 a 5 anos	219
10.	EMEB Profª Honorina Frota Rogero Bosshard	Vila José Kalil Aun	3 a 5 anos	189
11.	EMEB Profª Isabel de Oliveira	Vila Cosmos	3 a 5 anos	99
12.	EMEB Dona Jenny Rossi Rogge	Parque Dona Esther,	3 a 5 anos	251
13.	EMEB Profª Maria Ap. Toledo Strazzacappa	Cidade Alta	3 a 5 anos	237
14.	EMEB Profª Vilma Zenaide Noland Costa	Parque Independência	3 a 5 anos	262
15.	EMEB Profª Neusa Napolia	Nosso Teto	3 a 5 anos	66
16.	EMEB Profª Maria Rossi Machado	Res. Jardim Cosmopolita	3 a 5 anos	135
17.	EMEB Antonio Pegorari (RURAL)	Nova Campinas	4 a 5 anos	32
18.	EMEB Monsenhor João Batista Maria Rigotti (RURAL)	Bairro Uirapuru	4 a 5 anos	19
<i>Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis Agosto/2023</i>			TOTAL	2.532

34

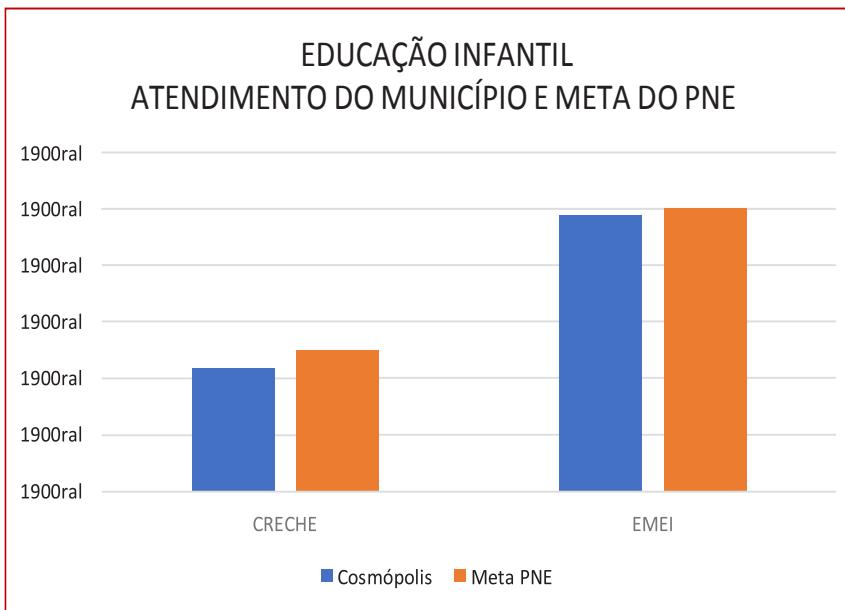
A seguir apresentamos o número de matrículas nas escolas municipais de Cosmópolis, considerando Educação Infantil (0 meses a 5 anos e 11 meses), Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Complementação Educacional:



As unidades escolares que atendem a Educação Infantil, estão divididas em creches e EMEIs, sendo que o atendimento de creche ocorre quase na sua totalidade no período integral e nas EMEIs as crianças são atendidas em ½ período.

Hoje o município atende 43,6% da população de 0 a 3 anos e 97,5% de 4 e 5 anos, atendimento considerado obrigatório. Diante disso, tem sido intensificada busca ativa das crianças de 4 a 5 anos para preenchimento das vagas existentes.

35



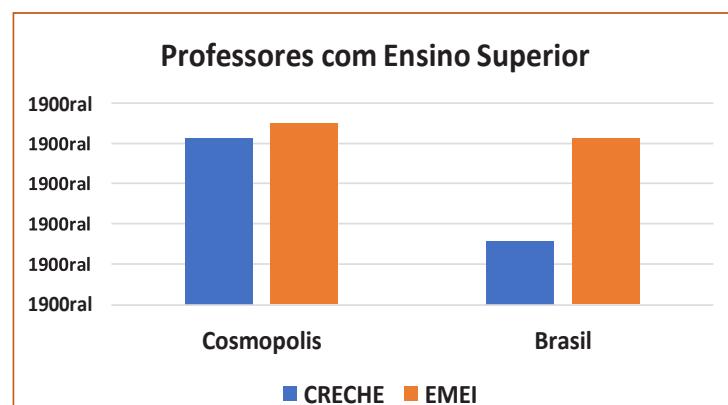
Desde o início, o município de Cosmópolis busca qualificar o atendimento na Primeira Infância nas unidades escolares, procurando adequá-lo às leis e diretrizes nacionais.

Neste contexto, ressaltamos alguns pontos primordiais para este avanço educacional:

1. Garantia de professores qualificados em todas as unidades de Educação Infantil, 100% das creches possuem professores graduados que auxiliam na aplicação do currículo assegurando o desenvolvimento integral da criança.
2. Equipe gestoras qualificadas com diretores e professores coordenadores.
3. Formação das cuidadoras (educadoras) que atendem as crianças, no total de 195 profissionais, 101 possuem ensino superior propiciado pela Prefeitura Municipal.

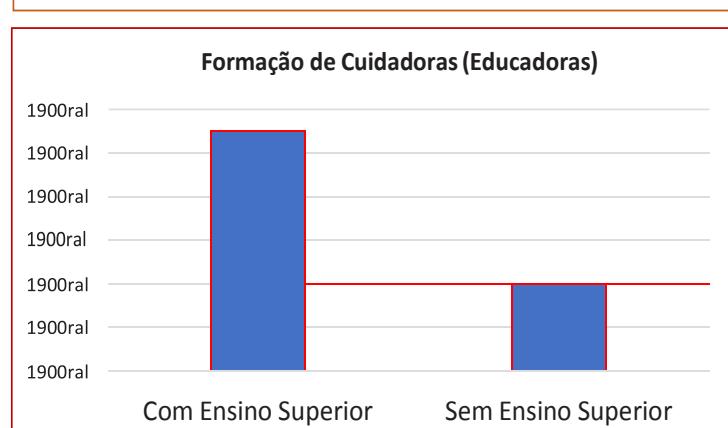
36

Em relação ao percentual de docentes com formação superior, Cosmópolis apresenta um alto índice, com 95,7% deles nas creches e nas EMEIs 97,5%, percentual acima da média do Estado de São Paulo e Brasil, que registram percentuais de 82,9% e 95,6% respectivamente como mostra o gráfico a seguir, demonstrando avanços na qualidade dos profissionais que atendem a Primeira Infância do município.



Em relação às propostas pedagógicas desenvolvidas no contexto escolar para a Primeira Infância destacamos:

- 1- Aulas de música para todas as EMEIs (11 escolas) e 2 unidades de creche como projeto piloto, sendo uma aula semanal.
- 2- Ampliação do número de aulas de educação física para atender as crianças do Maternal 2, alunos de 3 anos com atendimento nas EMEIs.
- 3- Quatro formações anuais (Reuniões Pedagógicas) todos os profissionais da creche estão envolvidos.
- 4- Aumento de 40% na contratação de professores de Educação Especial, com objetivo de realizar acompanhamento especializado aos alunos com deficiência matriculados na Educação Infantil, buscando desde os primeiros anos de vida intervenção pedagógica adequada.
- 5- Instituição de serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em uma escola polo com objetivo de oferecer o atendimento especializado em contra turno aos alunos com deficiência;
- 6- Implantação do atendimento domiciliar na Educação Infantil desde 2021, hoje com atendimento de 3 alunos.



37

Na Educação Infantil os desafios no município permanecem, porém a busca pela qualidade é constante. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece metas e estratégias numa perspectiva intersetorial e de corresponsabilidade com o propósito de garantir os direitos das crianças. A observação da realidade e a escuta das crianças fazem parte dessa estratégia.

Como já foi dito, desde a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (2016), lei esta que estabeleceu diretrizes e princípios a fim de assegurar, através de políticas públicas intersetoriais, que a Primeira Infância seja entendida como prioridade absoluta, os municípios brasileiros, gradativamente, têm buscado criar programas e serviços que possibilitem a efetivação do que está estabelecido em leis e o que vem sendo comprovado pela ciência a fim de garantir o direito constitucional.

No âmbito municipal algumas ações contemplam o que estabelece o Marco Legal da Primeira Infância, dentre as quais destacamos: a escuta das crianças, ações intersetoriais (Projeto Boquinha, Conversando com os Pais, Bem-te-ver e Crescer Saudável), abordagem participativa e representativa em conselhos municipais.

Atendendo a uma recomendação contida no Marco Legal da Primeira Infância da elaboração de um Plano Municipal pela Primeira Infância, elencamos metas e ações que terão como foco as crianças inseridas nas creches e EMEI's do município, na perspectiva de uma educação que assegure à todas as crianças igualdade de direitos e a não discriminação.

Dentro de uma perspectiva de educação inclusiva, é garantida a matrícula e o atendimento de qualidade aos alunos com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, visando o atendimento de suas necessidades educacionais específicas e de desenvolvimento integral. Atualmente são atendidas na Educação Infantil municipal 71 alunos com deficiência que contam com acompanhamento especializado de 38 professores especialistas em educação especial e 09 cuidadores infantis (Educação Especial), distribuídos pelas unidades escolares mediante demanda apresentada. Ao oferecer um ambiente inclusivo e adaptado, a educação especial promove o desenvolvimento global das crianças por meio de estímulos e vivências que desenvolverão suas habilidades cognitivas, sociais, emocionais e motoras. Além disso, contribui para a formação de uma sociedade mais igualitária e respeitosa ao valorizar a diversidade e promover a

38

aceitação e o respeito mútuo desde cedo. A educação especial na educação infantil no município proporciona às crianças com necessidades especiais as ferramentas necessárias na busca de garantir o desenvolvimento do pleno potencial individual e de exercício de uma cidadania participativa e atuante na sociedade.

O PMPI de Cosmópolis, considerando como referência o PNPI (Plano Nacional da Primeira Infância) e as leis pertinentes à Primeira Infância busca potencializar a Educação Infantil, através de metas e ações exequíveis no período de dez anos, baseados na concepção de que esta etapa da Educação Básica se caracteriza como período fundante e estruturante do desenvolvimento humano em todos os seus aspectos, a saber: social, cultural, político, individual, físico, psicológico e intelectual.

As ações e metas passam pela necessidade, já prevista no Marco Legal da Primeira Infância, da formação específica para profissionais que atuam nesta área e se estende para a necessidade de uma avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços oferecidos e de melhorias estruturais, visto que no cenário atual, por exemplo, 65% das creches e 58,8% das EMEI's não possuem 100% das adequações necessárias ao atendimento da primeira infância.

Paralelo a estas ações não podemos perder de vista a necessidade de fortalecer o vínculo entre família e escola dentro do princípio constitucional da corresponsabilidade.

Um desafio também contemplado é a necessidade de expandir a oferta de creche, A expansão das vagas deverá ocorrer sem comprometer sua qualidade e seu objetivo educacional estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Para finalizar, vale lembrar Jean Piaget na sua fala inspiradora: "quando olho uma criança, ela me inspira dois sentimentos: ternura pelo que é, e respeito pelo que possa ser", o que nos mostra que todas as ações e metas aqui propostas são de extrema relevância para a manutenção dos direitos já conquistados e a garantia daqueles que ainda não foram atingidos.



João Lucas Silva Batistela – 5 anos EMEB Profª Alice de Campos Lapa

39

EIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Não atendimento ao que prescreve a Lei 13.935/2019 quanto a obrigatoriedade de psicóloga e assistente social no atendimento à criança na Educação Infantil.			
INDICADOR:	Crianças da Primeira Infância sem acompanhamento de psicológicos e serviço social.	 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Criar cargo de assistente social específico para o atendimento da Primeira Infância nas escolas darede pública municipal.	Contratar 2 assistentes sociais para atendimento da primeira infância (creche/EMEI)	Início em 2025	Secretaria de Administração	Sim
Criar cargo de psicólogo específico para o atendimento da Primeira Infância nas escolas darede pública municipal.	Contratar 2 psicólogos para atendimento da primeira infância (creche/EMEI)	Início em 2025	Secretaria de Administração	Sim
Contratar duas assistentes sociais para o atendimento da Educação Infantil (creche/EMEI)	100% dos cargos efetivados	Até 2025 - 1 profissional Até termino de 2026 - 1 profissional.	Secretaria da Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Administração	Não
	Estruturar e encaminhar 100% da demanda de necessidades em fonoaudiologia e equipe multidisciplinar para o CERC - SMS	Imediatamente após a contratação das assistentes sociais	Secretaria da Educação Secretaria de Saúde	Não
Contratar duas psicólogas para o atendimento das Educação Infantil (creche/EMEI)	100% dos cargos efetivados	Até 2025 - 1 profissional Até termino de 2026 - 1 profissional.	Secretaria da Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Administração	Não
Capacitar os profissionais que atuam diretamente na Primeira Infância, para identificação das demandas que exigem tratamento especializado	100% dos profissionais capacitados no que se refere ao marco do desenvolvimento infantil	Imediatamente após a contratação dos profissionais de psicologia e serviço social	Secretaria da Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Administração	Não
Alimentar o banco de dados dos alunos e famílias que precisam de acompanhamento especializado com psicólogos e assistentes sociais.	100% das professoras coordenadoras capacitadas	2024	Secretaria de Educação	Não
Articular reuniões intersetoriais por território para análise dos casos que precisam de acompanhamento especializado nos serviços de psicologia e assistência social.	Sistematizar reuniões periódicas mensalmente para discussão de 100% dos casos de vulnerabilidade intersetorialmente	2024	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social	Não

40

EIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Necessidade de fortalecimento da participação das famílias nas atividades escolares				
INDICADOR:	Adesão de 70% das famílias nas reuniões escolares e agendamentos de conversas individuais. Apenas 15% das famílias aderiram ao Programa Conversando com os Pais	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR	
Sensibilizar os profissionais da Educação Infantil para a Escuta qualificada no acolhimento das famílias em todos os seus contextos: chegada e saída dos alunos, reuniões e registros da família.	100% dos profissionais sensibilizados	Permanente início em 2024	Secretaria de Educação Secretaria da Saúde Gestores das Unidades	Não	
Ampliar ações que favoreçam a interação família e escola de acordo com a realidade de cada território.	100% das Unidades Escolares com ações que favoreçam a interação família e escola implementadas	Permanente	Secretaria de Educação Gestores das Unidades	Não	
Ampliar os encontros do Programa Conversando com os Pais nas unidades de educação infantil como estratégia de fortalecimento vínculo escola x família, de orientações parentais, prevenção de acidentes, entre outros.	4 encontros anuais realizados nas unidades escolares da Educação Infantil.	Até 2026	Secretaria da Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Finanças Secretaria de Administração	Não	
Adquirir materiais lúdicos (livros, jogos, papéis, tintas, lápis colorido, bonecos, etc) para o Programa Conversando com os pais com o objetivo de proporcionar encontros mais interativos.	100% dos materiais necessários para o Programa Conversando com os Pais adquiridos	Até 2026	Secretaria da Educação	Não	

41

EIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Ausência de indicadores de qualidade para a Educação Infantil incluindo estrutura física e evolução das aprendizagens das crianças no município.			
INDICADOR:	Não há indicadores para esse tópico, tendo em vista que será realizada pela primeira vez.		LDB - Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) determinam, desde 2009, que as instituições que atuam nessa etapa de ensino criem procedimentos para a avaliação do desenvolvimento das crianças. Art. 11 Marco Legal – monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica.	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Instituir a avaliação EAPI - Escala de Avaliação de Aprendizagem da Primeira Infância.	100% das creches e EMEI's avaliadas a cada 4 anos em sua estrutura física, quadro de funcionários, gestão escolar e recursos pedagógicos.	2025 e reavaliar em 2029	Secretaria de Educação	Não
Identificar empresas especializadas que possam realizar a aplicação da avaliação.	Contratar empresa para assessoria deste processo de avaliação na Primeira Infância.	Até 2025	Secretaria da Educação Secretaria de Finanças	Não
Analisa os indicadores levantados pela avaliação EAPI.	Mapeamento da realidade de 100% das escolas de Educação Infantil do município.	Até 2026	Secretaria de Educação Equipe Gestores	Não
Encaminhar para as secretarias responsáveis as fragilidades apontadas na avaliação para adequação dos equipamentos escolares considerando também a ambiência humanizada e climatizada dos espaços.	10 escolas da Educação Infantil adequadas de acordo ao preconizado e seguindo a classificação de prioridade dos equipamentos. 100% dos equipamentos da Educação Infantil com climatização dos espaços implementada.	Até 2032	Secretaria da Educação Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração Secretaria de Finanças	Não
Implementar ações referente à evolução de aprendizagem das crianças.	Qualificar as ações pedagógicas no ambiente escolar para a garantia dos direitos de aprendizagem e os campos de experiências (BNCC).	Anual e permanente	Secretaria de Educação	Não
Aderir ao Programa Primeira Infância na Escola - MEC	100% das escolas inseridas no programa	2024	Secretaria de Educação	Não
Ampliar o atendimento do AEE (Atendimento Educacional Especializado) na Educação Infantil.	100% das escolas dos territórios com atendimento educacional especializado	2025	Secretaria de Educação	Não
Garantir a continuidade e ampliação das atividades do Projeto Villa-Musical nas escolas de Educação Infantil.	100% de todas as unidades atendidas pelo Projeto Villa Musical	2025	Secretaria de Educação	Não
Garantir a aquisição de material lúdico e pedagógico para a educação infantil	100% das escolas de educação infantil contempladas com a aquisição de material lúdico pedagógico	Entre 2025 e 2026 com continuidade permanente	Secretaria de Educação	Não

42

EIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Número de vagas insuficiente para o atendimento da demanda nas creches			
INDICADOR:	Apenas 43,6% das crianças do município de 0 a 3 anos são atendidas atualmente.		Meta 1 PME – atender 50% até 2020 das crianças até 3 anos. Escuta Adolescentes: Construção de creche no Parque Esther.	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Finalizar a obra de construção da creche no bairro Cosmópolis 1	Atender a demanda dos bairros Parque Esther e adjacentes.	2025	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração	Sim
Construir uma creche para atender à demanda reprimida do Bairro 1*, observando as normas técnicas e o planejamento urbano em consonância com normas técnicas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.	Atender o público de creche.	2025 a 2028	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração	Sim
Construir uma creche para atender à demanda reprimida do Bairro 2*, observando as normas técnicas e o planejamento urbano.	Atender o público de creche.	2028 a 2034	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração	Sim
Adquirir materiais pedagógicos para as novas unidades escolares, contemplando a especificidade da Primeira Infância, as normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade.	100% das novas unidades escolares.	Durante a vigência do plano	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração	Sim
Realizar campanhas que ressaltem a importância da Educação Infantil evidenciando a creche como direito da criança e das famílias.	100% dos territórios	2024	Secretaria de Educação Secretaria de Comunicação	Não

*Bairros 1 e 2 definidos em tempo oportuno pelas Secretarias de Educação, Finanças, Planejamento e Obras, considerando as vulnerabilidades sociais e número da demanda reprimida para vagas em creche.

43

EIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na política de formação continuada de professores e demais profissionais que atuam nas unidades de Educação Infantil.				
INDICADOR:	Cumprir o que preconiza os artigos 09 e 10 do Marco Legal e Meta 15 do PME. Atualmente o município oferece 04 formações anuais com temáticas específicas para a Primeira Infância.	4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 	10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES 	3 SAÚDE E BEM-ESTAR 	Art. 9 Marco Legal – formação profissional com a expansão com qualidades dos diversos serviços. Art. 10 Marco Legal – profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na Primeira Infância terão acesso garantido e prioritário a qualificação. Meta 15 PME – formação dos profissionais da educação.
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR		PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Elaborar uma proposta de formação continuada para equipe gestora, docentes e demais funcionários buscando contribuir para melhorias do atendimento na perspectiva da educação inclusiva.	100% das equipes que atuam na Educação Infantil capacitadas	Permanente	Secretaria da Educação Secretaria de Finanças Equipes gestoras		Não
Promover encontro entre gestores e docentes para reflexão das práticas pedagógicas e compartilhamento de atividades exitosas.	Garantir 1 encontro anual entre docentes por nível/fase da Educação Infantil.	2024	Secretaria de Educação		Não
Aprimorar a formação continuada de forma a contemplar a especificidade da Educação Infantil para os docentes (creche/EMEI)	100% da formação conforme a especificidade	2025	Secretaria de Educação		Sim
Ampliar o número de formações específicas para pajens, educadoras, cuidadoras, ADI, secretario de escolas, serventes e cozinheiras	Aumento de 100%	Até o final de 2026	Secretaria de Educação		Não
Implementar capacitações para funcionários iniciantes (terceirização ou do quadro de efetivos) para o início de suas funções na rede.	Garantir a obrigatoriedade da integração de 100% dos funcionários recém contratados no ambiente escolar mediante capacitação específica para sua função.	Até 2028	Secretaria de Administração Pública em parceria com a Secretaria de Educação		Não

44

EIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Inadequação dos espaços às condições de acessibilidade necessárias às crianças com deficiência na Primeira Infância				
INDICADOR:	58% das escolas de Educação Infantil sem acessibilidade, ou com acessibilidade inadequada.	3 SAÚDE E BEM-ESTAR 	4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 	10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES 	Escuta: melhorar acessibilidade, infraestrutura.
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR		PREVISTA NO PLANO SETORIAL EXECUTOR
Adequar os espaços da Educação Infantil dentro das normas de acessibilidade, de forma a garantir o direito a todas as crianças sem exclusão.	100% das unidades da Educação Infantil com acessibilidade.	Durante a vigência do plano	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração		Sim
Adquirir materiais lúdicos e pedagógicos que incluam as diversidades das infâncias de acordo com a faixa etária.	100% das Unidades de Educação Infantil	Até 2027	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças		Não

45

EIXO - EDUCAÇÃO INFANTIL				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Falta de vagas para a atendimento de crianças de 4 e 5 anos no sistema de atendimento em tempo integral.			
INDICADOR:	Apenas 11% das crianças de 4 e 5 anos são atendidas em sistema de período integral, no formato de complementação educacional.	  	Meta 6: Oferecer em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica. Escuta Adolescentes: Melhorar políticas de	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Realizar levantamento da demanda para atendimento em tempo integral por bairro, especialmente os mais vulneráveis.	Identificar escola prioridade 1.	2025	Secretaria de Educação Secretaria de Assistente Social Secretaria de Administração	Não
Adequar os prédios das unidades de Educação Infantil do município para atender crianças de 4 e 5 anos em tempo integral.	3 unidades de Educação Infantil	Até 2025 – 1 unidade Até 2030 – 1 unidade Até 2034 – 1 unidade	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração	Sim
Planejar, a partir do levantamento de demandas, construções de novas Unidades Escolares, para atendimento integral de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos.	Uma escola a cada 5 anos, totalizando 2 construções.	Durante a vigência do Plano	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração	Sim
Elaborar currículo adequado para o atendimento de crianças em tempo integral de acordo com as especificidades dos territórios e suas infâncias.	Garantir às crianças uma educação de qualidade.	2025	Secretaria de Educação	Sim

46

7.2 – CRIANÇAS COM SAÚDE

“As crianças quando bem cuidadas, são uma semente de paz e esperança”
Zilda Arns Neumann, Haiti, 2010

A Constituição Federal consagra a saúde, juntamente com a proteção à maternidade e à infância, como um direito social. Além disso, a saúde é definida como um direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir a redução do risco de doenças e outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas.

Como abordado no Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI (2020), essa definição aponta para a complexidade do tema e uma reflexão mais aprofundada sobre seu significado, o que nos leva a considerar a necessidade de ações intersetoriais e interdisciplinares com o propósito de criar condições de vida mais saudáveis para as crianças reduzindo os riscos às doenças. O texto constitucional torna-se mais contundente quando envolve a Primeira Infância:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A elaboração desta ação finalística, em consonância com o texto constitucional, tem como referência o Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI (2020), o Marco Legal da Primeira Infância (2016) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança - PNAISC (2018). Esta última com princípios e eixos alinhados ao PNPI que estão elencados a seguir:

Princípios: “Direito à vida e à saúde” - “Prioridade absoluta da criança” - “Acesso universal à saúde” - “Integralidade do cuidado” - “Equidade em saúde” - “Ambiente facilitador à vida” - “Humanização da atenção” - “Gestão participativa e controle social”.

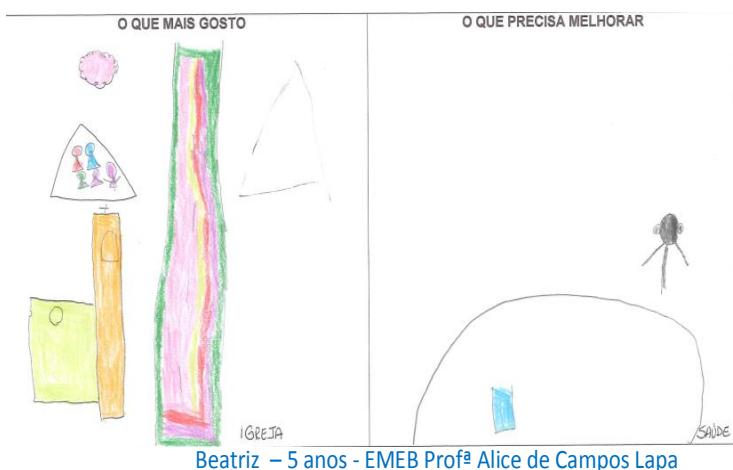
Eixos: Organizados para orientar e qualificar os serviços de saúde que estão descritos a seguir:

*Atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido; *Aleitamento materno e alimentação complementar saudável; *Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral; *Atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas; *Atenção integral à criança em situação de violências, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz; *Atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade; *Vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno.

47

Vale ressaltar que estes documentos, bem como suas versões futuras, sempre deverão pautar e apoiar as revisões desta ação finalística no período dos próximos 10 anos.

A escuta das crianças, é importante destacar, também foi considerada em sua elaboração e, embora elas tragam nas “entrelinhas” de suas falas o conceito de saúde como qualidade de vida, que se traduz em desejos por uma vida alegre, com lugares mais coloridos, poder brincar mais e com segurança, interagir com a natureza, com animais, ter cama, comida, transporte (...), a doença aparece em falas que visibilizam tristeza por perdas de entes queridos, desarrajos nas famílias e momentos ruins pela presença de familiares com problemas



de saúde. Neste caso percebemos a dependência química/transtorno mental no pano de fundo da fala, o impacto que causa na relação familiar e como parece que tudo fica melhor quando o familiar recebe o cuidado necessário em local apropriado. Assim reconhecemos nas falas das crianças o valor que atribuem à saúde e o impacto da doença e do cuidado em suas vidas.

Neste contexto, a atenção e o cuidado em saúde para a Primeira Infância de Cosmópolis possuem fortes potencialidades que se materializam pela presença de profissionais militantes e comprometidos com esta “causa” e pela estruturação da rede de serviços descrita a seguir.

REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO:

Atenção Primária a Saúde - APS/Atenção Básica – AB:

Atualmente a rede é constituída por 09 Unidades Básicas de Saúde - UBS sendo 06 com Estratégia de Saúde da Família – ESF e as demais com modelo tradicional. Todas as unidades contam com médico pediatra e ginecologista ao menos 02 dias na semana e com equipe de enfermagem dimensionada adequadamente, que deve ser mantida para atender as demandas que o cuidado em saúde humanizado da população requer, sendo muitas delas relacionadas ao público da Primeira Infância como acolhimento, imunização, pré-natal, puerpério dentre outras. Em 08 UBSs há equipes de atenção em saúde bucal, sendo 03 equipes com 40h. A APS/AB conta com 01 nutricionista que atende em 04 UBSs e 05 profissionais de psicologia lotadas em 05 UBSs, sendo que duas trabalham diretamente com o público infantil. As UBSs que contam com estas três categorias profissionais são referências para as demais, garantindo desta forma a cobertura de toda a APS/AB para odontologia, nutrição e psicologia.

48

O quadro abaixo apresenta a organização da APS-AB e os serviços em saúde ofertados.

UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO-BAIRRO	ATENÇÃO à SAÚDE
UBS CSII	Centro	APS-AB (modelo tradicional): Enfermagem, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psicologia
UBS Jardim de Fáveri	Jd. de Fáveri	APS-AB (modelo tradicional): Enfermagem, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psicologia
UBS / PSF Andorinhas	Cidade Alta	Estratégia Saúde da Família-ESF: Enfermagem, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Nutrição
UBS / PSF Beto Spana	Beto Spana	Estratégia Saúde da Família-ESF: Enfermagem, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psicologia
UBS / PSF Cosmópolis I	Cosmópolis I	Estratégia Saúde da Família-ESF: Enfermagem, Pediatria, Ginecologia, Odontologia
UBS / PSF Vila Cosmos	Vila Cosmos	Estratégia Saúde da Família-ESF: Enfermagem, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Nutrição
PSF Dr Henrique Scuroni	Parque Ester	Estratégia Saúde da Família-ESF: Enfermagem, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psicologia (Infantil), Nutrição
PSF Sidney Alves Aranha	Parque Residencial Rossetti	Estratégia Saúde da Família-ESF: Enfermagem, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psicologia (Infantil), Nutrição
Posto Comunitário Nossa Teto	Nossa Teto	APS-AB (modelo tradicional): Enfermagem, Pediatria, Ginecologia

Destaca-se ainda a atuação sistemática do Comitê de Morte Materna Infantil e o fortalecimento da Vigilância Epidemiológica principalmente nos processos de imunização garantindo o funcionamento das salas de vacina em tempo integral nas UBSs diariamente e com horário estendido uma vez por mês das 16h às 19h sistematizado através de rodízio entre as UBSs.

Fortalecendo e complementando a atenção e o cuidado em saúde ofertados pela APS-AB, o Município possui 02 Equipes de atenção domiciliar, 01 Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar - EMAD e 01 Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP, compostas por médico, enfermeira, técnico de enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudióloga e nutricionista.

49

A APS/AB conta ainda com Programas de Promoção, Prevenção e Educação em Saúde que atuam com equipe multiprofissional, trabalham intrasectorialmente com a Atenção Especializada e com a Santa Casa de Misericórdia e intersetorialmente principalmente com as Secretarias de Educação e Promoção Social e com o Conselho Tutelar. De modo geral são programas que atuam há bastante tempo junto à comunidade, ampliam fortemente o acesso à saúde para a Primeira Infância de diferentes formas e estão em consonância e alinhamento com os preceitos do PNPI (2020) e da PNAISC (2018). Desta forma, é de fundamental importância que sejam mantidos e fortalecidos ao longo dos 10 anos deste plano, pois atendem prioritariamente as necessidades do público da Primeira Infância estão descritos a seguir:

Programas

- Programa Mãe Coruja - Programa de Promoção, Prevenção e Educação em Saúde para o Cuidado Materno Infantil

Objetivo geral: Fortalecer e qualificar a atenção materna infantil. Objetivos específicos: Contribuir para diminuição das taxas de morbimortalidade materna infantil no Município. Apoiar e fortalecer o acompanhamento e a assistência ao pré-natal de risco, às gestantes com alguma vulnerabilidade, primigestas e adolescentes, ao período puerperal e ao desenvolvimento dos RN de risco.

O Programa de incentivo ao aleitamento materno é desenvolvido como rotina durante o pré-natal pela APS-AB e Programa Mãe Coruja que também acompanham o processo do aleitamento materno no período pós-parto junto ao o binômio mãe-bebê. Anualmente, o município desenvolve a campanha de âmbito nacional, Agosto Dourado, que aborda a importância do aleitamento materno.

Qualificando ainda a atenção materna – infantil, Cosmópolis realiza a triagem neonatal completa do recém-nascido que inclui os testes do pezinho, do olhinho, da orelhinha, do coraçãozinho e da linguinha. Alguns são realizados na própria rede de saúde pública e outros são terceirizados.

-Programas do Programa Saúde na Escola-PSE

Os programas elencados a seguir compõem atualmente o Programa Saúde na Escola- PSE. Alguns foram implantados no Município há muitos anos, anteriormente à instituição do PSE pelo MS e por se alinharem em relação aos temas e objetivos foram incorporados ao PSE, que passou então a desempenhar papel de programa guarda chuva.

Possuem como objetivo geral qualificar e fortalecer a atenção à saúde da criança e do adolescente no âmbito escolar:

50

-Programa Conversando com os Pais

Objetivo específico: Fortalecer a parentalidade, apoiar e orientar pais/responsáveis em diversas situações comportamentais e dificuldades com seus filhos, que se manifestam no contexto escolar e/ou familiar e que interferem muitas vezes no seu desenvolvimento e aprendizado, sendo frequentemente confundidas com transtornos em saúde mental.

saudáveis e conscientes quanto a situações de risco, fortalecer os fatores de proteção no âmbito da sexualidade e uso indevido de drogas e fortalecer a saúde emocional.

-Projeto Boquinha- Programa de Prevenção e Educação em Saúde Bucal

Objetivos específicos: Fortalecer e preparar a população envolvida para o auto-cuidado em saúde bucal; melhorar as condições de saúde bucal prevenindo doenças bucais e alterações miofuncionais como alterações na mastigação, respiração e fala; reduzir o índice das principais patologias e disfunções do sistema estomatognático.

- Programa Bem Te Ver - Saúde Ocular e Acuidade Visual

Objetivos específicos: Identificar e encaminhar escolares com dificuldades e alterações visuais para consulta oftalmológica no Centro de Especialidades Médicas a fim de resolver os problemas e minimizar os prejuízos para o desenvolvimento escolar e geral. Envolve toda a rede escolar pública, mas prioritariamente escolares da Educação Infantil - Fase 2 e Fundamental I em fase de alfabetização.

-Programa Papo Jovem Adolescência Segura- Programa de Saúde Sexual e Reprodutiva do Adolescente, Saúde Emocional e Prevenção da Gravidez na Adolescência

Objetivos específicos: Prevenir gravidez na adolescência, exploração sexual, contribuir para o desenvolvimento de atitudes

-Programa Crescer Saudável - Programa de Prevenção da Obesidade Infantil

Objetivos específicos: Contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil através da prevenção e tratamento e fomentar o hábito da alimentação saudável a partir de ações desenvolvidas prioritariamente para as crianças matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

51

Atenção Especializada e Serviço de Apoio DiagnósticoTerapêutico - SADT:

A rede conta com 01 Caps I, 01 Capsi, 01 Centro de Reabilitação de Cosmópolis - CERC com equipe multiprofissional envolvendo as áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e terapia ocupacional, 02 Centros de Especialidades Médicas com médicos nas especialidades de oftalmologia, endocrinologia, dermatologia, neurologia, ortopedia, urologia, otorrinolaringologia e cardiologia, 01 Centro de Especialidades Odontológicas – CEO com profissionais nas especialidades de cirurgia, patologia/estomatologia, periodontia e endodontia e 01 Serviço Hospitalar municipal conveniado.

Na Atenção em Saúde Mental, apesar do Município contar com 01 Caps i, há fragilidade na atenção em saúde oferecida ao Transtorno do Espectro Autista - TEA devido à alta incidência de casos atualmente.

Na Atenção Hospitalar municipal, serviço conveniado de média complexidade-ambulatorial, Cosmópolis conta principalmente com a Maternidade e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia. Ainda na média complexidade, os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AMEs da região de Saúde do DRS VII-SES/SP como AME Jundiaí, Atibaia, Campinas e Santa Bárbara D'Oeste são referências para o Município, bem como o Hospital Estadual de Sumaré que é referência para as cirurgias pediátricas de média complexidade.

O Município tem a maioria de suas demandas para alta complexidade e consultas especializadas absorvidas em tempo oportuno pelos serviços de saúde de referência sendo o Hospital das Clínicas - HC da UNICAMP sua maior referência. Dentre as consultas especializadas a única com demanda reprimida atualmente está concentrada na área de neuropediatria.

Exames laboratoriais são realizados em serviço terceirizado e os de imagem nos AMEs e também em serviço terceirizado no Município.

O Município possui 01 Farmácia Municipal, 01 Central de Regulação e Agendamento, 01 Serviço Social que também é responsável pelo programa de Planejamento Familiar, Vigilância em Saúde composta pela Vigilância Epidemiológica, Centro de Testagem e Acompanhamento - CTA, Vigilância Sanitária e Zoonoses, 01 Núcleo de Educação em Saúde- NUESA que apoia a realização dos Programas para a Primeira Infância e 01 Central de Transporte e Ambulância.

Para o desenvolvimento de várias ações junto à Primeira Infância, o serviço de transporte é necessário para viabilizar estratégias que ampliam o acesso e reduzem danos e agravos. Há necessidade de fortalecimento do transporte sanitário e do serviço de transporte para as equipes de profissionais que trabalham junto à Primeira Infância.

52

O quadro abaixo apresenta a organização da Atenção Especializada no Município.

SERVIÇO DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO-BAIRRO	ATENÇÃO À SAÚDE
Centro de Especialidades Médicas I	Jd. de Fáveri	Oftalmologia Endocrinologia Dermatologia Neurologia Ortopedia Urologia Otorrinolaringologia Cardiologia
Centro de Especialidades Médicas II	Centro	Fonoaudiologia Fisioterapia Psicologia Terapia ocupacional
Centro de Reabilitação-CERC	Jardim Paulista	Saúde Mental Especializada Adulto
Centro de Atenção Psicossocial Adulto - CAPS I	Vila Nova	Saúde Mental Especializada Infantil
Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS i	Vila Kalil	Cirurgia, Patologia/estomatologia, Periodontia Endodontia
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Centro	Maternidade e Pronto Socorro
Hospital Santa Casa de Misericórdia	Centro	

A seguir apresentamos o panorama atualizado dos indicadores de saúde da Primeira Infância:

Panorama atual da situação de saúde da Primeira Infância de Cosmópolis- Indicadores:

1-Mortalidade Infantil e na Infância:

A maior parte dos óbitos na infância concentra-se no primeiro ano de vida, sobretudo no primeiro mês. A mortalidade infantil (até 01 ano de vida) é considerada um importante indicador das condições de vida e saúde de uma população. Ela é formada pelos componentes de mortalidade neonatal precoce (0 a 06 dias), neonatal tardio (07 a 27 dias) e pós- neonatal (28 dias a 01 ano).

53



Mileny – EMEB Professora Honorina Frota Rogero Bosshard

De acordo com a PNAISC (2018) cerca de 60% a 70% da mortalidade infantil está no componente neonatal precoce, sendo que 25% destas mortes ocorrem no primeiro dia de vida, e ainda, aproximadamente 30% dos óbitos são por causas evitáveis com elevada participação das causas perinatais destacando-se entre elas a condição de prematuridade. Dados estes que apontam como grande desafio para os municípios do Brasil, a qualificação da atenção em saúde oportuna durante a gestação e pré-natal, parto e pós - parto.

No Brasil, a taxa de mortalidade infantil em 2022 foi de 12,6 óbitos por mil Nascidos Vivos – NV (Fundação Abrinq, 2023), sendo a meta brasileira para agenda 2030 diminuir esta taxa para 05 óbitos neonatais (de 0 a 27 dias de vida) por mil NV (IPEA, 2023).

Segundo a Fundação Abrinq (2023), a taxa de mortalidade na infância (< de 5 anos) no Brasil em 2022 foi de 15 óbitos por mil NV, sendo a meta para a agenda 2030 reduzir esta taxa para 08 óbitos por mil NV (IPEA, 2023).

Apesar das metas terem sido estabelecidas, o Brasil persegue o desafio de acabar com toda e qualquer morte evitável de recém-nascidos e crianças menores de 05 anos (PNAISC, 2018).

A meta da mortalidade infantil em Cosmópolis para o ano de 2025 é de 03 óbitos considerando o número total de nascidos vivos.

54

Tabela 01: Apresenta o indicador de mortalidade infantil em seus componentes neonatal precoce, neonatal tardio e pós - neonatal e o indicador de mortalidade na infância no município de Cosmópolis em 2021 e 2022.

Óbitos em relação aos N.V. por ano	2021 Nº Nascidos Vivos - NV: 653				2022 Nº Nascidos Vivos- NV: 621			
	Óbitos				Óbitos			
Mortalidad e infantil - MI e Mortalidade na Infância	Nº total	% (*)	Nº por causas evitáveis	% (*)	Nº total	% (*)	Nº por causas evitáveis	% (*)
Mortalidade Infantil - MI: 0 a 01 ano completo	08	1,22	01	0,15	08	1,28	05	0,80
Componentes Mortalidade Infantil- MI	Neonatal Precoce: 0 a 06 dias	06	-	01	-	05	-	03
	Neonatal Tardia: 07 a 27 dias	00	-	00	-	01	-	01
	Pós Neonatal: 28 dias a 01 ano	02	-	00	-	02	-	01
Mortalidade na Infância: De 1 ano até menores de 05 anos completos	01	0,15	-	-	02	0,32	-	-

Fonte: Ministério da Saúde-MS/Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS/Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis-DAENT/Painel de Monitoramento da mortalidade infantil e fetal. Disponível em:<<https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/infantil-e-fetal/>>.

Acesso: 11/09/2023.

(*) Nota: Municípios com menos de 100 mil habitantes, como Cosmópolis, utilizam nº absoluto para os indicadores de Mortalidade Infantil e na Infância. A porcentagem na tabela acima foi calculada apenas para haver parâmetro de comparação entre a taxa nacional e municipal.

55

2-Mortalidade materna:

A mortalidade materna é uma situação problemática no Brasil, sendo o único indicador do Objetivo do Desenvolvimento do Milênio (ODM) que o país não atingiu a meta em 2015. Cerca de 92% das mortes maternas são evitáveis ocorrendo principalmente por hipertensão, hemorragia, infecções e abortos provocados (PNPI, 2020).

Segundo a Fundação Abrinq (2023) a razão da mortalidade materna (*) no Brasil em 2020, 2021 e 2022 foi de 72, 113,2 e 52,9 óbitos por 100 mil NV respectivamente.

A meta do Brasil para a agenda 2030 é reduzir a razão da mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100 mil NV (IPEA, 2018 e PNPI, 2020).

Infelizmente em 2021, período da pandemia pela covid-19, Cosmópolis registrou mais de um óbito materno. Em 2022 e até o presente momento de 2023, o município não registrou nenhum óbito.

A meta de Cosmópolis para o ano de 2025 é zero óbito materno, considerando o total de N.V. do Município naquele ano.

Tabela 02: Quantitativo de morte materna em 2021 e 2022 no município de Cosmópolis.

ANO	Nº Nascidos Vivos	Nº Óbitos
2021	653	03
2022	621	00

Fonte:Ministério da Saúde - MS/Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis - DAENT/Painel de Monitoramento da mortalidade infantil e fetal. Disponível em:<<https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/infantil-e-fetal/>>. Acesso: 12/09/2023.

Nota: Municípios com menos de 100 mil habitantes, como Cosmópolis, utilizam número absoluto para indicador de mortalidade materna.

(*) Identifica a proporção de óbitos maternos em cada 100 mil nascidos vivos em determinado limite geográfico.

56

3- Aleitamento materno:

Há bastante tempo fomentado, o aleitamento materno é fundamental para a saúde e a qualidade de vida da criança. Evidências científicas comprovam que a amamentação, quando praticada de forma exclusiva até os 6 meses e complementada com alimentos apropriados até os 2 anos de idade ou mais, demonstra grande potencial transformador no crescimento, no desenvolvimento e na prevenção de doenças na infância e idade adulta (PNAISC, 2018).

Além de reduzir a mortalidade infantil, evitar diarreia, infecções respiratórias, alergias, hipertensão, colesterol alto e diabetes, reduz as chances de obesidade, favorece o desenvolvimento cognitivo e facilita a formação de vínculos afetivos entre mãe e bebê (BRASIL apud PNPI 2020, p. 42).

Dados da Fundação Abrinq (2023) apontam que em 2022 53% das crianças brasileiras menores de 6 meses acompanhadas estavam com aleitamento materno exclusivo. Vale destacar que quanto maior o índice de aleitamento materno, melhor é para o município.

Cosmópolis vem apresentando aumento do índice de aleitamento materno e em 2022 já apresentava patamar acima do índice brasileiro.

Tabela 03: Quantitativo de crianças acompanhadas na rede, com aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida em 2021 e 2022 no município de Cosmópolis.

ANO	Nº de crianças acompanhadas	Nº total	%
2021*	1062	549	52
2022 **	1241	569	56,6

Fontes:(*) Ministério da Saúde – MS /Secretária de Atenção Primária à Saúde - SAPS/Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica –SISAB – e Gestor. Disponível em:<<https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/saude/RelSauProducao.xhtml>>. Acesso em 12/09/2023.

(**) Ministério da Saúde - MS/Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus)/Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan): Disponível em: <<https://observatoriocriancas.org.br/cenario-infancia/temas/sobrevivencia-infantil-infancia/1265-aleitamento-materno-exclusivo-menores-de-6-meses-de-idade?filters=1,220;3445,220>>. Acesso em 16/09/2023.

57

4 - Consultas de pré-natal:

O aumento das consultas de pré-natal está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Da mesma forma quanto mais cedo se iniciar o pré-natal maiores as chances de detecção e intervenção precoce em problemas que podem culminar em morte materna e neonatal.

Considerando que todas as gestantes devem passar por ao menos 06 consultas de pré-natal sendo o início do acompanhamento ainda no primeiro trimestre de gestação, o desejável para esse indicador é 100% (BRASIL-MS/SAPS/NT, 2022).

Apesar de Cosmópolis necessitar fortalecer este indicador, principalmente por apresentar queda entre 2021 e 2022, os valores estão acima da média brasileira que apresentou os resultados de 73,1% e 74,7% para os mesmos anos respectivamente (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2023).

Tabela 04: Quantitativo de M  es de Nascidos Vivos - N.V. residentes em Cosm  polis que fizeram ao menos 07 consultas de pr  - natal em 2021 e 2022.

ANO	N��o Nascidos Vivos	N��o de M��es residentes com 7 ou mais consultas de pr��-natal	% de M��es residentes com 7 ou mais consultas de pr��-natal
2021	653	574	88
2022	621	500	80,5

Fonte:Minist  rio da Sa  ude - MS/Secretaria de Vigil  ncia em Sa  ude - SVS/Departamento de An  lise Epidemiol  gica e Vigil  ncia de Doen  as N  o Transmiss  veis - DAENT/Painel de Monitoramento da mortalidade infantil e fetal. Dispon  vel em: <<https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/natalidade/nascidos-vivos/>>.Acesso: 12/09/2023.

5 - Tipo de parto:

Segundo dados do Minist  rio da Sa  ude - MS o n  mero de partos ces  areos tem aumentado no Brasil (PNAISC, 2018) da mesma forma que o observado mundialmente (OPAS/OMS, 2021). A Organiza  o Mundial de Sa  ude - OMS recomenda que somente 15% dos partos sejam n  o naturais. Nos anos 2021 e 2022 a propor  o de partos ces  areos no pa  s foi de 57% e 58,1% respectivamente (FUNDA  O ABRINQ,

58

2023), muito acima do recomendado apontando para um aumento na morbimortalidade materna, expondo a mulher e crian  a a riscos como infec  es, hemorragias, prematuridade levando tamb  m ao aumento da mortalidade materna e perinatal.

A princ  pio, todo parto deveria ser normal e a ces  rea seria op  o nos casos em que h   uma indica  o cl  nica relevante reconhecida pelas melhores pr  ticas como estabelecida nas evid  ncias cient  ficas (LEMOS, 2023).

Como no cen  rio nacional e mundial, o n  mero de ces  reas em Cosm  polis tamb  m vem aumentando e o munic  pio tem como meta para o ano de 2025 diminuir este n  mero e aumentar para 40% a propor  o de partos normais, considerando o n  mero total de N.V.

Tabela 05: Quantitativo de partos normal e ces  area em Cosm  polis nos anos de 2021 e 2022.

Ano	NASCIDOS VIVOS - N.V.	PARTO NORMAL		CES��REA/OUTROS	
		N��o	%	N��o	%
2021	653	220	33,5	433	66,5
2022	621	198	32	423	68

Fonte:Minist  rio da Sa  ude - MS/Secretaria de Vigil  ncia em Sa  ude - SVS/Departamento de An  lise Epidemiol  gica e Vigil  ncia de Doen  as N  o Transmiss  veis - DAENT/Painel de Monitoramento da mortalidade infantil e fetal. Dispon  vel em: <<https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/natalidade/nascidos-vivos/>>.Acesso: 12/09/2023.

6 - Gravidez na Adolesc  ncia:

O n  mero de gravidez na adolesc  ncia vem diminuindo no Brasil. Os n  meros apontam para 14,7% em 2019, 14% em 2020, 13,6% em 2021 e 12,3% em 2022 (FUNDA  O ABRINQ, 2023), mas ainda assim registra uma das maiores taxas da Am  rica Latina e Caribe indicando que ainda deve diminuir muito mais. Esta condi  o, por in  umeras raz  es, acaba contribuindo para o aumento do risco de mortalidade materna, neonatal, infantil e na inf  ncia nos primeiros 2 anos de vida (PNPI, 2020).

59

Em Cosmópolis, embora o município viesse a anos diminuindo o número de gravidez na adolescência, a partir de 2021 voltou a apresentar aumento desta condição.

Tabela 06: Quantitativo de gravidez na adolescência em Cosmópolis em 2019, 2020, 2021 e 2022.

ANO	NASCIDOS VIVOS N.V.	MÃES (10 – 19 ANOS)	
		Nº	%
2019	653	65	9,9
2020	640	54	8,4
2021	653	67	10,2
2022	621	71	11

Fonte:Ministério da Saúde - MS/Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis -DAENT/Painel de Monitoramento da mortalidade infantil e fetal. Disponível em: <<https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/natalidade/nascidos-vivos/>>.Acesso: 12/09/2023.

7- Cobertura vacinal de crianças de 0 a 5 anos e gestantes:

Há alguns anos a cobertura vacinal no Brasil vem apresentando tendência de queda, denotando preocupação com o controle de várias doenças até então controladas do ponto de vista epidemiológico (PNPI, 2020). É de fundamental importância a vacinação das gestantes, recém-nascidos e crianças até 05 anos de vida, pois sua realização implicará diretamente na prevenção de doenças e diminuição da mortalidade materna, infantil e na infância.

A meta para cobertura vacinal média é de 95%.

A média de cobertura vacinal no Brasil para crianças menores de 01 ano em 2021 e 2022 foi 67,74% e 74,89% respectivamente, sendo que a 1ª dose para poliomielite a média brasileira foi 71% e 77,2% respectivamente (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2023). Cosmópolis, apresenta média de cobertura vacinal superior à do país para ambas as condições e destaca-se que a cobertura vacinal para poliomielite em menores de 01 ano atingiu 98,32% e 96,86% em 2021 e 2022 respectivamente.

60

A média de cobertura vacinal de crianças de 01 a 05 anos e de gestantes de Cosmópolis está abaixo da meta geral de 95%.

Tabela 7.1 - Cobertura vacinal de crianças menores de 01 ano de Cosmópolis em 2021 e 2022.

Vacinas	Crianças vacinadas de 0 a 01 ano					
	2021			2022		
	Total de crianças	Vacinados	%	Total de crianças	Vacinados	%
Pneumo 10	653	660	101,07	640	651	101,72
Hepatite B	653	644	98,62	640	621	97,03
Rotavirus	653	628	96,17	640	624	97,50
BCG	653	526	80,55	640	586	91,56
Pentavalente	653	644	98,62	640	621	97,03
Febre Amarela	653	435	66,62	640	487	76,90
Vip/Poliomelite	653	642	98,32	640	620	96,86
Meningo C	653	666	101,99	640	641	100,16
	Média Vacinal		92,75%	Média Vacinal		94,85%

Fonte:Ministério da Saúde – MS/DATASUS/Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SI-PNI/
SI-PNI Web. Disponível em:<<http://sipni.datasus.gov.br/>>. Acesso em 25/08/2023.

61

Tabela 7.2 – Cobertura vacinal de crianças de 01 a 05 anos de Cosmópolis em 2021 e 2022.

Vacinas	Crianças vacinadas de 01 a 05 anos					
	2021			2022		
	Total de crianças	Vacinados	%	Total de crianças	Vacinados	%
Hepatite A	653	581	88,97	640	644	100,63
DTP-Difteria, Tetano e Coqueluche 1º reforço-1 ano	653	565	86,52	640	623	97,34
DTP-Difteria, Tetano e Coqueluche 2º reforço-4 anos	1091	594	54,45	1099	690	62,78
Vop/Polio- 1º reforço- 1 ano	653	520	79,63	640	609	95,16
Vop/Polio- 2º reforço- 4 anos	1091	556	50,96	1099	682	62,06
Pneumo 10	653	594	90,96	640	593	92,66
Meningo C	653	578	88,51	640	664	103,75
SCR- Triplice Viral 1º d	653	618	94,64	640	670	104,69
SCR- TripliceViral 2ºd	653	482	73,81	640	523	81,72
Varicela- 1 anos	653	601	92,04	640	651	101,72
SCRV- Tetra viral (varicela)- 1 ano - vacina indisponível- uso de *varicela +scr	653	24	3,68	640	41	6,41
Media	Média Vacinal 73,11%			Média Vacinal 82,63%		

Fonte: Ministério da Saúde – MS/DATASUS/Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização -SI-PNI/
SI-PNI Web. Disponível em:<<http://sipni.datasus.gov.br/>>. Acesso em 25/08/2023.

Tabela 7.3- Cobertura vacinal de gestantes de Cosmópolis em 2021 e 2022.

Vacinas	Gestantes vacinadas					
	2021			2022		
	Total de gestantes	Nº Vacinadas	%	Total de gestantes	Nº Vacinadas	%
DTPA- Triplice Bacteriana Acelular	653	447	68,45	640	497	77,66

Fonte:Ministério da Saúde – MS/DATASUS/Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SI-PNI/
SI-PNI Web. Disponível em:<<http://sipni.datasus.gov.br/>>. Acesso em 25/08/2023.

62

8- Sífilis congênita:

No Brasil, o índice de sífilis congênita, resultado da transmissão vertical da mãe para o bebê, ainda se mantém bastante elevado (PNAISC, 2018). Em 2022 foram registrados 26.468 casos de sífilis congênita e 200 óbitos em menores de 01 ano de vida (BRASIL/MS/SVSA, 2023). A maior parte dos bebês com sífilis congênita não apresentam sintomas ao nascimento. As manifestações clínicas podem surgir nos primeiros três meses, durante ou após os dois anos de vida da criança. São complicações da doença: abortamento espontâneo, parto prematuro, malformação do feto, surdez, cegueira, alterações ósseas, deficiência mental e/ou morte ao nascer (BRASIL/MS, 2023). Desta forma, o diagnóstico precoce e o tratamento durante a gestação e parto são fundamentais.

Cosmópolis apresenta a condição da sífilis congênita sob controle nos últimos anos.

Tabela 08 - Quantitativo de casos de sífilis congênita em Cosmópolis nos anos 2021 e 2022.

ANO	TOTAL
2021	0
2022	0

Fonte:Ministério da Saúde - MS/Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN NET. Disponível em:<<http://portalsinan.saude.gov.br/sinan-net>>. Acesso em 25/08/2023.

9- HIV em menores de 05 anos:

De acordo com estudos, a transmissão vertical da mãe para o bebê é responsável por 3% das infecções pelo HIV. Apesar de nos últimos 10 anos se observar um aumento de 30,3% na taxa de infecção do HIV em gestantes, verifica-se nesse mesmo período uma queda de 69,7% na taxa da transmissão vertical do HIV no Brasil em crianças menores de 5 anos. A possibilidade de conhecer o diagnóstico no pré-natal permite que protocolos para a gestação, parto e para o bebê reduzam o risco da infecção mãe-filho a menos de 2%. Entretanto, sem a realização desses cuidados o risco de transmissão passa a ser de 30% (FREIRE e LIMA,E., 2022).

Em Cosmópolis, conforme dados apresentados na tabela a seguir, a transmissão vertical vem se mostrando controlada nos últimos anos.

63

Tabela 09- Quantitativo de casos de HIV em < de 05 anos em Cosmópolis nos anos 2021 e 2022.

ANO	TOTAL
2021	0
2022	0

Fonte:Ministério da Saúde - MS/Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN NET. Disponível em:<<http://portalsinan.saude.gov.br/sinan-net>>. Acesso em 25/08/2023.

10- Segurança Alimentar- obesidade e desnutrição:

A introdução precoce de alimentos ultraprocessados na dieta está trazendo consequências desastrosas à saúde das crianças. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde realizada em 2013, 60,8% das crianças brasileiras menores de 2 anos já comeram biscoitos, bolachas ou bolo e 37,4% já tomaram refrigerante ou suco artificial (PNPI, 2020).

Práticas alimentares inadequadas nos primeiros anos de vida estão relacionadas à morbidade de crianças, caracterizada por doenças infecciosas, afecções respiratórias, cárie dental, desnutrição, excesso de peso e carências específicas de micronutrientes como ferro, zinco e vitamina A.

A nutrição adequada e o acesso a alimentos seguros e nutritivos são componentes cruciais e universalmente reconhecidos como direito da criança para atingir os mais altos padrões de saúde, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 (PNAISC, 2018).

Dados do Brasil em 2021 e 2022 revelam que a proporção de crianças de até 5 anos de idade com peso baixo ou muito baixo para a idade foi de 4,3% e 4,1% respectivamente e a proporção de crianças de até 5 anos de idade em situação de obesidade para os mesmos anos foi de 7,6% e 6,4% respectivamente (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2023).

Cosmópolis apresenta tanto para a condição de baixo peso quanto para a condição de obesidade (peso elevado para a idade), valores inferiores aos nacionais, no entanto a questão da alimentação saudável no município, assim como no Brasil e no mundo, necessita de acompanhamento permanente.

64

Tabela 10 – Quantitativo de crianças acompanhadas de 0 a 05 anos na rede de saúde, por categoria de condição de peso, em Cosmópolis nos anos 2021 e 2022.

ANO	Total de crianças acompanhadas		Peso muito baixo para a idade		Peso baixo para a idade		Peso adequado ou eutrófico		Peso elevado para a idade	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
2021	1.665	100	19	1,14	26	1,56	1.472	88,41	148	8,89
2022	2.025	100	16	0,79	48	2,37	1.820	89,88	141	6,96

Fonte: Ministério da Saúde-MS/Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/Vigilância Alimentar e Nutricional/SISVAN. Disponível em:<<https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/estadonutricional>>. Acesso em 12/09/2023.

11- Saúde Bucal:

De acordo com a PNAISC (2018) o acesso à saúde bucal deve ter início no pré-natal e ser incorporado no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança. A equipe de saúde deve trabalhar de forma articulada, encaminhando a gestante para a consulta odontológica ao iniciar o pré-natal. Deve-se garantir ao menos uma consulta odontológica durante o pré-natal, com agendamento das demais consultas, conforme as necessidades individuais da gestante. O Ministério da Saúde (2022) preconiza como meta a taxa de 60% das gestantes com ao menos uma consulta durante o pré-natal realizada. Cosmópolis está com esta taxa ainda abaixo do estabelecido, porém em patamar de elevação levando em consideração os quadrimestres de 2022 e o primeiro de 2023.

No Brasil, o último levantamento de saúde bucal, em 2010, revelou que 48,2% das crianças de 05 anos apresentam ao menos um dente cariado (PNPI, 2020).

A Organização Mundial da Saúde - OMS tinha como meta para o ano 2010 que 90% das crianças de 05 anos estivessem livres de cárie e história pregressa de cárie.

Em Cosmópolis, dados dos exames de classificação risco em 2022 e 2023 identificaram respectivamente que 26,5% e 22% das crianças de 04 e 05 anos examinadas eram de alto risco e necessitavam de tratamento odontológico e que aos 5 anos, 62% e 69% das crianças estavam livres de cárie e história pregressa de cárie.

65

Tabela 11.1- Quantitativo de gestantes com Pré-Natal Odontológico realizado por quadrimestre em 2022 e 2023 em Cosmópolis.

Quadrimestres- Q	Nº total de Gestantes	Nº total de gestantes com consulta odontológica realizada	% de gestantes com consulta odontológica realizada
Q1/2022	158	49	31
Q2/2022	180	61	34
Q3/2022	143	51	35,5
Q1/2023	159	75	47
Total	640	236	37

Fonte: Ministério da Saúde – MS /Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB – e- Gestor:

Disponível em:<<https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/saude/RelSauProducao.xhtml>>Acesso em 12/09/2023.

11.2 - Classificação de risco à cárie na Primeira Infância de Cosmópolis segundo critérios do Programa Sorria São Paulo - SES-SP:

Tabela 11.2.1 - Classificação de risco de crianças da Educação Infantil – Creche de Cosmópolis em 2022 e 2023.

ANO	TOTAL DE CRIANÇAS		TOTAL CRIANÇAS EXAMINADAS		BAIXO RISCO		MÉDIO RISCO		ALTO RISCO (*)		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
2022	812	100	449	55	335	74,6	72	16	42	9,4	449	100
2023	1.120	100	738	66	558	75,6	98	13,3	82	11,1	738	100

Fonte: Fichas e relatórios da Saúde Bucal/ Prevenção Odontológica/Projeto Boquinha – 2022 e 2023.

66

Tabela 11.2.2 -Classificação de risco de crianças do Ensino Infantil – Fases I (04 anos) e II (05 anos) de Cosmópolis em 2022 e 2023.

ANO	TOTAL DE CRIANÇAS		TOTAL CRIANÇAS EXAMINADAS		BAIXO RISCO		MÉDIO RISCO		ALTO RISCO (*)		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
2022	1.558	100	1012	65	496	49	248	24,5	268	26,5	1012	100
2023	1.260	100	950	75,5	641	67,5	100	10,5	209	22	950	100

Fonte: Fichas e relatórios da Saúde Bucal/ Prevenção Odontológica/Projeto Boquinha – 2022 e 2023.

(*) Crianças que possuem necessidade de tratamento.

Tabela 11.3-Índice ceo-d aos 5 anos – crianças livres de cárie: Porcentagem de crianças aos 05 anos livres de cárie de 1993 a 2023.

ANO	CRIANÇAS LIVRES DE CÁRIE AOS 5 ANOS
1993*	13,00%*
1998*	35,52%*
2000*	35,90%*
2004*	46,90%*
2010*	57,10%*
2014*	60,90%*
2022(**)	62,00%(**)
2023(**)	69,00%(**)

Fonte:Registros e relatórios da Saúde Bucal/Prevenção Odontológica-Projeto Boquinha:

(*) Levantamentos epidemiológicos de 1993 a 2014

(**) Classificação de risco segundo critérios do Programa Sorria São Paulo – SES/SP em 2022 e 2023, considerando exclusivamente a classificação A (+ e -).

67

12-Atenção Hospitalar:

As tabelas abaixo trazem informações sobre as causas de internações de crianças na Primeira Infância. Especificamente a tabela 12.2 traz informações sobre internações de crianças menores de 01 ano por doenças para as quais a efetiva atuação da APS/AB diminuiriam o risco de internação.

Tabela 12.1 Quantitativo de internações por causas diversas de crianças menores de 06 anos de Cosmópolis na Santa Casa de Misericórdia em 2021 e 2022.

Internações por causas diversas de crianças menores de 06 anos	2021		2022	
	Nº	%	Nº	%
Algumas afecções originadas no período perinatal	08	42,11	08	23,53
Doenças do aparelho respiratório	01	5,26	15	44,11
Lesões, envenenamento e outras consequências de causas externas	03	15,80	07	20,60
Sintomas, sinais e achados anormais	04	21,05	01	2,94
Doenças do aparelho geniturinário	01	5,26	01	2,94
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	01	5,26	-	-
Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	01	5,26	-	-
Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	-	-	01	2,94
Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	01	2,94
TOTAL GERAL	19	100	34	100
TOTAL GERAL DIVIDIDO POR PERÍODO DE OCORRÊNCIA	10 Neonatal precoce	52,63	05 Neonatal precoce	14,70
	02 Neonatal tardia	10,53	03 Neonatal tardia	08,82
	07 De 01 ano a < de 06 anos	36,84	10 Pós neonatal	29,42
			16 De 01 ano a < de 06 anos	47,06

Fonte: SIGTAP –Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, 2023.

68

Tabela 12.2- Quantitativo de internações por causas sensíveis à atenção básica - ICSAB de crianças menores de 01 ano de Cosmópolis na Santa Casa de Misericórdia e em Hospitais de referência em 2021 e 2022.

ICSAB	2021		2022	
	Nº	%	Nº	%
Doenças pulmonares	07	58,3	09	64,3
Deficiências nutricionais	02	16,7	-	-
Doenças relacionadas ao pré-parto e parto	01	8,3	-	-
Epilepsias	01	8,3	-	-
Infecção rim e trato urinário	01	8,3	02	14,3
Gastroenterites infecciosas e complicações	-	-	01	7,1
Infecções de ouvido, nariz e garganta	-	-	01	7,1
Pneumonia bacteriana	-	-	01	7,1
TOTAL	12	100	14	100

Fonte: Powerbi,2023. MASSARO, A E SCARAZATTI, G L. Estudo internações nas DRS Campinas, Piracicaba e São João da Boa Vista. São Paulo – Governo do Estado.

Janeiro 2018 a dezembro de 2022. Arquivos RD da AIH-DataSUS. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjE0ODM0MTetZDziMy00Zjc1LTk3OWYtNTE1ZDljZDdkODExliwidCl6lmZhMDNjNzUwLWM1ODUtNDYxMi1hMTIxLWE1ZjhjOTViNDZjMSJ9>>Acesso em 12/09/2023.

Os quadros operativos apresentados a seguir foram construídos a partir de situações problemas levantadas, da análise de dados de diagnósticos realizados, dos indicadores de saúde do Município, de relatos de profissionais das áreas estratégicas da saúde vinculadas ao cuidado na Primeira Infância compilados como produtos de encontros e reuniões realizadas para este fim, e ainda análise das demandas apontadas no Plano Municipal de Saúde (2022-2025) e no Relatório da XIV Conferência Municipal de Saúde (2023). Os quadros propõem ações e metas a serem trabalhadas nas fragilidades identificadas.

69

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade no Pré – Natal -Taxa de cobertura vacinal em gestantes abaixo do preconizado: 2021 = 68,45% 2022 = 77,66% -Taxa de pré natal odontológico abaixo do preconizado: 2022= 33%			
INDICADOR:		 1 ERADICAÇÃO DA POBREZA	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Realizar campanha educativa permanente sobre importância da vacinação em gestantes.	100% das UBSs realizando campanha educativa sobre importância da vacinação em gestantes.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria de Saúde/APS-AB/ Vigilância Epidemiológica/ Programa Mãe Coruja/ Secretaria Comunicação	Sim
Realizar campanha educativa permanente sobre importância do pré natal odontológico.	100% das UBSs realizando campanha educativa sobre importância do pré-natal odontológico.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB/Programa Mãe Coruja/ Secretaria Comunicação	Sim
Garantir o acompanhamento do Programa Mãe Coruja para as gestantes do pré-natal de alto risco - PNAR, vulneráveis, primigestas e adolescentes.	100% das gestantes de risco, vulneráveis, primigestas e adolescentes “encaminhadas pela rede” acompanhadas pelo Programa.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB/Programa Mãe Coruja/ Secretaria Comunicação	Sim

70

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade no protocolo de puericultura e acompanhamento na Primeira Infância Ausência de consulta da enfermagem na puericultura. Nº total anual de consultas de puericultura realizadas até 40 dias após o nascimento pela enfermagem para o binômio mãe-bebê.			
INDICADOR:		 1 ERADICAÇÃO DA POBREZA	 2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Implantar a consulta de enfermagem no protocolo de puericultura (primeiro ano de vida)na APS-AB.	100% das UBS com 04 consultas de enfermagem incluída no protocolo da puericultura: Primeira consulta até 40 dias, Segunda entre 3º e 4º mês, terceira entre 7º e 8º mês, Quarta entre 11º e 12º mês.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB	Não
Incluir o Programa Mãe Coruja no protocolo de puericultura e acompanhamento da Primeira Infância na APS-AB, especialmente dos RN de risco, para contribuir com a identificação precoce de distúrbios de crescimento e desenvolvimento físico ,mental, nutricional ,dentre outros.	100% dos RN, prioritariamente de risco, acompanhados pelo Programa em parceria com a APS-AB.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB/ Programa Mãe Coruja	Sim
Incluir no protocolo de puericultura : O encaminhamento dos bebês para o acompanhamento odontológico entre o 7º e 8º mês de vida.	100% dos RN, acompanhados na rede pública, encaminhados para acompanhamento odontológico. 80% dos bebês com 1ª consulta odontológica realizada até 12 meses.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB/Setor Saúde Bucal	Não
	100% dos RN acompanhados na rede pública com os 05 exames da triagem neonatal realizados em tempo oportuno de acordo com o protocolo de cada um.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.		
Implantar o uso da caderneta da criança como instrumento protocolar e sistemático para o acompanhamento do seu desenvolvimento e cuidado intra e intersetorial.	100% dos 12 serviços de saúde prioritários : 09 UBS, CapsI, CERC e Centro de Especialidades Médicas com uso da caderneta implantado.	Entre 2024 e 2026 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB/ Programa Mãe Coruja	Não

71

Garantir discussão do tema Primeira Infância- Atenção Materna Infantil no espaço de Educação Permanente em Saúde - EPS. Discutir linha de cuidado (da promoção, prevenção à assistência), indicadores, relatórios elaborados, fragilidades, ações /estratégias, campanhas e parcerias com outros pontos da rede de atenção.	06 Reuniões de Educação Permanente ao ano sobre a Primeira Infância/Atenção Materna Infantil.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB/Programa Mãe Coruja/NUESA -EPS	Não
Realizar campanha educativa permanente sobre a importância da vacinação em gestantes, do aleitamento materno e benefícios do parto normal.	100% das UBSs realizando campanha.	Entre 2024 e 2025 e continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB/Programa Mãe Coruja	Não

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Gravidez na adolescência - Taxa em patamar de elevação			
INDICADOR:	Taxa de gravidez na adolescência: 2019-65 = 9,9% 2020-54 = 8,4%, 2021-67 = 10%, 2022-71 = 11%	 1 ERADICAÇÃO DA POBREZA  3 SAÚDE E BEM-ESTAR  4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Ampliar a cobertura e o nº de oficinas ofertadas pelo Programa Papo Jovem Adolescência Segura -Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção da Gravidez na Adolescência .	100% de cobertura do Ensino Fundamental II Municipal e Estadual com ao menos 4 oficinas /ano para cada ano do ciclo.	Entre 2024 e 2026 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde Secretaria Educação Secretaria de Assistência e Promoção Social	Sim
Ampliar o Programa Papo Jovem Adolescência Segura - Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção da Gravidez na Adolescência para os anos finais do Ensino Fundamental I com estratégias adequadas à idade e com enfoque à prevenção da violência e exploração sexual.	100% dos 5º anos do Ensino Fundamental I com 2 oficinas/ano.	2025	Secretaria Saúde Secretaria Educação Secretaria de Assistência e Promoção Social	Não
Ampliar o quadro de profissionais no Programa Papo Jovem Adolescência Segura.	01 psicólogo 16h/semanais.	Entre 2024 e 2026 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde / Secretaria Educação/Secretaria Finanças.	Sim

72

Implantar no Município a Semana de prevenção da gravidez na adolescência na rede de atenção e cuidado intersetorial.	01 evento/ano.	Entre 2024 e 2026 com periodicidade anual permanente.	Secretaria Saúde /Secretaria Educação/Secretaria Promoção Social/CMDCA/ Conselho Tutelar.	Não
Realizar campanha educativa municipal sobre saúde sexual e reprodutiva, prevenção da gravidez na adolescência , prevenção e imunização para o HPV e prevenção das ISTs.	100% das UBSs 100% das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental II e Ensino Médio.	Entre 2024 e 2026 com periodicidade anual permanente.	Secretaria Saúde /CTA/ Secretaria Educação/ Secretaria Comunicação.	Sim

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Ambiência, estrutura e apoio logístico, ofertados pela rede de atenção em saúde para a Primeira Infância fragilizados -Ausência de espaços lúdicos e ambientes adequados nas UBSs e demais serviços de saúde que atendem a Primeira Infância. -Insuficiência e precariedade do transporte para os profissionais de saúde realizarem as ações da APS-AB e dos Programas de Prevenção e Educação em Saúde que atendem a Primeira Infância. - Salas de inalação com ar comprimido e oxigênio pelo sistema de tubulação desativadas nas UBSs.			
INDICADOR:	 1 ERADICAÇÃO DA POBREZA  3 SAÚDE E BEM-ESTAR			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Implantar e manter espaços lúdicos ativos com adequação da ambientes nos serviços de saúde da APS-AB para atender a Primeira Infância de acordo com os preceitos do cuidado humanizado.	100% das UBSs com adequação da ambientes, espaços lúdicos implantados e em funcionamento.	Entre 2024 e 2028.	Secretaria Saúde/ Secretaria Finanças/ Secretaria Planejamento.	Não
Garantir transporte para as equipes de profissionais da APS-AB e dos Programas de Prevenção e	01 Transporte para Programa Mãe Coruja	Entre 2024 e 2025.	Secretaria Saúde/Setor de transporte/ Secretaria Finanças	Sim

73

Educação em Saúde que atendem a Primeira Infância.	01 Transporte para os Programas do PSE que atendem a Primeira Infância: -Programa de Prevenção e Educação em Saúde Bucal - Projeto Boquinha, Programa Conversando com os Pais, Programa Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção da Gravidez na Adolescência- Papo Jovem – Adolescência Segura.	Entre 2024 e 2025.	Sim	
	01 transporte para cada equipe de ESF.	Entre 2024 e 2028.		
Dar seguimento à ativação da sala de inalação com oferta de ar comprimido e oxigênio através do sistema de tubulação instalado para inaloterapia e oxigenoterapia nas UBS de acordo com a RDC nº 50 de 2002.	100% das UBS com sala de inalação, com ar comprimido e oxigênio para inaloterapia e oxigenoterapia em funcionamento.	Entre 2024 e 2026 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/APS-AB/Setor de compras.	Não

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:		INDICADOR:		
AÇÕES		META	PRAZO	EXECUTOR
Contratar	Odontopediatra para a rede	01 Profissional 30h/semanais contratado.	Entre 2024 e 2026.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/ Secretaria Finanças.
	Cirurgião dentista capacitado em necessidades especiais.	01 Profissional 20h/semanais contratado		Sim
	Auxiliar de Saúde Bucal- ASB.	02 Profissional 40h/semanais contratado.		Sim

74

Implantar protocolo municipal de acesso á atenção em saúde bucal que priorize o tratamento de crianças (grupo prioritário segundo Diretrizes da Política Estadual de Saúde Bucal SES-SP) Resolução SS – 12 de 11.01.2020-SES-SP.	Protocolo implantado e acesso das crianças da Primeira Infância priorizado.	2024 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal	Não
	80% das crianças de alto risco da Primeira Infância com tratamento realizado.	2024 /2025: 30% 2026 /2027: 50% 2028/2029:70% 2030: 80%	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/ Secretaria Educação	Não
Realizar exame de classificação de risco das crianças da Primeira Infância nas escolas públicas municipais da Educação Infantil.	Realização do exame em 90% das crianças frequentes nas escolas.	2024 com periodicidade anual.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/ Secretaria Educação	Sim
Dar continuidade ao acompanhamento odontológico dos bebês de 12 meses até 03 anos.	90% dos bebês (12 a 24 meses e 24 a 36 meses) com acompanhamento odontológico .	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/APS-AB	Não
Realizar busca ativa das crianças de alto risco que faltarem na primeira consulta para tratamento odontológico.	Realizar busca ativa de 100% das crianças faltantes.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/APS-AB/ Secretaria Educação	Não
Qualificar o sistema de informação da saúde bucal em relação:	Capacitação dos profissionais da saúde bucal para uso do sistema	100% dos profissionais de saúde bucal (APS, CEO e Prevenção) qualificados/capacitados.	Entre 2024 e 2026 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/ Planejamento/ Faturamento/ APS-AB
	Alimentação, monitoramento e avaliação dos dados nos sistemas e-SUS e Sorria São Paulo	Relatórios elaborados e avaliados. Indicadores definidos e incluídos no PMS e PAS.		
	Nº adequado de equipamentos de TI e acesso à internet	100% dos consultórios odontológicos e gestão da saúde bucal com computadores e sistemas de informação instalados incluindo acesso à internet.	Entre 2024 e 2025.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/Setor de TI /Secretaria Finanças/Setor de compras
Pactuar em nível regional referência para alta complexidade em odontopediatria e necessidades especiais	01 referência regional pactuada.	Entre 2024 e 2026.	Secretaria Saúde; DRS VII; SES-SP	Não

75

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:		Fragilidade na promoção, prevenção e educação em saúde bucal coletiva para a Primeira Infância		
INDICADOR:		Nº de atividades educativas e terapêuticas preventivas reduzidas para crianças da Educação Pública Municipal. 2022 (março, abril, maio, junho, julho) Escovação Supervisionada: nº crianças beneficiadas = 3.639 Aplicação de Flúor: nº crianças beneficiadas = 3.035 Atividade Educativa (presenças nas atividades) = 6.272 2023 (março, abril, maio, junho, julho) Escovação supervisionada nº crianças beneficiadas = 90 Aplicação de Flúor: nº crianças beneficiadas = 85 Atividade Educativa (presenças nas atividades)= 4.787		
AÇÕES		META	PRAZO	EXECUTOR
Contratar/garantir	TSB para atividades de prevenção /procedimentos coletivos e fluorterapia PSE	01 Profissionais 40h/semanais.	Entre 2024 e 2027.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/ Secretaria Finanças
	ASB para atividades preventivas/procedimentos coletivos- PSE	02 Profissionais 40h/semanais.	Entre 2024 e 2027.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/ Secretaria Finanças
Ampliar a realização das atividades de educação/prevenção /procedimentos coletivos nas escolas públicas municipais da Educação Infantil: Atividades educativas , de higiene bucal e nasal e atividade terapêutica com flúor de acordo com as Resoluções SS-95 de 27.06.2000 SS-164, de 21.12.2000 – SES-SP, Diretrizes da Política Nacional de saúde Bucal (2004),Guia de recomendações para uso de Fluoretos (2009) e Caderno Temático do PSE Saúde Bucal (2022).	100% das crianças de alto risco à cária recebendo fluorterapia de acordo com a Resolução SS - 164.		Entre 2024 e 2026 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/ Secretaria Educação
	100% das crianças recebendo atividades educativas de acordo com aproposta pedagógica definida intersetorialmente.		Entre 2024 e 2026 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/Prevenção/ Secretaria Educação
	Garantir a entrega de 03 escovas e 03 cremes dentais ao ano para 100% das crianças .		Entre 2024 e 2026 com	Secretaria Saúde/SetorSaúde

76

	Garantir a entrega de 01 escova a mais para 100% das crianças de alto risco para realizar protocolo de fluorterapia.	continuidade permanente.	Bucal/Prevenção odontológica
Ampliar e fortalecer o Programa de Prevenção e Educação em Saúde Bucal na APS- AB para as crianças de alto risco juntamente com seus responsáveis, encaminhadas para tratamento.	100% das crianças de alto risco que foram tratadas, acompanhadasna APS/AB pelas equipes de saúde bucal.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria Saúde/Setor Saúde Bucal/APS-AB
Garantir a escovação diária na rotina da Educação Infantil pública (Creche e Fases)	100% das Escolas de Educação Infantil realizando escovação diária rotina escolar.	Em 2024 com continuidade permanente	Secretaria Educação/ Secretaria Saúde

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:		Fragilidade na Atenção em Saúde Mental ofertada pelo CAPSi para o Transtorno do Espectro Autista - TEA		
INDICADOR:		Nº de crianças em demanda reprimida para diagnóstico do TEA. Nº de crianças em demanda reprimida para tratamento do TEA.	1 ERADICAÇÃO DA POBREZA	3 SAÚDE E BEM-ESTAR
AÇÕES		META	PRAZO	EXECUTOR
Garantir o atendimento de crianças com suspeita diagnóstica de TEA.		100% das crianças encaminhadas com diagnóstico realizado.	Entre 2024 e 2027 com continuidade permanente	Secretaria de Saúde/Setor Saúde Mental/ Capsi
		100% das crianças diagnosticadas em tratamento ou com tratamento realizado.		
Garantir a contratação de profissionais qualificados para diagnóstico e tratamento do TEA.	Terapeuta Ocupacional	01 profissional com qualificação contratado.	Entre 2024 e 2027.	Secretaria de Saúde/ Secretaria Finanças
	Assistente Social	01 profissional com qualificação contratado.		
	Psicólogo	01 profissional com qualificação contratado.		
	Psicopedagogo	01 profissional com qualificação contratado.		
Garantir referência para todos os casos/CIDs de neuropediatria.	Referências definidas para todos os CIDs de neuropediatria.		Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente	Secretaria Saúde/ Regulação/

77

			DRS VII	
Retomar o matriciamento sistemático da equipe do Caps i com os profissionais da APS-AB para qualificar o trabalho em rede.	100% das equipes da APS-AB com ao menos 04 reuniões de matriciamento /ano.	Imediato com continuidade permanente.	Secretaria de Saúde/SetorSaúde Mental	Sim
Construir sede para o CAPSi garantindo no projeto espaço anexo exclusivo para diagnóstico e tratamento do TEA.	01 sede para o CAPSi construída e adequada para atender a condição do TEA.	Entre 2024 e 2028.	Secretaria de Saúde/ Secretaria de Finanças/Secretaria de Planejamento	Sim
Garantir transporte adequado para atender a equipe e pacientes quando necessário.	01 transporte tipo Van.	2024 com continuidade permanente.	Secretaria de Saúde/ Setor de Transporte	Sim

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na atenção em saúde especializada ofertada pelo Centro de Reabilitação de Cosmópolis-CERC para a Primeira Infância			
INDICADOR:	Nº de crianças da Primeira Infância em demanda reprimida para atendimento em fonoaudiologia e equipe multiprofissional.	1 ERADICAÇÃO DA POBREZA	3 SAÚDE E BEM-ESTAR	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Garantir atendimento no CERC para as crianças da Primeira Infância.	90% das crianças encaminhadas para fonoaudiologia atendidas. 90% das crianças encaminhadas para equipe multiprofissional atendidas.	Entre 2024 e 2026 com continuidade permanente	Secretaria de Saúde/CERC/Secretaria de Educação	Sim
Contratar	Fonoaudiólogo Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Psicólogo	02 profissionais contratados 02 profissionais contratados 01 profissional contratado 01 profissional contratado	Entre 2024 e 2026.	Secretaria de Saúde/ Secretaria de Finanças
Implantar programa de estimulação precoce para os recém nascidos de risco e/ou com	Programa implantado.	Entre 2024 e 2025.	Secretaria de Saúde/ CERC/APS-AB/ Programa Mãe Coruja	Não

78

necessidades especiais em parceria com Programa Mãe Coruja e APS-AB.				
Reformar e adequar a infra estrutura do CERC com implantação de espaço lúdico e ambiência adequados para atender a Primeira Infância de acordo com os preceitos do cuidado em saúde humanizado.	Reforma e adequação da infra estrutura e ambiência realizadas.	Entre 2024 e 2025.	Secretaria de Saúde/ Secretaria de Finanças/ Secretaria de Planejamento	Sim
Implantar monitoramento dos encaminhamentos da Secretaria de Educação para o CERC.	Monitoramento implantado com identificação e quantificação da demanda.	Entre 2024 e 2025 com continuidade permanente.	Secretaria de Saúde/Cerc/Secretaria de Educação/ Educação Infantil	Não
Implantar sistema de informatização e prontuário eletrônico vinculados aos sistemas de informação oferecidos gratuitamente pelo Ministério da Saúde.	Sistema de informatização e prontuário eletrônico implantados	Entre 2025 e 2026.	Secretaria de Saúde/ Setor de Planejamento	Não

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na ambiência e infra estrutura do serviço hospitalar conveniado com a Prefeitura para Primeira Infância- Atenção Materno Infantil			
INDICADOR:	Ambiência e infraestrutura insuficiente para a atenção e o cuidado materno infantil humanizados.	3 SAÚDE E BEM-ESTAR		
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Garantir a realização das adequações, quando necessárias, na infraestrutura e ambiência para assegurar biossegurança, acolhimento, privacidade individual inclusive visual, para atendimento humanizado na maternidade de acordo com a RDC nº 36 de 2008.	Instalar divisórias que garantam a privacidade entre os leitos do alojamento coletivo para puérperas e acompanhantes de acordo com RDC nº 36 de 2008. Adequar o nº de leitos ao nº de banheiros do alojamento coletivo de acordo com RDC nº 36 de 2008. Instalar porta no banheiro da sala do pré parto.	Entre 2024 e 2025 e próximos contratos vigentes por 10 anos. 2024	Secretaria de Saúde/ Vigilância Sanitária/Serviço Hospitalar - Maternidade conveniado	Não Não Não

79

Garantir uso exclusivo do banheiro do alojamento coletivo para as puérperas de acordo com RDC nº 36 de 2008.	Uso exclusivo do banheiro pelas puérperas garantido de forma permanente.	2024 e próximos contratos vigentes por 10 anos	Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária/Serviço Hospitalar Maternidade conveniado	Não
Garantir a realização das adequações, quando necessárias, na infraestrutura e ambiência, para acolhimento e atendimento infantil humanizados.	Pronto Socorro com local para atendimento infantil e adulto separados efetivado com priorização das crianças na triagem.	Entre 2024 e 2025 e próximos contratos vigentes por 10 anos.	Secretaria de Saúde/ Serviço Hospitalar conveniado	Não
	Adequação da ambiência com espaços lúdicos realizada nos locais onde os pacientes infantis forem atendidos.			Não
	Espaço/leito/alojamento exclusivo definido para os pacientes infantis ficarem com seus responsáveis enquanto aguardam vaga CROSS para internação em Hospital de referência.	2024 e próximos contratos vigentes por 10 anos.		Não

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na garantia do médico pediatra da maternidade/sala de parto com plantão 24h 100% presencial no serviço hospitalar conveniado com a Prefeitura			
INDICADOR:	Taxa reduzida de partos acompanhados por pediatra exclusivo da maternidade.	 1 ERADICAÇÃO DA POBREZA	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Garantir a presença de médico pediatra exclusivo na maternidade e na sala de parto.	Presença de médico pediatra na sala do parto em 100% dos partos realizados.	2024 com continuidade permanente	Secretaria de Saúde/Serviço Hospitalar – Maternidade conveniado.	Sim

80

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Prevenção de acidentes na Primeira Infância.			
INDICADOR:	Raras ações de prevenção de acidentes no município .	 1 ERADICAÇÃO DA POBREZA	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Realizar capacitações para profissionais da rede de atenção especialmente para os que trabalham diretamente com a Primeira Infância de acordo com a Lei Lucas de 04/10/2018.	100% da Rede de Educação pública com profissionais capacitados.	2024 com periodicidade anual e continuidade permanente.	Secretaria de Educação /parcerias diversas	Não
	Incluir 100% da Rede de Educação Infantil privada na divulgação da capacitação com vagas disponíveis para capacitação de seus representantes	Entre 2024 e 2025 com periodicidade anual e continuidade permanente.	Escolas privadas do Município/parcerias/CMDCA	Não
	100% dos espaços de recreação infantil com profissionais capacitados.	Entre 2024 e 2025 com periodicidade anual e continuidade permanente	Espaços de recreação/parcerias/ACICO/CMDCA	Não
	APAE, Casa da Criança e Lar Arco Iris com ao menos 05 profissionais capacitados.	Entre 2024 e 2025 com periodicidade anual e continuidade permanente	APAE, Casa da Criança e Lar Arco Iris/parcerias/CMDCA	Não
Capacitar pais e responsáveis e comunidade em geral através de campanhas e programas já existentes .	100% do Ensino Infantil com pais e responsáveis capacitados.	Entre 2024 e 2025 com periodicidade anual e continuidade permanente	Educação Infantil/Programa Conversando com os pais /parcerias	Sim
	01 capacitação para pais e responsáveis da APAE realizada.	Entre 2024 e 2025 com periodicidade anual e continuidade permanente	APAE/parcerias/CMDCA	Não
	01 campanha educativa municipal realizada	Entre 2024 e 2025 com periodicidade anual e continuidade permanente	Secretaria de Saúde/Secretaria de Educação/Secretaria de Promoção Social/CMDCA	Não

81

EIXO - CRIANÇAS COM SAÚDE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade no enfrentamento às violências contra a Primeira Infância.			
INDICADOR:	Nº de notificações de situações de violências ocorridas contra a Primeira Infância.			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Elaborar e implantar na rede de saúde o protocolo de atenção e cuidado para as situações de violência na Primeira Infância.	Protocolo elaborado e implantado.	Entre 2024 e 2025	Secretaria Saúde/APS-AB/ Demais pontos da rede de atenção em saúde.	Não
Qualificar e fortalecer a operacionalização e alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN para os casos de violência contra o público da Primeira Infância.	01 capacitação para profissionais da rede de atenção e cuidado da Primeira Infância. Fluxos e fichas de notificação padronizados e implantados em toda rede que atua junto ao público da Primeira Infância.	Entre 2025 e 2026 com continuidade permanente	Secretaria Saúde Secretaria Educação Secretaria Promoção Social CMDCA Conselho Tutelar	Não

Finalizando, um ponto de extrema importância a ser considerado, embora não esteja descrito nos quadros operativos, é a necessidade de fortalecimento e priorização das capacitações e formações dos profissionais de saúde que trabalham com a Primeira Infância. Tão importante quanto as capacitações, é a necessária valorização dos profissionais que se qualificam para o cuidado em saúde junto à Primeira Infância.

É necessário destacar que há três fragilidades municipais que impactam diretamente na saúde e no cuidado ofertado para a Primeira Infância. A primeira impacta de forma contundente no acesso à saúde e está relacionada à questão da mobilidade urbana especialmente, mas não somente, na zona rural. A segunda diz respeito à ausência de trabalho intersetorial, necessariamente em rede, para o cuidado dos casos de vítimas dos diferentes tipos de violência. E a terceira está relacionada ao sistema de informação que precisa ser fortalecido e qualificado em toda rede de cuidado do município. Atualmente as dificuldades com os sistemas em uso e a ausência de um sistema de informação intersetorial dificultam a construção de uma política pública para a Primeira Infância de forma integral e integrada, como preconiza os documentos legais que a ela se refere.

82

7.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

“Os bons serviços públicos são grandes conquistas sociais e uma demonstração convincente de que uma sociedade de fato evolui.”
Ricardo Fischer

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui-se na regularização e organização em todo território das ações socioassistenciais. Ações essas, baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Os serviços, programas e benefícios têm como objetivo atender as famílias e indivíduos, estando as suas ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Nesta concepção, o SUAS é a organização de uma rede de serviços, ações e benefícios de diferentes complexidades organizados por dois níveis de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

No âmbito municipal, a Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária é o Órgão responsável pela Política Pública de Assistência Social por meio de seus programas, projetos e serviços. Através da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabe a Secretaria promover a garantia de direitos com respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia, acesso à benefícios e serviços de qualidade, com igualdade de direitos sem discriminação de qualquer natureza, bem como a convivência familiar e comunitária, atuando de forma integral com recursos públicos ou privados.

A Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária é composta pelo Órgão Gestor, três unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e vinculado administrativamente, o Conselho Tutelar.

No terceiro setor, a Assistência Social conta com o serviço de cinco organizações de sociedade civil. No nível de Complexidade da Proteção Social Básica: o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Casa da Criança), o Serviço de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho (CAMP - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro). Na Proteção Social Especial de Média Complexidade: o serviço para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e na Proteção Social Especial de Alta Complexidade: dois serviços de acolhimento (Lar Arco Iris e Lar dos Idosos Irmã Rosália).

83

As ações socioassistenciais são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas vivem, com as suas diferenças regionais, carências e potencialidades. Os programas, serviços e projetos são desenvolvidos junto às localidades com maior vulnerabilidade social, ou seja, locais onde há situações de fragilidade em decorrência da pobreza, ausência de renda, falta de acesso aos serviços públicos, discriminações por idade, raça, gênero ou por deficiências, dentre outras.



Ana Clara – 4 anos – EMEB Dona Jenny Rossi Rogge

84

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município. São unidades que possibilitam o acesso de famílias à rede de proteção social básica de assistência social dentro de seus territórios.

As unidades de CRAS têm por finalidade servir de porta de entrada para o atendimento às pessoas e famílias que sofrem as mais diversas formas de vulnerabilidade social. É uma das unidades articuladoras das ações de Proteção Social Básica e trabalha em conjunto com a Proteção Social Especial, com a rede socioassistencial do município, e as demais políticas setoriais, visando atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O atendimento da Proteção Social Básica, tanto no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família (PAIF) como no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), tem como objetivo prevenir agravos, evitando que as famílias necessitem dos serviços prestados pela Proteção Social Especial.

Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos nos CRAS:

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família (PAIF);
- ✓ Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV);
- ✓ Cadastramento das famílias para programas sociais e outros serviços através do Cadastro Único;
- ✓ Levantamento e identificação das vulnerabilidades sociais das famílias atendidas;
- ✓ Atendimentos psicossociais individuais e em grupos;
- ✓ Visitas domiciliares;
- ✓ Encaminhamento à rede socioassistencial do município;
- ✓ Ações socioeducativas com as famílias.
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais, dentre outros.

85

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é um equipamento público municipal de abrangência local, que oferta atendimento e acompanhamento especializado dentro da Proteção Social Especial de Média Complexidade, onde são atendidos famílias e indivíduos que estão em situação de risco social, vivenciando situações de violência ou tiveram seus direitos violados, tais como: abandono; adolescentes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; violência física, psicológica e negligência; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; pessoas em situação de rua; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia; tráfico de pessoas; vivência de trabalho infantil, dentre outras.

O acesso ao serviço se dá através de procura espontânea, encaminhamentos realizados por outras políticas públicas, órgãos de defesa de direitos ou encaminhados pela rede socioassistencial.

Tem por objetivo prestar atendimento especializado de inclusão e proteção social de forma articulada com instituições, delegacia, poder Judiciário, ministério público, Defensoria pública, conselho tutelar dentre outras.

Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos no CREAS:

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ✓ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- ✓ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- ✓ Oferta de atendimento e escuta qualificada;
- ✓ Orientação jurídica;
- ✓ Visitas domiciliares;
- ✓ Encaminhamento para a rede de proteção, visando o acesso a direitos, dentre outros.

86

ESCOPO DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA DE COSMÓPOLIS

PAIF (Federal): O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

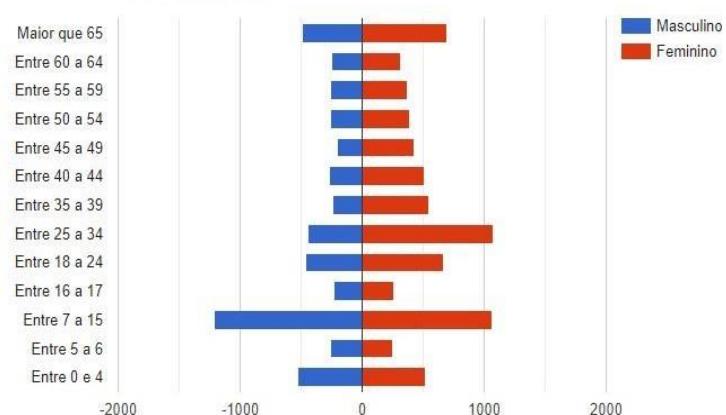
PAEFI (Federal): O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos, ofertado pelo CREAS, é responsável pelo apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Programa Bolsa Família (Federal): Maior programa de transferência direta de renda do mundo. Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o programa busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social, resgatando a dignidade e a cidadania das famílias também pela

atuação em ações complementares por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte, ciência e trabalho.

Cadastro Único (Federal): Realizado em todas as unidades do CRAS e CREAS, o cadastro é a porta de entrada para benefícios sociais do Governo Federal como Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, Carteira da Pessoa Idosa, Minha Casa Minha Vida.

Todo Cadastro Único



87

Cadastro Único



BPC/LOAS (Federal): O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário-mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade comprovadamente carentes. No caso da pessoa com deficiência essa condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



88

Viva Leite (Estadual): Programa do Estado de São Paulo que tem como objetivo principal oferecer um complemento alimentar seguro e de alto valor nutritivo às crianças de baixa renda que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Campanha do Agasalho (municipal): Realizado em parceria com o Fundo Social de Solidariedade promove arrecadações de peças de roupas, meias, toucas, luvas, agasalhos e cobertores, entre outros itens de vestuário para o inverno, que são posteriormente distribuídas as famílias mais vulneráveis do município.

Serviço de acolhimento de inverno (Federal): Tem o objetivo de acolher pessoa em situação de rua durante os dias mais frios do inverno, oferecendo local para pernoite, higiene e refeição.

Cidadão Documentado (Municipal):

Assistência para regularizar documentos pessoais, com isenção de custas cartorárias na emissão de certidões de nascimento.

Clube da Terceira idade “Laços de Amizade”. Serviço de convivência do idoso resultado de parceria entre a Secretaria de Promoção Social, o Fundo de Solidariedade Municipal e o Clube da Terceira Idade que realiza diversas atividades recreativas voltadas para o público idoso do município.



Larissa – EMEB Dona Jenny Rossi Rogge

89

EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	ATENDIMENTOS MÊS
1-CRAS NOVO COSMOPOLIS	Rua José de Moraes, 904 Vila José Kalil Aun (19)3812-3867	220
2-CRAS ANDORINHAS	Rua Benedito de Moraes Machado, 755 Parque Residencial das Andorinhas (19)3812-3856	180
3-CRAS JARDIM COSMOPOLITANO	Rua Newton Amáel da Silva, 173 Jardim Cosmopolitano (19)3812-5245	250
4-CREAS	Rua Victor Leflok, 71 Rosamélia (19)3812-5442	160
5-ÓRGÃO GESTOR	Rua Monte Castelo, 63 Jardim do Bosque (19)3872-1076	-
6-CONSELHO TUTELAR (Vinculado)	Rua 30 de Novembro, 257 Jardim Bela Vista (19)3882-2494	120

*



90

Considerando o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, destacamos a importância de articulação com os conselhos que fazem o controle social da política pública. Em Cosmópolis contamos com os seguintes conselhos:

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

CMDD – Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente

CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

A Assistência Social, organizada por níveis de proteção social e aliada a políticas públicas setoriais, traz a oferta de acesso e garantia de direitos para aqueles que necessitam, que através de ações contínuas, de acolhida e escuta qualificada busca garantir o enfrentamento a pobreza, o acesso a direitos sociais, prevenindo situações de risco, fortalecendo vínculos familiares e a melhoria na qualidade de vida de grupos vulneráveis.

Na elaboração desta ação finalística, a Assistência Social busca assegurar os direitos de desenvolvimento integral para as crianças nessa faixa etária e suas famílias.

Como qualquer política pública de garantia de direitos, os desafios são frequentes, e a política de assistência social permanece em construção, sendo necessário ações integradas de atenção e atualizações continuadas para assegurar o alcance dos objetivos de garantir proteção social aos cidadãos por meio de serviços, programas e projetos, como preconizados pelo SUAS.



Enzo Pedro Ferreira – 5 anos - EMEB Profª Maria Aparecida Toledo Strazzacappa

EIXO - A ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	A inexistência da vigilância socioassistencial comprometendo a sistematização das informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco.				
INDICADOR:	Ausência do serviço de vigilância socioassistencial	 1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?	
Criar o cargo/função: Agente de Proteção Social(Profissional que realiza ações de prevenção de situações de risco social e pessoal de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, ameaças e risco de violência em programas e projetos de assistência social. Aborda, sensibiliza e identifica necessidades e demandas).	Cargo criado com quadro quantitativo de profissionais para agente de proteção social.	2024	Secretaria de Promoção Social Secretaria de Negócios Jurídicos Secretaria de Finanças	Não	
Contratar profissionais por meio de concurso público para o cargo/função: Agente de Proteção Social.	8 profissionais (2 por território)	12 meses (2024/2025)	Secretaria de Administração Secretaria de Promoção Social	Não	
Estruturar o serviço de vigilância socioassistencial nos territórios.	100% dos territórios com serviço de vigilância socioassistencial estruturados	24 meses (2025/2026)	Secretaria de Promoção Social Secretaria de Finanças	Não	
Capacitar o profissional para o exercício de suas funções.	8 horas	12 meses (2024/2025)	Secretaria de Promoção Social	Não	
Qualificar o serviço por meio de contratação de capacitações permanentes com ênfase na Primeira Infância (presenciais)	semestral	A partir 2025	Secretaria de Promoção Social	Não	

92

EIXO - A ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Inexistência do programa de Educação permanente voltados ao atendimento na Primeira Infância.				
INDICADOR:	Ausência de atualização dos profissionais e demais atores do SGD.	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?	
Identificar as demandas prioritárias no fluxo de atendimento às crianças na Primeira Infância e suas famílias.	100% profissionais envolvidos	(2024) 6 meses	Secretaria de Promoção Social	Não	
Contratar empresas especializadas para capacitar os profissionais da assistência na temática da Primeira Infância.	100% das demandas identificadas	(2024/2025) 12 meses	Secretaria de Promoção Social Secretaria de Finanças	Não	
Promover reuniões intersetoriais com a identificação de potencialidades na política de atendimento para a Primeira Infância no município.	Bimestral	(2024/2025) 12 meses	Secretaria de Promoção Social Secretaria de Saúde Secretaria de Educação	Não	

93

EIXO - A ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Falta de local adequado para instalação de brinquedoteca, que atenda às necessidades estruturais e materiais do espaço nos CRAS e CREAS do município.			
INDICADOR:	Inexistência do local e materiais apropriados para a execução do serviço nos CRAS e CREAS.			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Adequar os espaços de CRAS e CREAS para as crianças na Primeira Infância.	1 brinquedoteca por equipamento (PSB/PSE/CT)	(2024/2025) 12 meses	Secretaria de Promoção Social Secretaria de Finanças Secretaria de Obras e Planejamento	Não
Adquirir materiais lúdicos e permanentes adequados ao atendimento à Primeira Infância.	100% do material necessário (mesas, cadeiras, trocadores, parquinhos, brinquedos, entre outros) adquiridos;	(2024/2025) 18 meses	Secretaria de Promoção Social Secretaria de Administração Secretaria de Finanças	Não

94

EIXO - A ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Falta de um trabalho específico para as famílias que possuem em sua composição crianças na Primeira Infância.			
INDICADOR:	Familias com crianças pequenas frequentando grupos sem trabalho específico para a Primeira Infancia.			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Planejar semestralmente temática direcionada à Primeira Infância	100% planejamento	2024	Secretaria de Promoção Social	Não
Adquirir suprimentos para execução do trabalho nos grupos.	100% aquisição (alimentação e material)	(2024/2025) 12 meses	Secretaria de Promoção Social Secretaria de Administração Secretaria de Finanças	Não
Executar o trabalho psicossocial de forma continuada com a finalidade de apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários que tenham em sua composição crianças na Primeira Infância.	100% efetividade na realização do trabalho (adesão e continuidade)	(2024/2025) 12 meses	Secretaria de Promoção Social	Não
Inserir de forma prioritária, crianças com medida de proteção de acolhimento no SCFV (tratamento igualitário)	Garantia integral de atendimento aos encaminhamentos	(2024/2025) 12 meses	Secretaria de Promoção Social	Não

95

EIXO - A ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Falta de rúbrica orçamentária para a Primeira Infância na Assistência Social.			
INDICADOR:	Ausência de recurso municipal para uso específico na Primeira Infância.			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Planejar serviços, programas e projetos na perspectiva da Primeira Infância.	100% do planejamento realizado	(2024) 6 meses	Secretaria de Promoção Social	Não
Desburocratizar a execução do serviço	Minimamente 50% de adequação dos processos licitatórios direcionados às demandas da Primeira Infância	(2025/2026) 18 meses	Secretaria de Promoção Social Secretaria de Administração Secretaria de Finanças	Não
Viabilizar a execução dos serviços, programas e projetos necessários para a Primeira Infância.	100% execução	(2024/2025) 12 meses	Secretaria de Promoção Social	Não

96

7.4- DO DIREITO AO BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS

“Brincar com crianças não é perder tempo, é ganhá-lo...”
Carlos Drummond de Andrade

Considerando a importância do brincar no desenvolvimento infantil, este capítulo expõe as situações identificadas como prioridade e dignas de um olhar atento dos gestores públicos e de toda a sociedade, para a garantia da manutenção e ampliação com qualidade do direito do brincar de todas as crianças. Esse olhar perpassa as instituições escolares e atinge espaços de atendimento ao público da Primeira Infância estabelecendo metas a fim de que este direito seja planejado e potencializado de maneira intersetorial.

O direito ao brincar está garantido na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), reafirmado pela legislação brasileira no artigo 227 da Constituição Federal (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (2016). Entretanto, segundo Martins (2015), apesar deste alicerce legal constituírem um grande avanço, ‘*as atividades lúdicas, o brincar livre e o brincar pelo prazer de brincar, ainda não merecem a devida importância por parte dos diferentes atores que compõem o cenário social: gestores públicos, educadores, líderes comunitários, pais e familiares*’. <https://primeirainfancia.org.br/artigos/eca-e-o-direito-de-brincar-por-marilena-flores-martins-do-ipa-brasil/>.

A Base Nacional Comum Curricular (2017), documento que norteia o trabalho da Educação Infantil, afirma que o brincar e as interações são eixos estruturantes, tanto para o aprendizado, como para o desenvolvimento da criança, pois sabemos que na brincadeira, ela aprende de forma prazerosa, através da socialização com outras crianças e adultos e na participação de diversas experiências lúdicas.

Neste contexto a BNCC estabelece o Brincar como um dos seis Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil:

Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais. (BNCC, 2017)

97

De tal modo, oportunizar o brincar a todas as crianças deve ser pressuposto garantido e valorizado durante a execução de toda a rotina escolar. E, neste sentido, para além da garantia do brincar enquanto direito, antevemos a necessidade de estudos e reflexões amiúde permanentes com docentes e com toda a equipe de profissionais envolvidos no trabalho com a Primeira Infância, a fim de que a concepção e conceito de infância/criança seja uma construção conjunta, assimilados e compreendidos por todos.

Do mesmo modo, o direito ao Brincar precisa ser compreendido por toda a sociedade, ele deve ultrapassar os muros das escolas para a realidade dos espaços/instituições públicas e particulares, em todos os setores, não devendo ser restrito apenas as instituições escolares. A cidade também necessita oferecer espaços seguros para efetivar essa ação finalística.

A importância do brincar dentro e fora do contexto escolar como também a importância da estética na escola, de modo a torná-la mais lúdica e colorida foi ressaltado nas falas das crianças quando lhes foi oferecida oportunidade de escuta para o diagnóstico da situação da Primeira Infância em Cosmópolis. A seguir apresentamos alguns exemplos:

Do que mais gosta na escola?

"*De brincar no parque.*" (M. 5 anos)

Quando não está na escola, o que mais gosta de fazer?

"*Vou na pracinha, no parque de diversões*". (J. 6 anos)

"*Gosto da praça. Vou mais na praça do Rodrigo, mas é longe. Aqui perto tem campo.*" (P. 8 anos)

"*Brincar na rua.*" (L. 6 anos)

Dinâmica da Fada Madrinha, realização de um desejo:

"*Meu desejo é abrir um cantinho pra fazer arte, aqui na escola.*" (J. 9 anos)

"*E professora de arte.*" (A. 10 anos)

Vale destacar que após o seminário de apresentação do diagnóstico situacional da Primeira Infância com os dados da escuta das crianças, a gestão municipal já iniciou a troca de brinquedos nas praças e escolas, porém ainda não em sua totalidade, priorizando a atenção especial aos territórios de maior vulnerabilidade social, como forma de garantir estes espaços para todas as crianças de todas as infâncias, proposto que deve permear o PMPI ao longo dos próximos anos de sua implementação.



Ana Lívia – 4 anos - EMEB Dona Jenny Rossi Rogge

Compreendendo a complexidade e a importância do brincar, evidenciamos a necessidade de formações e campanhas que contemplam essa temática de forma abrangente e intersetorial. É urgente que voltemos nossos esforços a esse direito das crianças e busquemos nas formações sensibilizar os gestores e os diversos profissionais para planejar espaços para o brincar para a aquisição de materiais e equipamentos com o intuito de oferecer oportunidades que atendam as especificidades desta faixa etária de maneira segura, acessível e

inclusiva em todos os espaços do município. Para isso, é preciso utilizar um protocolo de referência elaborado intersetorialmente.

Vale ressaltar também a importância da escuta das crianças em vários territórios como estratégia de promoção do efetivo exercício da cidadania, proporcionando a elas a participação na elaboração e acompanhamento das políticas públicas municipais que lhes dizem respeito, uma vez que, como evidenciado na escuta, elas possuem opinião própria e reivindicam o direito à participação:



Caique - EMEB Profª Maria Aparecida Toledo Strazzacappa

"*Precisam ouvir as opiniões das crianças em casa e na escola.*" (R. 7 anos)

"*Acho importante, as vezes ouvir as crianças estão certas, nem sempre só os adultos estão certos.*" (M. 9 anos)

"*Tem algumas coisas que é preciso ouvir as crianças pra ver onde melhorar.*" (A. 8 anos)

Portanto, para a efetivação da garantia do direito do Brincar será necessário um trabalho focado intersetorialmente. Para que isso concretamente aconteça, exige um processo de sensibilização de toda a população cosmopolense para a compreensão da importância do brincar no desenvolvimento integral e integrado das crianças.

"As crianças não brincam de brincar. Brincam de verdade."
Mario Quintana

EIXO - DO DIREITO AO BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Inadequações dos espaços internos e externos para brincar em grande parte das unidades escolares que atendem a primeira infância.			
INDICADOR:	18 unidades escolares de Educação Infantil com espaços e equipamentos inadequados ao brincar na Primeira Infância	Escuta crianças: 'Gosto de brincar no parque.' 'A escola tinha que ter um balanço maior e mais alto pra gente brincar.'		
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Mapear a situação atual dos espaços internos e externos destinados ao brincar das unidades escolares que atendem a Primeira Infância.	Adequar 70% das unidades escolares que atendem a Primeira Infância com espaços de brincar mapeados.	A partir de 2025 até 2034	Secretaria da Educação Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração Secretaria de Finanças	Não
Elaborar diretrizes municipais para construção e adequação dos espaços internos e externos destinados ao brincar nas unidades escolares que atendem a Primeira Infância.	70% dos projetos de construções, reformas e ou adequações das unidades escolares baseadas nas diretrizes elaboradas.	Início 2025	Secretaria da Educação Secretaria de Planejamento e Obras Secretaria de Administração Secretaria de Finanças	Não
Sensibilizar os profissionais (equipes gestoras, professores, educadoras, cuidadoras, auxiliares de desenvolvimento infantil, serventes e cozinheiras) que atendem a Primeira Infância sobre a preparação e as possibilidades de uso dos espaços destinados ao brincar das crianças.	100% dos profissionais que atuam na Primeira Infância sensibilizados.	A partir do 1º semestre de 2025 Permanente	Secretaria de Educação Gestores Escolares	Não
Adquirir brinquedos, equipamentos e materiais lúdicos para as unidades que atendem a Primeira Infância, garantindo a representatividade na diversidade de infâncias.	100% das unidades escolares que atendem a Primeira Infância equipadas.	Início em 2025 Permanente	Secretaria de Educação	Não
Garantir por meio de reformas a adaptação dos espaços de todas as unidades que atendem a Primeira Infância, priorizando o contato com a natureza e adequação à faixa etária atendida (creche/EMEI), bem como adaptação para deficiências ou mobilidades reduzidas.	100% das unidades escolares que atendem a Primeira Infância cumprindo o que preconiza a lei 7.369/2022 que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos.	Início em 2025 Permanente	Secretaria da Educação Administração Pública	Não

100

EIXO - DO DIREITO AO BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Falta de compreensão sobre a importância do brincar para o desenvolvimento infantil interferindo na utilização deste tempo e espaço com intencionalidade pedagógica na rotina da criança.			
INDICADOR:	50% das famílias que frequentam o Projeto Conversando com os pais, afirmam que não brincam com os filhos. Rotina Escolar x intencionalidade pedagógica no momento do brincar 15% de tempo para o brincar livre na rotina das crianças nas unidades de educação infantil			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Realizar campanhas de sensibilização sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral e integrado da criança como parte do plano de comunicação e advocacy pela Primeira Infância.	100% dos territórios atingidos pela campanha, incluindo equipamentos públicos e privados.	Início em 2024 Permanente	Secretaria de Comunicação Secretaria de Educação Secretaria Assistência Social	Não
Formar profissionais que atendem a Primeira Infância (equipes gestoras, professores, educadoras, cuidadoras, auxiliares de desenvolvimento infantil, serventes e cozinheiras) sobre a importância do brincar para o desenvolvimento psicossocial das crianças.	100% dos profissionais que atuam nas unidades de educação infantil.	Início em 2025 Permanente	Secretaria de Educação	Não
Garantir a Semana do Brincar (28 de maio) em todos os territórios, com ações integradas entre as diferentes secretarias e que englobem os diversos espaços que atendem a Primeira Infância.	100% dos territórios envolvidos nas ações da garantia do brincar.	Início em 2024 Permanente	Secretaria de Educação – Secretaria de Comunicação Secretaria de Segurança – Secretaria de Saúde - Secretaria de Assistência Social - Secretaria de Meio Ambiente - Secretaria de Esportes - Secretaria de Cultura	Sim
Desenvolver nas Unidades Escolares de Educação Infantil, projetos pedagógicos que ampliem o envolvimento das famílias em ações sobre o brincar.	100% das unidades de Educação Infantil devem organizar suas estratégias de acordo com as especificidades culturais do território.	Início em 2024 Permanente	Secretaria de Educação	Não

101

EIXO - DO DIREITO AO BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na escuta qualificada das crianças da Primeira Infância quanto a adequação dos espaços para o brincar.			
INDICADOR:	Mais de 40 áreas de lazer disponíveis nos territórios do município sem adequação para a Primeira Infância.	 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICIAZES
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR
Formar a equipe da escola (incluindo gestores, professores e funcionários) sobre a pertinência da escuta qualificada das crianças, tanto na elaboração das políticas públicas da Primeira Infância como para o próprio funcionamento da rotina escola.	100% das unidades de Educação Infantil com a escuta qualificada 2 duas vezes no ano.	Início 2025 Permanente	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria da Promoção Social	Não
Promover rodas de conversas em diferentes territórios, com crianças de 4 a 6 anos, com o intuito de promover o exercício da cidadania.	100% dos territórios com crianças tendo seu direito a representatividade garantidos.	Permanente	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria da Promoção Social	Não
Garantir que nos ambientes escolares tenham espaços destinados a artes plásticas, brinquedoteca, dança, música, biblioteca e teatro para a expressão e desenvolvimento das crianças.	70% das unidades escolares de Educação Infantil adequadas.	Durante a vigência do plano	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria da Promoção Social	Não
Criar o comitê da Primeira Infância.	Comitê criado com 15 de crianças na faixa etária entre 5 e 6 anos, considerando a diversidade de territórios e gênero.	Início 2025 Permanente	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria da Promoção Social	Não

102

7.5 – A CRIANÇA E A CIDADE

“Uma cidade não é medida pelo seu comprimento e largura, mas pela amplitude de sua visão e pelo alto de seus sonhos.”

Herb Caen

A partir do momento em que conhecemos a percepção das crianças sobre o contexto em que vivem e seu olhar sobre a comunidade e a cidade identificando o que elas gostariam de mudar e melhorar nestes espaços, torna-se imprescindível repensar nossas práticas e conceitos de políticas públicas para que estes olhares sejam considerados e se tornem realidade.

A gestão municipal, por meio da atuação conjunta de suas secretarias, desempenha um importante papel para que os olhares, demandas e anseios das crianças sejam contemplados de forma efetiva como parte integrante da realidade local e das intervenções propostas para o município.

Neste contexto, vamos pensar juntos sobre a relação entre a criança e a cidade. Relembre sua infância. Como você vivia e experimentava a cidade? Lembra-se da excitação em ir até o centro, acompanhando os pais, amigos ou irmãos mais velhos, olhando os prédios, as lojas, as pessoas tão diferentes que passavam? Lembra-se da primeira vez em que saiu sozinha pela cidade? Estas lembranças nos dizem como a experiência das crianças com o ambiente urbano é fundamental para seu desenvolvimento integral. A cidade não é apenas um espaço de moradia, mas um espaço educativo através do qual desenvolvemos olhares, sensibilidades, nos abrimos para a diversidade, ao mesmo tempo em que nos afetamos pela desigualdade que caracteriza nosso mundo social.

Vale destacar que o “pensar a cidade considerando o olhar e as demandas da criança” vem se consolidando por meio de uma iniciativa internacional chamada Urban95 da Fundação Bernard van Leer que visa incluir a perspectiva de bebês, crianças pequenas e seus cuidadores no planejamento urbano, nas estratégias de mobilidade e nos programas e serviços destinados a eles com atuação nos territórios onde estão, em especial aqueles mais vulneráveis. Para a Urban95, incorporar as lentes da Primeira Infância na gestão das cidades significa desenvolver ações efetivas que promovam interações positivas, contato com a natureza nos espaços urbanos, proximidade entre serviços e mudanças duradouras nos cenários que moldam os primeiros anos de vida dos cidadãos.

Deste modo, considerando a inclusão da lente da Primeira Infância no planejamento urbano e pensando no bem-estar e na melhoria do atendimento de crianças de 0 a 6 anos, elencamos algumas fragilidades que estão descritas nos quadros operativos desta ação finalística onde apontamos algumas vertentes que entendemos ser fundamentais para a construção e garantia de uma Política Pública Municipal voltada à Primeira Infância.

Dentre as vertentes, destacamos a elaboração de planos e leis municipais que influenciam diretamente na consolidação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e são essenciais para a organização do município. Da mesma forma, a ausência ou desatualizações dos mesmos podem causar uma série de transtornos e, no caso do PMPI, impactar diretamente o presente e o futuro das crianças. Cada plano ou lei tem suas particularidades, porém se complementam em seus objetivos e ações, um depende do outro para a construção de um município organizado com perspectivas de desenvolvimento.

Considerando a importância da legislação como norteadora das políticas públicas, elencamos a seguir o panorama situacional dos planos municipais de Cosmópolis com o objetivo de que, ao longo dos próximos dez anos, a administração pública os adicionem como prioridade absoluta de sua agenda:

PLANOS E LEIS MUNICIPAIS		OBJETIVO	STATUS
Plano Municipal de Saúde	Descrever a organização da Política Municipal de Saúde, suas ações e serviços, seus programas e toda a sua estrutura em equipamentos e recursos humanos.		Existente
Plano Municipal de Educação	Estabelecer e parametrizar a Política Municipal de Educação, com metas e objetivos de ensino além de direcionar as necessidades de construção dos Equipamentos da Educação em conformidade com a demanda.		Existente
Plano Municipal de Assistência Social	Sistematizar as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social no município definindo como é sua estrutura, seus objetivos e serviços para o trabalho das vulnerabilidades sociais.		Necessita ser elaborado
Plano de Mobilidade Urbana e Acessibilidade	Definir diretrizes e políticas de mobilidade universais para o município, incluindo o Transporte Urbano.		Necessita ser elaborado
Plano Municipal de Segurança e Defesa Civil	Estruturar o planejamento, a elaboração e o monitoramento de ações que propiciem a segurança do município, inclusive das escolas e o monitoramento do trânsito em suas proximidades. Cabe também ao plano, propor ações articuladas de resgate e monitoramento de catástrofes causadas pelo clima ou ocupações irregulares.		Necessita ser elaborado.
Plano Municipal de Arborização	Definir ações de cuidado com as árvores, desde a manutenção até o plantio planejado-que impacta diretamente na ambientação do município e nas condições do clima.		Necessita ser Elaborado
Plano Diretor	Estruturar a Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana do município-a partir de diretrizes globais.		Em elaboração
Lei do Sistema Viário	Regulamentar o Sistema Viário do município, com a hierarquização das vias e especificação de larguras das ruas e calçadas, entre outros.		Em revisão
Lei do Parcelamento do Solo	Regulamentar os loteamentos e condomínios no município, prevendo a obrigatoriedade da doação de 15% da área dos loteamentos para a construção de futuros equipamentos comunitários – institucionais e de lazer.		Em revisão

As necessidades apontadas pelas crianças revelam que devemos e precisamos melhorar o planejamento das ações previstas nos planos municipais buscando,

ao passar pelas diferentes gestões, qualificar as ações, serviços, metas e objetivos direcionados à Primeira Infância que são essenciais para o estabelecimento de convênios e financiamentos. A seguir, apresentamos o primeiro quadro operativo desta ação finalística elencando dois planos municipais que reconhecemos como essenciais para a efetivação das ações e metas contempladas pelo Plano Municipal pela Primeira Infância:

EIXO - A CRIANÇA E A CIDADE					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:		INDICADOR:			
Ausência de planos municipais que regulamentam e impactam na política pública da Primeira Infância.		Secretarias municipais sem planos para as políticas específicas impactando nas ações voltadas para a Primeira Infância.			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?	
Contratar empresa especializada em consultoria e formação de equipe técnica para desenvolvimento, elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais até sua aprovação.	Plano de mobilidade urbana elaborado	Até 2025	Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento	Não	
Contratar empresa especializada em consultoria e formação de equipe técnica para desenvolvimento, elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais até sua aprovação.	Plano de arborização elaborado	Até 2026	Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento	Não	

Outro aspecto que influencia diretamente a efetivação de uma política pública para a Primeira Infância é a regularização da titularidade das áreas de funcionamento dos equipamentos públicos. A titularidade consiste no registro em cartório, em nome da Prefeitura Municipal, informando a característica da área (institucional ou de lazer) e garantindo as devidas construções, reformas e ou ampliações. A regularidade é o projeto técnico aprovado com seus alvarás e registrado em cartório de imóvel em nome da prefeitura.

Vale destacar que nas áreas de lazer podem ser construídos parques, praças, bosques, etc, enquanto nas áreas denominadas institucionais, podem ser construídos os equipamentos públicos como escolas, postos de saúde, reservatórios de água, entre outros.

O município de Cosmópolis possui mais de 40 equipamentos públicos que sofrem com a ausência de documentação (titularidade da área, regularidade do equipamento ou até ambos os casos) com impacto direto na efetivação de convênios, construções, ampliações e reformas que envolvem equipamentos também voltados para a Primeira Infância como escolas, unidades de saúde e praças públicas. **105**

EIXO - A CRIANÇA E A CIDADE				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Ausência de titularidade e regularidade das áreas dos equipamentos que atendem a Primeira Infância.			
INDICADOR:	Baixo índice de equipamentos públicos com titularidade de área e projetos regularizados.	 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Mapear os Equipamentos de Educação, Saúde e Lazer no que diz respeito a titularidade e regularidades por meio de documentação comprobatória.	100% dos equipamentos públicos que atendam a Primeira Infância mapeados	Até dezembro de 2024	Secretaria de Planejamento	Não
Proceder análise e encaminhamento das regularizações de acordo com suas especificidades	80% dos equipamentos mapeados regularizados	Até 2027	Secretaria de Finanças Secretaria de planejamento Secretaria de Negócios jurídicos	Não

Considerando as demandas da Primeira Infância e a mobilidade urbana, Cosmópolis necessita adequar suas ruas, passeios, praças e equipamentos públicos dentro dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Norma 9050. O município iniciou este processo adequando rampas e banheiros para pessoas com deficiência, porém é necessário ampliar este escopo aos demais princípios da NBR 9050: adequar pias, sinalizações, vasos sanitários, fraldários (nos banheiros masculinos e femininos) e construções de banheiros família. Essas adequações têm como objetivo garantir a humanização do atendimento e favorecer a autonomia, o conforto e a segurança das crianças no uso dos equipamentos públicos.

Pensar na mobilidade do município, é refletir como estão as calçadas, as ruas, as sinalizações externas e suas alturas, sobre a redução da velocidade dos carros nas imediações das escolas, postos de saúde, creches e praças. É pensar porquê a população e principalmente as mães com carrinhos de bebê circulam nas ruas ao invés das calçadas se colocando em risco eminentes. É pensar no transporte urbano, sua

acessibilidade, horários, dias, das vias que eles transitam, dos bairros que eles passam, é pensar também na zona rural. Enfim é qualificar a mobilidade no município para todos os transientes, sem ou com alguma limitação e quando qualificamos para a Primeira Infância, qualificamos para todos.

EIXO - A CRIANÇA E A CIDADE						
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na adequação à norma 9050 dos equipamentos públicos que atendem a Primeira Infância.					
INDICADOR:	Ausência de equipamentos adequados à Norma 9050	 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	ABNT NBR 9050 – Estabelece diretrizes para garantir a acessibilidade tornando os espaços acessíveis assegurando autonomia, segurança e dignidade à todos.
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR		PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?	
Instituir análise dos Equipamentos Públicos que atendem a Primeira Infância em conformidade com a Norma 9050.	100% dos equipamentos que atendem a Primeira Infância priorizando respectivamente Educação, Equipamentos de Lazer (praças), Saúde e Assistência Social avaliados em sua estrutura física com planilha orçamentária para as devidas adequações.	Início em 2024 até 2026	Secretaria de Planejamento		Não	
Captar recursos externos (convênios) ou aplicar recursos próprios.	Alocar 100% dos recursos captados para a adequação dos equipamentos públicos analisados.	A partir de 2024	Secretaria de Finanças Secretaria de Obras - Setor de Convênios		Não	
Executar as obras para a adequação dos equipamentos públicos em conformidade com a Norma 9050	Adequar 40% dos equipamentos públicos analisados em conformidade com a Norma 9050.	Até 2030	Secretaria de Obras Secretaria de Administração (Licitação)		Não	

EIXO - A CRIANÇA E A CIDADE					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na mobilidade urbana.				
INDICADOR:	Precariedade da fruição no município (calçadas e transporte urbano)			Lei 12587/12 – Institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Em seu art. 4º II Mobilidade Urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano; e III Acessibilidade: facilidade, disponibilizada as pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, além de tratar de questões da Política Urbana estabelecida pelo Estatuto das Cidades.	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR		PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Elaborar campanha educativa no município em relação a importância da mobilidade urbana (calçadas).	100% das residências, estabelecimentos comerciais e públicos contemplados pela companhia.	2025	Secretaria de Planejamento Secretaria de Comunicação Secretaria de Água		Não
Mapear espaços e equipamentos públicos, principalmente praças que não possuem calçadas com fruição.	100% do território urbano mapeado.	2026	Secretaria de Planejamento		Não
Qualificar a fiscalização quanto mobilidade urbana.	Aplicação da Lei 12587 garantida.	A partir 2025 permanente	Secretaria de Finanças – Código de Posturas		Não
Construir e ou adequar calçadas com fruição e acessibilidade nos equipamentos públicos de acordo com o mapeamento realizado.	60% de calçadas nos equipamentos públicos construídas e ou adequadas.	Até 2029	Secretaria de Obras		Não
Mapear as rotas do transporte urbano municipal, observando o acesso aos equipamentos públicos e bairros da zona urbana e zona rural.	100% das rotas do transporte urbano mapeadas.	Até o final de 2025	Secretaria de Segurança e Trânsito		Não
Qualificar as rotas do transporte urbano municipal em relação ao acesso aos equipamentos públicos e bairros com oferta de horários diurnos e noturnos.	70% das rotas de transporte urbano qualificadas.	Até 2026	Secretaria de Segurança e Trânsito		Não
Instituir Lei de gratuidade nos finais de semana e feriados para participação da comunidade em eventos da administração pública.	Efetivar o transporte urbano nos finais de semana, principalmente em atenção aos eventos culturais.	Entre 2025 e 2026	Secretaria de Administração Secretaria de Segurança e trânsito		Não

A ambiência dos equipamentos públicos revela o cuidado com a pessoa que estamos atendendo. Quando nos referimos a primeira **108** torna-se

um tema extremamente relevante, considerando a necessidade de estudar aspectos extrínsecos à criança e como eles influenciam seu comportamento. Compreender sua influência nas relações sociais possibilita reconhecer que a ambiência funciona como forte coadjuvante ao bem-estar físico e emocional das crianças e suas famílias que utilizam estes espaços, sejam eles, públicos ou privados sendo ainda um grande aliado para o desenvolvimento infantil.

EIXO - A CRIANÇA E A CIDADE					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade da ambiência dos equipamentos públicos que atendem a Primeira Infância.				
INDICADOR:	Número de equipamentos públicos com ambiência inadequada para a Primeira Infância.			Ambiência – compreende o espaço físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar em sintonia com um projeto voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR		PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Instituir análise dos equipamentos públicos que atendam a Primeira Infância quanto a ambiência, de acordo com as diretrizes de cada secretaria.	100% das unidades de Educação Infantil, UBS e Equipamentos da Assistência avaliados em sua ambiência com planilha orçamentária para adequações.	A partir de 2024	Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária e APS-AB) Secretaria de Educação Secretaria de Assistência Social		Não
Instituir cantinho de amamentação e fraldário em todos os equipamentos públicos do município.	80% dos equipamentos públicos com cantinho de amamentação e fraldário.	A partir de 2024	Secretaria de Saúde Secretaria de Educação Secretaria de Assistência Social Secretaria de Obras Secretaria de Administração Secretaria de Cultura Secretaria de Esporte e Lazer		Não
Captar recursos externos (convênios) ou aplicar de recursos próprios.	Alocar 100% dos recursos captados para a adequação dos equipamentos públicos analisados.	Permanente	Secretaria de Finanças		Não
Executar as obras para a adequação dos equipamentos públicos quanto à ambiência para a Primeira Infância.	Adequar 60% dos equipamentos públicos analisados.	Até 2033	Secretaria de Obras Secretaria de Administração (Licitação) Secretaria de Planejamento		Não

Uma cidade amiga da Primeira Infância estabelece a criança como prioridade e fortalece a articulação do pensamento único por ela em todos os níveis, Secretarias e setores a fim de propor em suas ações e serviços a elevação deste objetivo.

Buscando o fortalecimento do Plano Municipal pela Primeira Infância observamos a necessidade de demonstrar em sua estrutura financeira as despesas referentes à Primeira Infância. Neste contexto, entendemos que visibilizá-la e priorizá-la na estrutura do orçamento público dará subsídios para o planejamento de futuras aplicações e necessidades de investimentos.



Izabelly – EMEB Dona Jenny Rossi Rogge

EIXO - A CRIANÇA E A GESTÃO					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na transparência da Política Orçamentária				
INDICADOR:	Sem informação específica no orçamento do município para Primeira Infância	1 ERADICAÇÃO DA POBREZA	3 SAÚDE E BEM-ESTAR	4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?	
Levantar as ações e serviços voltados e previstos para a Primeira Infância.	Estrutura orçamentária necessária para a Primeira Infância elaborada e mapeada.	Até 2024	Secretaria de Finanças Secretaria de Planejamento	Não	

110

Alocar os recursos nas peças orçamentárias em cada Secretaria.	Garantir transparência das receitas e despesas voltados à Primeira Infância.	Até 2025	Secretaria de Finanças	Não
	Relatórios das receitas e despesas voltados a Primeira Infância realizados por cada Secretaria para transparência e construção de série histórica orçamentária.	Anualmente a partir de 2025	Secretaria de Finanças e Secretarias da Administração Pública	Não



Ana Luiza Ruiz – 5 anos - EMEB Antônio Pegorari

"Eu quero que asfalte a rua, por causa da poeira e na quadra quero um muro grande.
Mais alto pra bola não cair lá fora."
(Escuta das crianças – Cosmópolis 2022)

111

7.6 – ENFRENTANDO AS VIOLENCIAS CONTRA AS CRIANÇAS

“É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de novos tempos, mais humanos, mais justos, mais solidários.”
Marilda V. Iamamoto

O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), Lei Federal 8.069/90, prevê a proteção integral, sem prejuízo no seu desenvolvimento, da criança e do adolescente.

Os incisos III a V do art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram a implantação de política de proteção especial às crianças e adolescentes considerados em situação de risco pessoal e social. A implementação das políticas sociais para atendimento dessas crianças e adolescentes é de responsabilidade, primeiro, dos órgãos governamentais que detêm o poder de distribuição de verbas públicas e, supletivamente, da família e da sociedade, na elaboração de ações e programas destinados ao atendimento dessas crianças e adolescentes excluídos, ou não beneficiados pelas políticas sociais básicas (art. 87, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para a efetivação de propostas de intervenções eficazes no “enfrentamento as violências contra crianças” se torna imprescindível conhecer o contexto, reconhecer suas fragilidades e apropriações de alguns conceitos. Existe a dificuldade em mensurar qualitativamente o fenômeno da Violência Doméstica Contra a Criança e o Adolescente (VDCCA), tornando sua prevenção e intervenção, portanto mais complexas. A nossa proposta aqui não é apenas pensar em violência doméstica contra a criança de 0 a 6 anos de idade e sim tentar abranger e propor estratégias de enfrentamento sobre toda e qualquer violência e violação de direitos contra a criança na Primeira Infância.

Segundo o PNPI – Plano Nacional pela Primeira Infância, não se pode compreender a violência fora da sociedade que a produziu. A violência emerge de fatos políticos, econômicos, sociais e culturais trazidos nas relações cotidianas. E, sendo assim, a desconstrução e superação de determinadas circunstâncias pode impactar no enfrentamento da violência. A seguir, apresentamos um conjunto de conceitos que envolvem o enfrentamento as violências contra as crianças e que permeiam a elaboração desta ação finalística:

VIOLÊNCIA: A “Organização Mundial da Saúde” (OMS) afirma que a “violência é o uso da força física ou do poder real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

112

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Guerra (ano) define que “Violência Doméstica contra Criança e Adolescente representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”.

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: A violência estrutural é entendida como a restrição do acesso aos direitos básicos decorrente da estrutura dos sistemas econômico, social e político, tornando a vítima dessa violência mais vulnerável ao sofrimento e à morte.

VIOLÊNCIA FÍSICA: É a ação infligida de forma intencional que ofenda sua integridade ou saúde corporal com o objetivo de causar dor, sofrimento, lesão ou destruição da vítima.

VIOLÊNCIA PSICOLOGICA: Qualquer conduta ou situação que comprometa o desenvolvimento psíquico e emocional: xingamentos, depreciação, manipulação, isolamento, agressão verbal, alienação parental, dentre outras. Excesso do uso do poder de forma coercitiva.

VIOLÊNCIA SEXUAL: Utilização de crianças para fins sexuais. Qualquer conduta que abuse ou explore o corpo e a sexualidade da criança, obrigando-a a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, também por meios eletrônicos.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: Caracterizada pela revitimização da criança por organizações públicas no momento que a criança está sob medida de proteção de afastamento da família.

NEGLIGÊNCIA E ABANDONO: Atos de omissão com cuidados básicos de proteção, a falta de atendimento às necessidades físicas e emocionais de uma criança, colocando em risco seu desenvolvimento.

VIOLAÇÃO DE DIREITOS: Qualquer tipo de violência contra uma pessoa, desde violência física, psicológica e crimes contra a vida até agressões que violam a honra, o direito à liberdade civil e política e violações gerais podem ser consideradas violação de direitos humanos.

PREENÇÃO: Prevenção é evitar, impedir que algo aconteça. Para que ocorra a prevenção é necessário ter conhecimento do que se deseja prevenir e o porquê. De modo que prevenir implica em conhecer a etiologia, as causas e ocorrências de um determinado problema, ou seja, é necessária uma complexa interação entre os fatores de risco e de proteção.

113

RISCO: Risco é a possibilidade de ocorrer um problema. Os fatores de risco são todos os tipos de eventos negativos de vida que aumentam a probabilidade de o indivíduo apresentar problemas físicos, emocionais ou sociais. Os riscos não são constantes e sua repercussão depende de cada indivíduo e das circunstâncias em que acontecem.

VULNERABILIDADE: Diz-se do lado fraco de uma questão ou do ponto por onde alguém pode ser ferido ou atacado, são as susceptibilidades ou predisposições psicológicas dos indivíduos que facilitam os efeitos negativos e fatores de risco. O conceito de vulnerabilidade é facilmente confundido com risco, no entanto a vulnerabilidade só acontece quando o risco está presente.

ADVERSIDADE: Adversidades são condições desfavoráveis ao desenvolvimento, circunstâncias contrárias “ao que se espera”. É um conceito construído socialmente, sendo que cada condição pode ser vista de maneira diferente de acordo com a cultura e o momento histórico. Existem diversas interpretações e pontos de vista sobre o que é bom ou ruim, indicado ou não para o bom desenvolvimento da criança. Um fato que é interpretado como adversidade em nossa comunidade pode não ser em outra. Podemos considerar como adversidade em nossa cultura, ambiente onde existem pessoas que fazem o uso de álcool e drogas, desemprego, falta de creches, falta de condições mínimas de higiene e moradia, doenças na família, etc. No entanto tudo deve ser analisado de acordo com cada situação.

São conceitos objetivos que se tornam complexos quando buscamos contextualizá-los em nossos territórios e pensar em propostas de intervenção eficazes, pois percebemos que muitas vezes eles se confundem e se sobrepõem. Do mesmo modo, há o imperativo de que o enfrentamento à violência seja proposto no viés da intersetorialidade, que por si só é um conceito polissêmico e



Glória Mariah Batista – EMEB Antônio Pegorari

114

complexo que pode ser entendido como uma nova lógica de gestão, instrumento de otimização de saberes e que vem despertando crescente interesse intelectual e político.

A política social não é apenas atos governamentais impostos à sociedade e sim um processo complexo e contraditório que atende interesses opostos que buscam democracia e cidadania, ou seja, a intersetorialidade das políticas sociais deve se pautar numa perspectiva dialética. O município de Cosmópolis, vem buscando fortalecer a rede de proteção, para o enfrentamento e combate das distintas formas de violência, desenvolvendo alternativas e estratégias, criando mecanismos eficientes que possam ser assegurados na prática, com foco na prevenção da violência contra crianças na Primeira Infância.

Compreendemos que sejam necessárias estratégias de redução de danos com atendimentos e efetivação de políticas públicas para a garantia integral de direitos e que seja garantido o atendimento com qualidade para as crianças na Primeira Infância que venham a sofrer violências e ou que tenham tido seus direitos violados.



Richard M. C. dos Santos – 5 anos EMEB Profª Maria Aparecida Toledo Strazzacappa

No município de Cosmópolis, no período de cinco anos (2018 a 2022) tivemos um percentil de 27,18% de crianças na primeira infância (0 a 6 anos de idade) sob medida protetiva de acolhimento institucional. Ou seja, um índice alto pensando nas especificidades da Primeira Infância e pensando que este percentil se refere apenas ao número de crianças e adolescentes que sofreram violências, foram identificadas e necessitaram de intervenção da Proteção Social Especial na Alta Complexidade.

E foi neste viés, ampliando para o conceito de violência e violação de direitos, priorizando ações de prevenção que buscamos as propostas de intervenções nos quadros da ação finalística “Enfrentando as violências contra crianças” do Plano Municipal pela Primeira Infância.

115

EIXO - ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Rede de proteção desarticulada gerando atendimento insuficiente para a demanda de casos de violência na primeira infância			
INDICADOR:	Número de casos de violência contra a criança na primeira infância trabalhados em rede	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Instituir reuniões com a rede de proteção – Sistema de Garantia de Direitos promovendo espaços intersetoriais locais para atuação conjunta de todas as políticas do Sistema de Garantia de Direitos.	Reuniões mensais.	2024	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Estabelecer fluxos operacionais (protocolo) de cada setor / equipamento para as situações de violência na rimeira infânci.	1 fluxo para cada equipamento.	2024	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Integrar os fluxos (protocolos) estabelecidos.	100% de participação de representantes dos equipamentos da rede de proteção – Sistema de Garantia de Direitos.	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Difundir amplamente o funcionamento dos fluxos por meio de campanhas de esclarecimentos.	Garantir no mínimo uma campanha anual para a ampla divulgação dos fluxos operacionais.	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Capacitar continuamente a rede de proteção para que a mesma se mantenha atualizada nas políticas de atendimento.	01 capacitação anual.	2026	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não

116

EIXO - ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Ausência da escuta especializada como procedimento de proteção da criança vítima de violência na Primeira Infância.			
INDICADOR:	Processo de revitimização da criança vítima de violência em função da ausência de estratégia de escuta especializada.	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Qualificar profissionais para a implementação de escuta especializada conforme Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017 (Qualificação de profissionais para a escuta e qualificação de profissionais para identificação da demanda)	Mínimo de dois profissionais por política de atendimento com qualificação para a escuta especializada	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Implementar a Escuta Especializada	Designar local e profissionais de referência para a implementação do programa.	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Estabelecer fluxo (protocolo) específico de violência sexual	01 fluxo específico de violência sexual estabelecido para a rede de proteção.	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Instituir procedimentos de integração, difusão e treinamento dos fluxos *Treinar e capacitar atores para a execução dos fluxos *Capacitar continuamente a rede de proteção para que ela se mantenha atualizada nas políticas de atendimento de proteção – Sistema de Garantia de Direitos *Garantir que a capacitação e treinamento observe a posição do ator responsável – Seja na escuta propriamente dita, seja na identificação da demanda evitando a revitimização através da repetição da história sofrida até o devido encaminhamento.	100% de participação de representantes dos equipamentos da rede de proteção – Sistema de Garantia de Direitos	2027	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não

117

EIXO - ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade na notificação compulsória de violência contra a criança na Primeira Infância.			
INDICADOR:	Ausência de estatística com o número de notificações de casos de violência contra a criança	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Contratar empresa qualificada com embasamento no âmbito jurídico, psicológico, educacional e socioassistencial para treinamento e sensibilização de profissionais da rede proteção – Sistema de Garantia de Direitos para temática da notificação compulsória de violência contra a criança na Irimeira infância.	Garantir 80% de participação de representantes dos equipamentos da rede de proteção – Sistema de Garantia de Direitos.	2024	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Municipal dos Direitos da Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Formar multiplicadores desse treinamento qualificado como meio de difusão e preparar maior número de pessoas para a tratativa da notificação compulsória e ter ao menos um profissional de referência em cada equipamento.	Designar equipe mínima de multiplicadores - 05 profissionais de referência, sendo 01 de cada uma das secretarias e ou conselhos que compõe a rede de proteção – Sistema de Garantia de Direitos.	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Municipal dos Direitos da Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Capacitar continuamente e permanentemente a equipe mínima em todos os equipamentos de atendimento direto e indireto às crianças na Primeira Infância.	80% de participação de representantes dos equipamentos.	Anual a partir de 2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Municipal dos Direitos da Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não

118

EIXO - ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade nas ações de prevenção à violência contra as crianças na Primeira Infância.			
INDICADOR:	Insuficiência de ações / campanhas de prevenção à violência contra as crianças na Primeira Infância.	 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Contratar empresa qualificada com embasamento no âmbito jurídico, psicológico, educacional e socioassistencial para treinamento e sensibilização de profissionais da rede de proteção – Sistema de Garantia de Direitos nas ações de prevenção à violência contra as crianças na primeira infância.	Contratar uma empresa especializada na capacitação da rede de proteção.	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Formar multiplicadores desse treinamento qualificado.	Designar equipe mínima de multiplicadores - 05 profissionais de referência, sendo 01 de cada uma das secretarias e ou conselhos que compõe a rede de proteção – Sistema de Garantia de Direitos.	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Implementar campanhas educativas setoriais e intersetoriais com abordagem aos temas: Violências e Violações de direitos na Primeira Infância com o apoio dos multiplicadores designados e formados.	Campanhas trimestrais.	2025 Anual a partir de 2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não
Implementar campanhas educativas permanentes junto à população com envolvimento e agregação dos diversos equipamentos do município da rede pública, privada e terceiro setor para união de esforços para disseminação de campanhas contra a violência.	Campanhas trimestrais.	2026	Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar e Serviço Técnico Judiciário	Não

119

EIXO - ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade no fluxo de acolhimento e acompanhamento das crianças em situação de acolhimento institucional.			
INDICADOR:	Número de crianças em situação de acolhimento e com direito ao não acolhimento sem atendimento qualificado.			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Notificar os serviços da Assistência Social (CREAS e CRAS) sobre o desacolhimento das crianças na Primeira Infância garantindo a continuidade do acompanhamento pelos serviços.	Notificar em até 05 dias úteis 100% dos casos de crianças em situação de desacolhimento institucional com relatórios.	Execução imediata	Serviço de acolhimento institucional do município	Não
Articular de forma mais eficaz com os CRAS/PAIF e o CREAS/PAEFI para o acompanhamento às famílias das crianças acolhidas com vistas a fortalecer o processo de reintegração das mesmas.	100% de todos os acolhimentos	Execução imediata	Serviço de acolhimento institucional do município Secretaria de Promoção Social (CRAS e CREAS)	Não
Articular de forma integrada os equipamentos da assistência social (CRAS e CREAS) e a instituição de acolhimento no acompanhamento das famílias.	100% de todos os acolhimentos	Execução imediata	Serviço de acolhimento institucional do município Secretaria de Promoção Social (CRAS e CREAS)	Não
Incluir crianças sob medida de proteção de acolhimento institucional no SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (tendo o SCFV um espaço de observação da relação das crianças com os familiares (reintegração para desacolhimento).	100% dos encaminhamentos realizados pelo Serviço de Acolhimento	2025	Serviço de acolhimento institucional do município Secretaria de Promoção Social (CRAS)	Não

120

EIXO - ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS				
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Violação de direitos - Vitimização, reincidência na violência e revitimização de crianças na Primeira Infância.			
INDICADOR:	Incidência de violência na Primeira Infância / Acolhimento institucional e ruptura de vínculos familiares – Representando 27,18% dos casos de acolhimento institucional			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Garantir a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar através de ações conjuntas que deverão anteceder o acolhimento institucional (reuniões e discussões de casos, efetivação de políticas públicas, estabelecimento de fluxos e protocolos) entre Conselho Tutelar e os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade.	Garantir a discussão em rede e construção de ações conjuntas para 100% dos casos de crianças em situação de violência e ou violações de direitos. Garantir a participação de representantes de 100% dos equipamentos da rede de proteção – SGD	Permanente	Secretaria de Promoção Social (CRAS e CREAS), Conselho Tutelar	Não
Garantir o direito de Proteção através da medida protetiva de acolhimento institucional conforme preconiza o ECA, ou seja, quando esgotada todas as outras possibilidades de proteção à criança de 0 a 06 anos de vida.	100% dos casos.	Permanente	Secretaria de Promoção Social	Não
Garantir a provisoriação do afastamento do convívio familiar através de agilidade do Serviço de Acolhimento Institucional do município de Cosmópolis com a elaboração do PIA – Plano de Atendimento Individual, bem como e articulação da Rede de Proteção com garantia dos atendimentos e acompanhamento necessários em cada caso.	Elaboração de PIA em até 30 dias com garantia de atendimentos solicitados e encaminhamentos para o caso.	Permanente	Secretaria de Promoção Social (CRAS e CREAS) e Serviço de Acolhimento Institucional	Não
Garantir a provisoriação do afastamento do convívio familiar através de avaliação e prognóstico do caso por meio da elaboração do PIA – Plano de Atendimento Individual - e de relatórios fundamentados pelo Serviço de Acolhimento Institucional e demais atores da rede de proteção integral envolvidos a fim de subsidiar a avaliação por parte da Justiça quanto a melhor alternativa para a garantia do direito de convivência familiar, seja na continuidade de ações e esforços visando a reinserção familiar ou o encaminhamento para família substituta.	Elaboração de PIA em até 30 dias com garantia de atendimentos solicitados e encaminhamentos para o caso.	Permanente	Secretaria de Promoção Social (CRAS e CREAS) Serviço de Acolhimento Institucional, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude	Não

121



Emanuely – EMEB Esther Nogueira

122

7.7 - A CRIANÇA, O ESPORTE E A CULTURA

"Algumas pessoas querem que aconteça; outras desejam que aconteça; outras fazem acontecer."

Michael Jordan

Pensar em esporte e cultura para crianças de 0 a 6 anos é nos deixar levar para o fazer livre, o contato com a natureza, as brincadeiras de rua, os playgrounds, as histórias. É poder sentir o imaginário e sonhar, cultivar amigos, descobrir essências.

Com o avanço da tecnologia e a falta de segurança reconhecemos que as crianças estão cada vez mais cercadas pelos muros e grades, sozinhas em seus quartos ou sofás, mexendo em seus computadores, vídeos games, laptops e celulares que os capturam cada vez mais precocemente. As restrições de contato com o mundo exterior, mesmo que justificada por uma atitude de "proteção" diminui o desenvolvimento comunitário e o brincar conhecido de antigamente: *as correrias, os tombos, a sujeira nos pés e mãos e a felicidade de 'voltar para casa' exaustos de tanto brincar e rir com os colegas.*

Sabemos que o lazer e o brincar são fundamentais na vida das crianças, desta forma as praças do município são essenciais como espaços ideais para o desenvolvimento das atividades de lazer, esporte e cultura.

Assim como o esporte, a cultura desempenha um papel essencial na forma como a criança interpreta o mundo. Os espaços lúdicos com objetos e simbologias, contações de histórias, brincadeiras de faz de conta, danças e outras formas de expressões culturais, promovem o acesso ao universo cultural do contexto no qual estão inseridas e, por outro lado, o esporte oportuniza melhorias quanto sua saúde e seu bem-estar físico e emocional, seu desenvolvimento e sua socialização.

Cosmópolis possui hoje duas grandes praças de referência para o lazer e esporte, a Praça do Rodrigo e Praça da Vila Cosmos, como são conhecidas, porém sem a completa estrutura para a Primeira Infância e suas famílias. Nossa proposta é identificar praças nos bairros a serem desenvolvidas para a Primeira infância de forma que as crianças fiquem mais próximas de suas casas e escolas e com as adequações necessárias para que atividades de esporte, cultura e lazer possam ser promovidas para todas as crianças e suas famílias. E assim, garantindo que o brincar, enquanto direito das crianças, seja efetivado em nosso município. A seguir, estão elencadas algumas ações e metas pra a garantia deste direito na Primeira Infância:



Richard – EMEB Profª Isabel de Oliveira

123

EIXO - A CRIANÇA, O ESPORTE E A CULTURA					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:		Inadequação das praças para o público da Primeira Infância e suas famílias.			
INDICADOR:		Baixo índice de praças com estrutura para o acolhimento das crianças e suas famílias.	 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	Praças são espaços livres, arborizados e públicos, propícios para convivência e recreação da população de uma cidade.
AÇÕES		META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Criação de diretriz arquitetônica voltado a Primeira Infância, aprovado pela comissão de acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância, com equipamentos e brinquedos inclusivos, e demais estruturas para o conforto e segurança da criança e família.		Criação de projeto arquitetônico que atenda as demandas da Primeira Infância elaborado observando brinquedos inclusivos, pontos de água potável, banheiros com fraldários, iluminação, acessibilidade, autonomia e segurança.	Até 2024	Secretaria de Planejamento	Não
Definir as praças em conformidade com a titularidade da área, preferencialmente próximas de creches e EMEB de forma regional.		Adequação de 4 praças estruturadas para a Primeira Infância e suas famílias.	Praças Definidas Até 2024	Secretaria de Planejamento Secretaria de Obras Secretaria de Esportes Secretaria de Cultura	Não
Captação de recursos externos bem como aplicação de recursos próprios para execução das ações previstas nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).		Garantir a reforma das 4 praças para a Primeira Infância	1ª até 2025 2ª até 2027 3ª até 2029 4ª até 2032	Secretaria de Finanças Secretaria de Obras	Não

124

EIXO - A CRIANÇA, O ESPORTE E A CULTURA						
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:		Insuficiência de ações culturais e esportivas nos espaços dos bairros para a Primeira Infância.				
INDICADOR:		Poucas ações culturais e esportivas para a Primeira Infância e suas famílias nos bairros	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	Tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, valorizando a experiência entre os participantes e o sentido da vida coletiva.
AÇÕES		META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?	
Elaborar calendário para ações culturais e esportivas nos bairros que atendam a primeira infância e suas famílias nos bairros Andorinhas, Vila cosmos, Laranjeiras, Nossa Teto.		Ações culturais e esportivas nos bairros do município realizadas quadrienalmente.	Permanente com inicio em 2024	Secretaria de Comunicação Secretaria de Esportes Secretaria de Cultura	Não	
Sensibilizar a comunidade para a participação das atividades culturais e esportivas através de convites residenciais e divulgação.		Garantir a divulgação para 100% das famílias nos eventos públicos, principalmente nos da Primeira Infância	Permanente Com início em 2024	Secretaria de Comunicação	Não	
Implementar ações esportivas e culturais para a Primeira Infância nos bairros que favoreçam a intergeração e a inclusão social, cultural, esportiva, recreativa, valorizando a diversidade e o brincar enquanto direito da criança.		Garantir que 80% das ações esportivas e culturais contemplam os aspectos intergeracionais e de inclusão social.	Permanente Até 2027	Secretaria Municipal de Esportes Secretaria Municipal de Cultura	Não	
Criar intervenções nos espaços públicos, provocando o brincar, a leitura e chamando atenção para a Primeira Infância.		Cidade com 02 pontos de cultura e esporte instalados incluindo esculturas interativas, painéis artísticos, caixas com livros de literatura infantil e brincadeiras de rua.	Até 2028	Secretaria de Obras Secretaria de Cultura Secretaria de Esportes Secretaria de Trânsito	Não	

“A arte existe para que a realidade não nos destrua.”
Friedrich Nietzsche

125

7.8 - A CRIANÇA E O MEIO AMBIENTE

"Fui criado no mato e aprendi a gostar das coisinhas do chão."
Manoel de Barros

O sentimento de pertencimento e de responsabilidade pela nossa cidade, nossas áreas verdes, nossas praças e matas é o grande desafio para a efetivação e cuidado do nosso município no que se refere ao meio ambiente. O senso de pertencimento, o entendimento da cidade e o meio ambiente como espaço de múltiplas possibilidades e importantes à vida, devem ser construídos desde a Primeira Infância e entendemos que um dos caminhos é o da educação continuada e a visitação das crianças às áreas verdes de nosso município.

Cosmópolis possui várias áreas de preservação ambiental, conta também com a possibilidade da construção de corredores verdes que



Thiago Luiz da Silva Mendes – 5 anos - EMEB Profª Alice de Campos Lapa

126

podem margear os leitos de rios, impactando diretamente no nosso meio ambiente. Neste sentido, necessitamos adequar os espaços verdes com potencial para o atendimento da Primeira Infância e suas famílias, estruturando-os dentro de uma proposta ambientalmente sustentável, fortalecendo relações de cuidado e preservação com os espaços à volta e aprimorando o conhecimento das riquezas de flora e fauna do município. A seguir, apresentamos algumas ações e metas voltadas para a superação deste desafio em Cosmópolis:

EIXO - A CRIANÇA E O MEIO AMBIENTE					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Adequar espaços públicos com brinquedos naturais para a Primeira Infância.				
INDICADOR:	Cosmópolis possui 1 espaço verde que é o Bosque das Nações, na região central, mas sem espaços específicos para a Primeira Infância.	 15 VIDA SOBRE A TERRA	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	Espaços ecológicos estimulam atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL EXECUTOR?	
Definir áreas naturais para desenvolver espaços voltados para a Primeira Infância e suas famílias que propiciem e incentivem a interação da criança com espaços naturalizados.	05 áreas naturais para a definição dos projetos de práticas sustentáveis.	2025	Secretaria de Meio Ambiente	Não	
Fomentar parcerias, convênios ou alocar recursos próprios para aquisição de brinquedos naturais desenvolvidos com madeira, areia, folhas e água além de outros elementos naturais, observando a inclusão.	Implementar uma política de práticas sustentáveis e ecologicamente corretas em 05 espaços públicos municipio.	1 por ano sendo a primeira até 2026	Secretaria de Meio Ambiente Secretaria de Finanças Secretaria de Obras	Não	

127

EIXO - A CRIANÇA E O MEIO AMBIENTE					
SITUAÇÃO PROBLEMA IDENTIFICADA:	Fragilidade do conhecimento da criança sobre as riquezas naturais do município.				
INDICADOR:	Não há indicadores	 3 SAÚDE E BEM-ESTAR	 6 ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO	A educação ambiental precisa sair da teoria e se materializar em elementos que integrem a vida dos pequenos desde suas primeiras experiências sensoriais.	
		 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	 15 VIDA SOBRE A TERRA	 13 COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS
		 14 VIDA DEBAIXO DA ÁGUA			
AÇÕES	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTA NO PLANO SETORIAL EXECUTOR?	
Instituir um calendário de oficinas de Educação Ambiental nas escolas que oportunizem o contato da criança com a natureza e o conhecimento das riquezas naturais do município.	01 calendário de Educação Ambiental, incluindo o Programa de Visitação das áreas de preservação do município, instituído.	Até 2028	Secretaria de Educação Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Não	
Captar recursos ou aplicar recursos próprios para o Programa de Visitação das áreas de preservação, incluindo a aquisição de transporte.	Adquirir 01 ônibus para a visitação das áreas de preservação. Garantir a aquisição de 100% do material e estratégias de apoio para o desenvolvimento do Programa.	Até 2030	Secretaria de Finanças Secretaria de Meio Ambiente	Não	
Definir espaços para a exposição das ações das oficinas de Educação Ambiental.	02 pontos na cidade definidos para exposição dos trabalhos realizados pela Educação Ambiental.	Até 2026	Secretaria de Meio Ambiente	Não	
Ampliar o número de profissionais para a efetivação das ações de Educação Ambiental incluindo o Programa de Visitação das áreas verdes de preservação.	04 monitores para o desenvolvimento de Educação Ambiental contratados.	Até 2026	Secretaria de Administração Secretaria de Finanças Secretaria de Meio Ambiente	Não	

128

8-PLANO DE COMUNICAÇÃO E ADVOCACY PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Considerando as ações de comunicação e advocacy como ferramenta estratégica e fundamental para o desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas, ressaltamos que toda construção do PMPI de Cosmópolis foi permeada por diferentes estratégias de comunicação e advocacy e necessariamente deverão continuar apoiando a construção e fortalecimento da política pública pela Primeira Infância no município com o objetivo de engajar a sociedade, os profissionais e gestores em defesa desta causa.

A elaboração do plano de comunicação e advocacy, por sua significativa importância, acabou se constituindo em um eixo estratégico a ser trabalhado na implementação do PMPI. Deverá estar em consonância com as diretrizes do PMPI de Cosmópolis e prever ações que “informem”, mas também permitam “ouvir” e fomentar o “diálogo”. É neste diálogo que os diferentes pontos de vista podem ganhar visibilidade e oportunidade de se complementarem, mudarem as rotas possibilitando fortalecer os efeitos de uma política pensada para todas as crianças das diferentes infâncias.

O plano de comunicação e advocacy deverá contemplar:

1. A participação fundamental da Secretaria de Comunicação em sua formulação e apoio no desenvolvimento e implementação.
2. Ações de divulgação sobre a elaboração, aprovação e implementação do PMPI de Cosmópolis.
3. Ações de divulgação sobre a importância e o significado de se ter uma política da Primeira Infância no município.
4. Ações de comunicação com temas de relevância para o cuidado da Primeira Infância.
5. Ações de divulgação que visibilizem os trabalhos, programas e projetos que o município desenvolve nas diferentes secretarias da administração pública.
6. O desenvolvimento de logo marca da Primeira Infância de Cosmópolis com a implementação e divulgação do seu uso em todos os setores da administração pública que desenvolvem atividades para a Primeira Infância ou que recebam crianças em seus



HELENA

Helena – EMEB Professora Honorina Frota Rogero Bosshard

129

espaços.

7. Apoio à elaboração, divulgação e execução de leis que contribuam com fomento da política e o cuidado da Primeira Infância.
8. Ações de mobilização, dos setores público e privado, para o desenvolvimento e divulgação de atividades e eventos que envolvam a Primeira Infância.
9. A definição e o apoio a datas comemorativas e campanhas que envolvam a Primeira Infância na agenda do município, tais como: Dia do Brincar (data Nacional), Mês da Primeira Infância (data nacional), Mês do Aleitamento Materno - Agosto Dourado (data nacional), Semana de prevenção da gravidez na adolescência (data nacional), Agenda de Atenção e Cuidados para a conscientização sobre os cuidados infantis (Lei Municipal) e Semana Municipal do Bebê (Lei Municipal).
10. O desenvolvimento de diferentes estratégias para divulgação e avaliação dos resultados do PMPI ao longo dos próximos 10 anos, contemplando o envolvimento dos diferentes segmentos da sociedade incluindo a escuta das crianças.
11. A manutenção de grupo intersetorial capacitado sobre a Primeira Infância para a implementação do PMPI.
12. Ações de mobilização e engajamento de instituições e formadores de opinião que possam divulgar e disseminar a cultura da importância da política da Primeira Infância.



Enzo K. O. dos Santos , 5 anos - EMEB Profª Maria Aparecida Toledo Strazzacappa

130

LEIS MUNICIPAIS QUE CONVERGEM COM O PMPI DE COSMÓPOLIS E PNPI

Nº	ANO	Nº DA LEI	OBJETIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS
1	2009	3.160	Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças, parques, escolas e creches municipais de Cosmópolis e dá outras providências.
2	2010	3.241	Dispõe sobre o Projeto "UMA CRIANÇA , UMA ÁRVORE", e dá outras providências
3	2013	3.535	Institui a Semana Municipal de Combate aos crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.
4	2014	3.595	Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências.
5	2014	3.613	Dispõe sobre a inclusão da Tipagem Sanguínea e o fator RH nas carteiras de estudantes das redes públicas e privadas de ensino na cidade de Cosmópolis.
6	2014	3.628	Dispõe sobre a obrigatoriedade do "Teste do Coraçãozinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos no Hospital do Município de Cosmópolis.
7	2014	3.645	Dispõe sobre o direito à atendimento às famílias de crianças com deficiência ou que padeçam de doença crônica.
8	2014	3.648	Cria o Programa de Prevenção do Diabetes e da Anemia nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da rede pública municipal.
9	2015	3.736	Dispõe sobre a realização dos testes do olhinho e da orelhinha nos recém-nascidos , imediatamente após o seu nascimento, nos hospitais localizados no Município de Cosmópolis.
10	2017	3.874	Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.
11	2019	4.068	Dispõe sobre a presença de doula nas maternidades e estabelecimentos de saúde no Município de Cosmópolis.
12	2019	4.082	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na rede pública escolar do Município de Cosmópolis , o cardápio semanal da merenda.
13	2021	4.232	Dispõe sobre a Semana Municipal do Brincar.
14	2022	4.287	Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.
15	2023	4.363	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Conscientização e Prevenção Sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças.
16	2023	4.387	Dispõe a criação do Programa "Por uma infância sem racismo", no município de Cosmópolis.
17	2023	4.405	Institui a "Agenda de Atenção e Cuidados a Pediatria", para a conscientização sobre os cuidados infantis no Calendário de Eventos do Município.
18	2023	4.407	Institui a Semana Municipal do Bebê.

Nota: As leis descritas acima estão em anexo ao final do documento.

131

9- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da implementação do PMPI de Cosmópolis são elementos fundamentais para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, cuja importância para a concretização de um trabalho de qualidade está destacada no Marco Legal da Primeira Infância. Em especial para que a gestão municipal, secretarias envolvidas e sociedade civil acompanhem todo processo de implementação.

Deve ser um acompanhamento contínuo com o objetivo de formular correções e fiscalizar sobre o andamento dos objetivos e metas que o PMPI de Cosmópolis contempla.

O acompanhamento tanto pelo poder público, quanto pela sociedade civil tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e alcance de suas metas, além de identificar se há necessidades de ajustes ou mudanças de rumo.

Os mecanismos de monitoramento e avaliação deste plano devem se basear na coleta sistemática de dados quantitativos e qualitativos que facilitem as análises e possam ponderar possíveis resultados da implementação do PMPI.

O processo de avaliação e controle social do PMPI de Cosmópolis deverá ser realizado em três dimensões:

A- Avaliação da execução das estratégias previstas no plano

A primeira dimensão diz respeito às estratégias nele mapeadas. Esse processo deve identificar quais programas e ações voltados ao atendimento da Primeira Infância estão sendo implementadas. Dentre as estratégias de monitoramento e avaliação, existem duas que merecem destaque:

- Qualidade dos serviços públicos voltados à Primeira Infância
- Transparência no orçamento em relação à Primeira Infância

132

A avaliação da qualidade do atendimento na primeira infância é um ponto central de acompanhamento do PMPI, uma vez que somente a existência dos serviços não garante condições e cuidados necessários para o desenvolvimento integral da criança na Primeira infância.

Em relação ao controle do orçamento destinado à Primeira Infância, a gestão administrativa, será responsável por destacar em seu orçamento e balanço anuais a soma dos recursos referentes ao conjunto dos programas e serviços voltados à Primeira Infância, além de divulgar, anualmente o percentual estimado que esses valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Devendo haver um esforço para demonstrar os números de forma mais aproximada possível.

O balanço da implementação deve se dar anual.

B- Avaliação do alcance das metas e prazos definidos e da trajetória em direção ao seu cumprimento

Diretamente vinculada ao item anterior, o monitoramento e a avaliação do alcance das metas do PMPI de Cosmópolis deve verificar se o conjunto de programas e ações voltado ao atendimento na Primeira Infância, está de fato contribuindo para gerar as mudanças representadas por cada uma das metas deste plano.

Esse processo gera importantes subsídios para a tomada de decisão sobre eventuais necessidades de revisão ou mudança neste plano.

O balanço das metas e prazos se dará a cada dois anos.

C- Avaliação dos impactos da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis

Esta dimensão deverá contar com a colaboração dos conselhos municipais, das organizações da sociedade civil, do poder público e dos diferentes atores envolvidos na execução do PMPI.

A fim de coordenar e complementar esforços, de integrar e cruzar dados, os procedimentos de avaliação e monitoramento devem ser padronizados, transparentes e garantir o envolvimento da sociedade, para além do corpo técnico da gestão pública.

133

D- Governança de monitoramento e avaliação

No âmbito da administração municipal, cabe a criação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação Intersetorial (CMAI), composta por representantes do poder público e da sociedade civil e, preferencialmente, que estiveram envolvidos na construção do PMPI.

Caberá à Comissão avaliar o grau de execução das estratégias e avanços das metas deste plano, bem como da execução orçamentária relativa às ações voltadas para a Primeira Infância. É por meio desta Comissão que serão fornecidas informações durante e após um ciclo, oportunizando que as devidas adequações possam ser feitas em tempo hábil para atingir as metas pactuadas. Vale destacar que o monitoramento da implementação do PMPI de Cosmópolis deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela gestão pública através de suas secretarias e acompanhado pela CMAI e CMDCA de Cosmópolis.

Considerando que o primeiro ano 2023 contempla a elaboração, aprovação e construção do Plano de Ações e Metas, as avaliações e monitoramento se darão a partir de 2025 a cada dois anos até 2033 sempre após a conclusão do biênio.

Finalmente é importante ressaltar que os momentos de revisão do PMPI de Cosmópolis sempre deverão se apoiar nos documentos utilizados em sua elaboração, em suas versões atualizadas, na voz da comunidade e na escuta das crianças.



Anna Júlia – EMEB Professora Honorina Frota Rogero Bosshard

134

10 – LISTA DE SIGLAS

AB - Atenção Básica	IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
AEE - Atendimento Educacional Especializado	MI - Mortalidade Infantil
AME - Ambulatório Médico de Especialidades	MS - Ministério da Saúde
APS - Atenção Primária à Saúde	NT - Nota Técnica
ASB - Auxiliar em Saúde Bucal	NV - Nascidos Vivos
BNCC - Base Nacional Comum Curricular	ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	OMS - Organização Mundial da Saúde
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde
CERC - Centro de Reabilitação de Cosmópolis	PME - Plano Municipal de Educação
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	PMPI – Plano Municipal de Primeira Infância
CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento	PNAISC - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança
DRS VII - Departamento Regional de Saúde	PNPI - Plano Nacional da Primeira Infância
EI - Educação Infantil	PPA - Plano Plurianual
EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil	PSE - Programa Saúde na Escola
EMEB - Escola Municipal de Educação Básica	PSF - Programa Saúde da Família
EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	RDC - Resolução da Diretoria Colegiada
EMAP - Equipe Multiprofissional de Apoio	SAPS - Secretaria de Atenção Primária à Saúde
ESF - Estratégia Saúde da Família	SES/SP - Secretaria de Estado da Saúde / São Paulo
HC - Hospital das Clínicas	TEA - Transtorno do Espectro Autista
HIV - Human Immunodeficiency Virus	TSB - Técnico em Saúde Bucal
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	UBS - Unidade Básica de Saúde
ICSAB - Internações por Causas Sensíveis à Atenção Básica	UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

135

11 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Educação Infantil e Do direito ao Brincar ao brincar de todas as crianças

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. – Brasília: MEC/SEB, 2010

_____. **Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016** - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012 - Marco Legal da Primeira Infância. Brasília, 2016.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

_____. **Brinquedos e brincadeiras de creches: manual de orientação pedagógica**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, 2012

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB. Brasília, 1996

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil** - CRFB. Brasília, 1988.

_____. **Lei nº 13.935, de 11 de Dezembro de 2019**, Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário oficial da união sessão 1 pag 7. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/impressa/jsp/visualiza/index>>.

_____. **Declaração dos Direitos da Criança** - Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdham/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>. Acesso em 2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html acesso em

136

FGV DIREITO SP; INSTITUTO ALANA. **Agenda dos direitos da criança e do adolescente no Supremo Tribunal Federal**. Eloísa Machado de Almeida et al. [coord.]. São Paulo: Instituto Alana, 2019. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/agenda-dos-direitos-da-criancaca7a-e-do-adolescente-no-stf.pdf> acesso em

Crianças com saúde

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36 de 3 de junho de 2008. Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008_rep.html>. Acesso em: 28/10/2023.

_____. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação Nacional de Saúde Bucal. **Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal**. 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnsb/arquivos/diretrizes_da_politica_nacional_de_saude_bucal.pdf>. Acesso em: 02/11/2023.

_____. Ministério da Saúde. Ministério da Educação. **Caderno Temático do Programa Saúde na Escola-PSE. Saúde Bucal**. 2022. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_tematico_pse_saude_bucal.pdf>. Acesso em: 02/11/2023.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia de recomendações para uso de flúor no Brasil**. 2009. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_fluoros.pdf>. Acesso em: 02/11/2023.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança - PNAISC. Orientações para implementação**. 2018.. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/07/Pol%C3%A7%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-Integral-%C3%A0-Sa%C3%BAde-da-Crian%C3%A7a-PNAISC-Vers%C3%A3o-Eletr%C3%B4nica.pdf>>. Acesso em: 28/10/2023.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária em Saúde. **Nota Técnica nº 3/2022-SAPS/MS: Indicador 3**. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primária à Saúde.2022. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/nota-tecnica-no-3-2022-saps-ms/#:~:text=Propor%C3%A7%C3%A3o%20de%20gestantes%20com%20atendimento,rastreio%20e%20diagn%C3%B3stico%20de%20doen%C3%A7as>>. Acesso em: 29/10/2023.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Nota Técnica nº 13/2022-MS/SAPS. Indicador - Pré-natal**. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_13.pdf>. Acesso em: 27/10/2023.

137

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. *Boletim Epidemiológico. Sífilis Congênita.* 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2023/boletim-epidemiologico-de-sifilis-numero-especial-out.2023/view>>. Acesso em: 29/10/2023.

_____. Ministério da Saúde. *Sífilis Congênita.* Disponível em:<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sifilis-congenita>>. Acesso em: 29/10/2023.

BRASIL. Presidência da República. *Marco Legal da Primeira Infância-Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>. Acesso em: 28/10/2023.

FREIRE,I.M. e LIMA,E..*Dezembro vermelho: revelação do diagnóstico de HIV/Aids para crianças e adolescentes.* FIOCRUZ.2022. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/dezembro-vermelho-revelacao-do-diagnostico-de-hiv/aids-para-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 29/10/2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ. *Observatório da criança e do adolescente. Cenário da Infância.* Disponível em:<<https://observatoriocriancia.org.br/cenario-infancia>>. Acesso em: 28/11/2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA. *Agenda 2030. ODS-Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.* Disponível em:<<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas%20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf>>. Acesso em: 27/10/2023.

LEMOS,S. *Brasil tem o segundo maior número de cesáreas no mundo, apesar dos riscos.* Jornal da USP no ar. 1ª edição. 28/08/2023. Disponível em:<<https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-tem-o-segundo-maior-numero-de-cesareas-no-mundo-apesar-dos-riscos/#:~:text=tem%20uma%20indica%C3%A7%C3%A3o.,Cerca%20de%20tr%C3%AAs%20milh%C3%B5es%20de%20partos%20acontecem%20anualmente%20no%20Brasil,sem%20uma%20verdadeira%20indica%C3%A7%C3%A3o%20cir%C3%BArgica>>. Acesso em: 27/10/2023.

MASSARO, A E SCARAZATTI, G L. *Estudo internações nas DRS Campinas, Piracicaba e São João da Boa Vista.* São Paulo. Janeiro 2018 a dezembro de 2022. Arquivos RD da AIH-DataSUS. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoIMjE0ODM0MTEtZDZiMy00Zjc1LTk3OWYtNTE1ZDljZDdkODExliwidCI6ImZhMDNjNzUwLWM1ODUtNDYxMi1hMTIxLWE1ZjhjOTViNDZjMSJ9>>. Acesso em: 10/09/2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OPAS/OMS. *Taxas de cesarianas continuam aumentando em meio a crescentes desigualdades no acesso.* 2021. Disponível em:<<https://www.paho.org/pt/noticias/16-6-2021-taxas-cesarianas-continuam-aumentando-em-meio-crescentes-desigualdades-no-acesso>>. Acesso em: 28/10/2023.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. *Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI.* 2020. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>>. Acesso em: 28/10/2023.

138

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO-SES-SP. *Resolução SS - 12 de 11 de janeiro de 2020.* Estabelece as Diretrizes da Política Estadual de Saúde Bucal e disponibiliza ferramenta para o monitoramento e organização da demanda no âmbito da Atenção Básica do SUS no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2021/02/E_R-SS-12_160120.pdf>. Acesso em: 02/11/2023.

_____. *Resolução SS-95 de 27.06.2000 e Resolução-164 de 21.12.2000.* Recomendações sobre uso de produtos fluorados no âmbito do SUS/SP em função do risco de cárie dentária. Disponível em: <https://saude.campinas.sp.gov.br/programas/bucal/odontologia_preventiva/Recomend_uso_produtos_fluorados_SUS_SP.pdf>. Acesso em: 02/11/2023.

URBAN95. Disponível em: <<https://urban95.org.br/o-que-e-a-urban95/>>. Acesso em 15/11/2023.

139

ANEXO 1- DECRETO QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PMPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.950, de 06 de DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a composição e condições de participação da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal Intersetorial instituída pelo Decreto Municipal nº 5.852 de 20 de maio de 2022 com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis, fica composta pelos representantes conforme segue:

a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Nelson Takane Matsunaga – RG: 5.166.272-3 Presidente do CMDCA
Joelma Carlos Figueiró – RG: 25.910.224-6 Conselheira do CMDCA

b) Do Conselho Tutelar:

Sandra Matos – RG: 26.486.653-8 – Conselheira Tutelar
Gisele Castro – RG: 45.162.399-X – Conselheira Tutelar

c) Das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Promoção Social, Cultura, Esportes, Meio Ambiente, Finanças, Planejamento Urbano e Segurança Pública:

Luciana Aparecida Moreira da Silva – RG: 26.299.661-3 Coordenação da Comissão - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil - Educação
Karen Liete Daineze Pereira RG: 26.632.602-X Coordenadora Pedagógica da Educação Especial - Educação
Maria do Socorro de Sousa Farias – RG: 14.284.334-9 – Assistente Social da Educação - Educação
Flávia Cristina Rafael Ferreira – RG: 40.362.688-2 – Diretora de Creche - Educação
Vanessa Silvério Siqueira – RG: 17.040.006 – Nutricionista - Educação
Cristiane Regina Paes – RG: 30.961.466-1 – Diretora de Escola - Câmara dos Vereadores e Educação
Érica Ferrazzoli Devienne – RG: 17.019.455-3 - Coordenação da Comissão - Coordenadora do Núcleo de Educação em Saúde - NUESA - Saúde

Decreto nº 5.950/2022

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Regina Maria de Assiz Menon – RG: 13.581.831-X – Profissional da NUESA – Saúde

Ivone Aparecida Lopes Dona – RG: 10.950.890-7 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Saúde

Ana Raquel da Silveira – RG: 30.446.267-6 – Coordenadora da Saúde Mental – Saúde

Ana Lúcia Bachi – RG: 22.553.605-5 – Coordenadora Saúde Bucal – Saúde

Eliane Ferreira Lacerda Devaferi – RG: 27.422.278-4 – Câmara dos Vereadores e Saúde

Cátia Silene Ferreira - RG: 18.077.815-8 – Coordenação da Comissão - Coordenadora do CRAS Andorinhas - Assistência/Desenvolvimento Social

Edneide de Inácio da Silva – RG: 22.941.697-4 – Gestora da Assistência Social - Assistência/Desenvolvimento Social

Rosângela Campinas Carvalho – RG: 20.120.143-4 – Coordenadora CRAS Novo Cosmópolis - Assistência/Desenvolvimento Social

Ana Paula Marques Alvarenga – RG: 55.098.092-1 – Coordenadora CREAS - Assistência/Desenvolvimento Social

Leticia Atmann Frungilo – RG: 29.546.357-0 – Cultura

André Francisco Navarro – RG: 17.762.293-3 – Esportes

Plínio Berton – RG: 8.053.643 – Secretaria de Meio Ambiente

Paula Fernanda Servija – RG: 33.760.469-1 – Contadora - Finanças

Telma Toffanetto – RG: 21.492.705 – Planejamento Urbano

Daniel Barbosa – RG: 34.125.192 – Comandante Geral da Guarda Municipal – Segurança Pública

d) Das instituições assistenciais do município:

Joelma Carlos Figueiró – RG: 25.910.224-6 – Lar Arco-Iris
Nelson Takane Matsunaga – RG: 5.166.272-3 – Casa da Criança

Tamiris Elena Tetzner Linarez – RG: 34.605.190-3 – CAMP

Edinir Maria Marson – RG: 21.871.220-0 – APAE

e) Do CAE (Conselho de Alimentação Escolar)

Nelson Takane Matsunaga – RG 5.166.272-3 – CAE

f) De representantes familiares:

Aline Teixeira Camargo Martins – RG: 48.859.016-4 – Sociedade Civil
Juliana Ferreira de Aguiar – RG: 36.674.581-5 – Sociedade Civil

Thais Genaro – RG: 43.909.363-6 – Sociedade Civil

Decreto nº 5.950/2022

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

140

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os servidores públicos municipais que compõem a Comissão para a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis, atuarão para a construção e redação do Plano sob as seguinte condições:

I – os 03 (três) servidores públicos municipais que compõem a equipe de Coordenação da Comissão terão parte de sua carga horária de trabalho destinada aos trabalhos de construção e redação do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis;

II – os demais servidores públicos municipais membros da Comissão participarão da construção e redação do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis em reuniões periódicas em data e horário a serem definidos e comunicados pela Coordenação da Comissão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Decreto nº 5.950/2022
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

141

ANEXO 2- HISTÓRIA DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE COSMÓPOLIS



TRILHAS FORMATIVAS E OFICINAS PARA ELABORAÇÃO DO PMPI - Diagnóstico Situacional da Primeira Infância em Cosmópolis

TRILHAS FORMATIVAS E OFICINAS PARA ELABORAÇÃO DO PMPI

COSMÓPOLIS APRESENTANDO NA ALESP PROJETOS E PROGRAMAS EXITOSOS QUE CONTEMPLAM A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO

PARCERIAS E INTERSETORIALIDADE SENDO CONSOLIDADAS

A IMPORTANTE ESCUTA DAS CRIANÇAS

A POTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS

APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DOS NOMES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PMPI PARA O PREFEITO

DIVULGAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELEBORAÇÃO DO PMPI PARA COMUNIDADE

**PMPI FORTALECENDO O BRINCAR E ESPAÇOS PÚBLICOS MAIS HUMANIZADOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA
EMEBS DA EDUCAÇÃO INFANTIL,
EVENTO PREFEITURA NA ÁREA**

**PMPI FORTALECENDO O BRINCAR E ESPAÇOS PÚBLICOS MAIS HUMANIZADOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA
CANTINHO DO BRINCAR - UBS HENRIQUE SCURONI**

**PRIMEIRA INFÂNCIA COMEMORANDO
O DIA DO BRINCAR NA SESSÃO DA
CÂMARA DOS VEREADORES EM SEUS
TRICICLOS INFORMANDO AO PODER
LEGISLATIVO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO
SEU APOIO NA ELABORAÇÃO E
APROVAÇÃO DO PMPI DE COSMÓPOLIS.
CADA VEREADOR RECEBEU UMA CARTA
DAS CRIANÇAS.**

**GRUPOS DE TRABALHO DA
COMISSÃO NA ELABORAÇÃO
E ESCRITA DO PMPI DE
COSMÓPOLIS**

**CADERNO DE REGISTROS DAS OFICINAS DE
TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PMPI**

APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PMPI PARA O CMDCA E PETROBRAS

**DEZEMBRO DE 2023
PMPI DE COSMÓPOLIS A
CAMINHO DA APROVAÇÃO
PELO CMDCA, 2024 PELA
CÂMARA DOS VEREADORES,
SANCIONAMENTO PELO
PREFEITO E INÍCIO DE SUA
IMPLEMENTAÇÃO**

ANEXO 3- TRAJETÓRIA DA COMISSÃO NO CADERNO DE REGISTROS



148

alguns pontos:

- A equipe da Cultura salientou, muito bem, sobre a importância da cultura e esportes nos laires e da necessidade de incluir os laires rurais.
- Foi retomado o assunto da gravidez na adolescência com número de 42 adolescentes grávidas.
- Foi explanado sobre a tarefa formativa e etos/fases para se compor um plano único com diferentes eixos: ensino, intelectuais e validade.
- Sobrentam a possibilidade de acompanhamento e validação pelo ministério, pelo público e poder judiciário.

Seguimos para a última etapa do encontro que contou com a reflexão de grupos divididos por secretarias sobre as facilidades e potencialidades das respectivas secretarias. Foi muito interessante observar como tais estavam envolvidos e como tudo tinham algo a falar.

Saiu bem o compromisso de trazer para o próximo encontro a conclusão de cada grupo.

Firme a participação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente Carlos Alexandre,

que disponibilizará duas páginas no "Edoce" (anuário com orientações e cuidados com o meio ambiente) que será distribuída no mês de junho, para divulgação de matéria que o grupo formador da Primeira Infância considerar relevante.

Karen L. Dornelles

149

Encontro da Comissão do PMPI Cosmópolis!

Na manhã de 15 de março participamos de uma reunião super organizada com gente engajada que pela causa da Primeira Infância de Cosmópolis passou a lutar;

Apresentações, reintegrações de agentes que retornam: Giselli do Conselho, Paula contadora e Ana do CREAS vem novamente com o grupo somar;

Fragilidades e Potencialidades cada Secretaria se pôs a elencar: Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura, Meio Ambiente, Esporte, Indústria e Comércio, assim como também a Câmara Municipal, o CMDCA e o Conselho Tutelar sob olhares atentos chegou a hora das PRIORIDADES encontrar;

Nossas Fragilidades num coro uníssonos foram fáceis de encontrar, falta de RH, falta de comunicação entre as Secretarias, falta de equipamentos, falta de veículos, continuidade de investimentos, falta de vaga nas creches, Plano Municipal da Assistência Social, falta de plano de carreira, acessibilidade e a Saúde não conseguiram apresentar;

As Potencialidades devemos registrar: programas, Plano Municipal de Educação, nossa localização geográfica, Viva Leite, o caminho da Providência, e o Seu Nelson, um cidadão exemplar;

De tudo isso a palavra que não pode faltar é INTERSETORALIDADE, só assim essa política pública pode avançar, com agentes diversos garantindo que o PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA possa decolar!!

**PRIMEIRA INFÂNCIA DE COSMÓPOLIS
VAMOS ESSA CAUSA DIVULGAR!!!**

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESPORTE

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÂMARA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DESenvolvimento Sustentável (CMDCA)

CONSELHO TUTELAR

150

Encontro do dia 22 de março de 2023

- Relaxamento.
- Oração da Serenidade
- "Concedei-me, Senhor, a serenidade necessária para aceitar as coisas que não posso modificar; coragem para modificar as que posso, e sabedoria para distinguir umas das outras".
- Érica solicitou um olhar para a foto, refletida na parede, em que retrata a simplicidade a alegria de duas meninas. Foto garimpada de antigos trabalhos.
- Érica nos fez refletir sobre a importância do nosso trabalho; muitas vezes o discurso nos desanima, mas temos que focar no nosso objetivo, valorizando nossas conquistas. Foi dado como exemplo, a pintura de uma calçada da brincadeira de amarelinha.
- Em seguida Érica questionou o grupo sobre o Plano Nacional da Primeira Infância, onde foi sugerido a sua leitura até a página 31, para que pudéssemos comentar o que mais nos chamou a atenção/sensibilizou.
- Comentários:**
 - Empatia entre as Secretarias/Intersetorialidade. A importância do olhar mais carinhoso entre o "grupo"; observou-se "farpas" no último encontro;
 - Estamos em um pedacinho do processo;
 - Precisamos garantir o papel do legislativo para se fazer cumprir;
 - Lembrar que cada criança acompanha uma família/singularidade;
 - Trabalhar o individual dentro do coletivo;
 - Articulação/Política de desenvolvimento integral tem que ser feita por várias mãos;
 - A criança de hoje é o homem amanhã;
 - Pessoas que eram descomprometidas, hoje são engajadas;
 - Criança é uma criança, independentemente da situação;
 - Somos exemplo, utilizando nosso conhecimento pessoal e profissional;
 - Responsabilidade;
 - Criança acolhida é prevenção;
 - É dever da família/sociedade/comunidade, cuidar das crianças;
 - Projeto parceria com Empresas privadas, exemplo Suvinil na Favela. As crianças tinham vergonha do lugar onde moravam. As cores mudaram esse olhar, moro na casa amarela ...
 - Incentivo Fiscal "Dever de ajudar Cosmópolis"
 - Leão Solidário.
 - Semanário eletrônico
 - Divulgação site da Prefeitura
- Nós não estamos aqui por acaso;
- Olhar pela visão de uma criança, múltiplos olhos, múltiplas mãos, múltiplos corações.

2º Parte do trabalho

O grupo foi dividido, para analisar algumas ações do Plano Nacional da Primeira Infância, e se aquela ação deverá fazer parte do Plano Municipal da Primeira Infância ou se o Município já contempla está ação.

AÇÃO

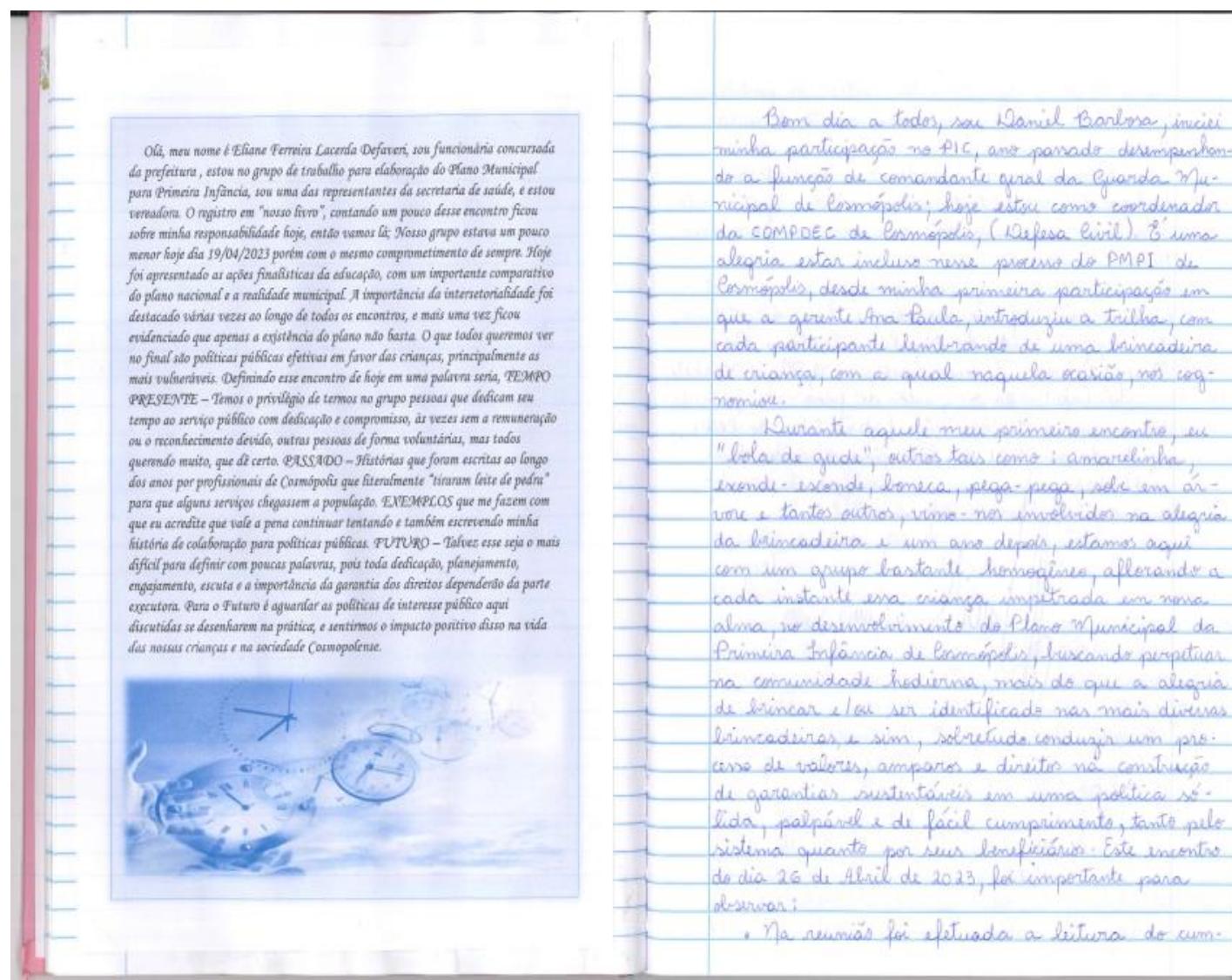
- 01 - CRIANÇAS COM SAÚDE
- 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 03 - AS FAMÍLIAS E AS COMUNIDADES DAS CRIANÇAS
- 04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA
- 05 - CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA ÀS CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: ACOLHIMENTO (...), ADOÇÃO
- 06 - DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS
- 07 - A CRIANÇA E O ESPAÇO, A CIDADE E O MEIO AMBIENTE
- 08 - CRIANÇAS E INFÂNCIAS DIVERSAS: POLÍTICAS (...) DIFERENTES INFÂNCIAS
- 09 - ENFRENTANDO AS VIOLENCIAS CONTRA AS CRIANÇAS

As equipes não conseguiram concluir os trabalhos. Foi sugerido um cronograma por equipe, para que possamos no próximo encontro, dia 05/04 concluirmos esse trabalho.

Érica deu por encerrada a reunião pedindo para que cada participante, através de uma única palavra se expresse sobre o encontro de hoje.



151



152

ANEXO 4- LEIS MUNICIPAIS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

*Câmara Municipal de Cosmópolis**"Palácio 30 de Novembro"*

PROJETO DE LEI N° 10/2018

***Institui a "Lei Lucas Begalli Zamora", que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para todos os professores de alunos das escolas e creches da rede privada de ensino, no Município de Cosmópolis*.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,
Engº José Pivatto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As creches, berçários e escolas da rede privada de ensino no Município de Cosmópolis, ficam obrigadas a oferecer aos professores o curso de primeiros socorros.

Parágrafo Único - Fica facultado às instituições citadas no caput deste artigo, a inclusão dos monitores de alunos no referido curso.

Art. 2º - O curso pode ser ministrado por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, policiais e bombeiros, tornando por base o manual de primeiros socorros da ANVISA, as atualizações das diretrizes de RCP e ACE da American Heart Association 2015 e o manual de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas da prefeitura da cidade de São Paulo, elaborado por Lucimar Aparecida Françoso e Marisa Amaro Malvestio.

Parágrafo Único - O curso terá validade de dois anos e deve ter a participação de todos os professores nas unidades de ensino.

Art. 3º - As unidades de ensino da rede privada devem ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implica às instituições de ensino:

I – advertência por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II – multa de 20 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – cassação de alvará de funcionamento.

Página 1 de 2
Projeto de Lei nº 10/2018

*Câmara Municipal de Cosmópolis**"Palácio 30 de Novembro"*

Art. 5º - Os efeitos desta Lei serão aplicados 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente nos últimos anos, estamos convivendo nas escolas do Estado de São Paulo e País, com acidentes fatais que envolvem crianças, e muitas vezes as mesmas estão envolvidas em atividades internas e externas das Creches e Escolas que estudam. Desta forma a referida proposta tem o objetivo de evitar que ocorram acidentes desta natureza, e também que possamos em decorrência desses acidentes, perder vidas.

O menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, veio a óbito, após comer um cachorro-quente durante uma excursão a Cordeirópolis no final de setembro de 2017, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Desta maneira, a "Lei Lucas" vem como forma de prevenir que aconteça a outras crianças e adolescentes o que infelizmente aconteceu com essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar que as creches e escolas de nossa cidade ofereçam o treinamento aos professores das crianças, que estão sempre em contato com elas durante o dia, evitando assim novas tragédias.

Contamos com o estudo dos senhores e com a consequente aprovação.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 31 DE JANEIRO DE 2018.

Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva

Vereador

Página 2 de 2
Projeto de Lei nº 10/2018

153

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a presença de doula nas maternidades e estabelecimentos de saúde no Município de Cosmópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENGº JOHÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados sediados no Município de Cosmópolis, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

Parágrafo único. Os custos relativos à contratação de doulas devem ser suportados pelas parturientes interessadas cu quem as representem.

Art. 2º A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.109, de 07 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

Parágrafo único. Na hipótese constatada do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada a presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 3º A doula pode entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. É vedado à doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área da saúde.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa, fixada em 200 (duzentas) UFMG – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis, após a advertência formalizada, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos financeiros decorrentes da aplicação da multa estabelecida neste artigo devem ser destinados, a critério do Poder Executivo.

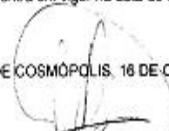
Lei nº 4.068/2019
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - Fax: (19) 3812.8079 - CEP 13160-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei devem, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE OUTUBRO DE 2019.


ENGº JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Autógrafo: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri e Rafael Basílio de Carvalho

Lei nº 4.068/2019
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - Fax: (19) 3812.8079 - CEP 13160-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

154

Lei Ordinária 3628/2014 de Cosmópolis SP



LEI N° 3628, DE 10 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do "Teste do Coraçãozinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos no Hospital do Município de Cosmópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[Art. 1º] O exame de oximetria de pulso deve integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos no hospital do Município de Cosmópolis.

[Art. 2º] O exame deve ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

[Art. 3º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE JULHO DE 2014.

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Eliane Lacerda)

Data de Inclusão no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2018
Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial



LEI N° 3736, DE 21 DE MAIO DE 2015.



"Dispõe sobre a realização dos testes do olhinho e da orelhinha nos recém-nascidos, imediatamente após o seu nascimento, nos hospitais localizados no Município de Cosmópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[Art. 1º] Todas as crianças recém-nascidas no Município de Cosmópolis devem passar pelo diagnóstico da audição e da visão, conhecidos como Teste da Orelhinha e Teste do Olhinho, imediatamente após o nascimento, no hospital localizado no Município.

Parágrafo único. Os testes mencionados no caput deste artigo devem ser realizados em todos os recém-nascidos, tenham eles nascido no hospital ou em suas residências.

[Art. 2º] O hospital deve estar habilitado com profissionais e equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

[Art. 3º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE MAIO DE 2015.

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Autor: Élcio Amâncio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N° 4.405, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a "Agenda de Atenção e Cuidados à Pediatria", para a conscientização sobre os cuidados infantis no Calendário de Eventos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISIBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município, a "Agenda de Atenção e Cuidados à Pediatria", para a conscientização sobre os cuidados infantis, a ser realizada mensalmente, conforme tema definido.

Art. 2º A Agenda de Atenção e Cuidados à Pediatria consiste em eventos públicos com conjunto de ações e recursos destinados à conscientização e ao incentivo de pais, familiares, pediatras e a sociedade civil no geral do cuidado à infância.

Art. 3º As campanhas podem ser realizadas através da promoção de seminários, debates e campanhas de promoção e atenção e cuidados à saúde da criança em todos os Centros de Especialidades e Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º Podem ser promovidas parcerias com a rede privada de consultórios pediátricos instalados no Município de Cosmópolis no intuito de disponibilizarem uma parcela da agenda de serviços como participação na Agenda de Atenção e Cuidados à Pediatria.

Art. 5º Podem ser desenvolvidas ações nas áreas de assistência social, educação e vigilância em promoção a atenção e aos cuidados infantis.

Art. 6º A Agenda de Atenção e Cuidados à Pediatria consiste nas seguintes campanhas:

I - Fica instituído o mês "Janeiro Bronze – Crianças no verão", que busca alertar a comunidade médica e a população em geral sobre a importância da prevenção dos efeitos da exposição solar.

II - Fica instituído o mês "Fevereiro Safira – Primeiros mil dias", que tem por objetivo conscientizar a comunidade médica e a população sobre a importância dos cuidados com o bebê nessa fase, que compreende os 270 dias de gestação somados aos dois primeiros anos de vida, período fundamental para que a criança possa atingir o seu potencial máximo de crescimento e desenvolvimento.

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.530.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

III - Fica instituído o mês "Março Lilás – Atenção ao cuidado do bebê prematuro", que tem por objetivo informar e capacitar equipes médicas sobre os cuidados e desafios relacionados aos prematuros não só durante a internação, mas também após a alta hospitalar do bebê, bem como levar informações às famílias sobre os principais cuidados com estes pacientes;

IV - Fica instituído o mês "Abril Azul – Confiança nas vacinas" que visa conscientizar o profissional de saúde do seu papel fundamental na manutenção da confiança e credibilidade das vacinas, habilitando-o a enfrentar a questão da hesitação e da recusa vacinal de uma forma ética e segura, bem como promover ações que levem informações e conscientização sobre a importância das vacinas a toda a população;

V - Fica instituído o mês "Maio Amarelo – Depressão entre crianças e adolescentes – Pare, observe, acolha" cujo principal objetivo é manter uma discussão perene sobre os abusos à saúde mental na faixa etária pediátrica, suas causas, consequências, prevenção e formas de tratamento;

VI - Fica instituído o mês "Junho Púrpura – Distúrbios de aprendizagem" que tem como principal objetivo ajudar as famílias, os pediatras e todos os profissionais que lidam com crianças e adolescentes a identificar e orientar sobre os distúrbios de aprendizagem e problemas de desenvolvimento nessa faixa etária, para que, assim, todos os envolvidos, como famílias, escolas, professores e demais profissionais, possam indicar caminhos a serem seguidos;

VII - Fica instituído o mês "Julho Branco – Com consciência, sem drogas!" que tem por objetivo conscientizar profissionais de saúde e a comunidade sobre os efeitos nocivos do consumo de drogas por crianças e adolescentes;

VIII - Fica instituído o mês "Agosto Dourado – Juntos pela amamentação" objetivo da campanha é sensibilizar para a importância da amamentação, para que ela seja reconhecida como fundamental para o desenvolvimento infantil;

IX - Fica instituído o mês "Setembro Laranja – Combate à obesidade infantil" que tem por objetivo conscientizar a comunidade médica e a população em geral sobre a importância de práticas alimentares saudáveis em casa e nas escolas, bem como estimular a prática de atividades físicas visando a melhoria da qualidade de vida das crianças, suas famílias e as comunidades nas quais estão inseridas.

X - Fica instituído o mês "Outubro Verde – Combate à Sífilis Congênita" que objetivo conscientizar que, se previamente diagnosticada e adequadamente tratada, a sífilis congênita não leva a qualquer alteração ou disfunção. Mas, se ignorada, pode levar a sequelas irreversíveis no bebê e até causar a morte.

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.530.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

156



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

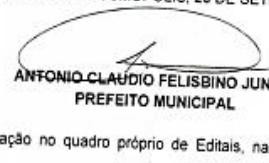
XI - Fica instituído o mês "Novembro Prateado – Direito das Crianças e Adolescentes - Somos todos iguais" que tem por objetivo zelar pelos direitos dos adolescentes, crianças e adolescentes, muitas vezes esquecidos e desrespeitados. O objetivo da campanha não é apenas chamar a atenção da população sobre o tema, mas também criar mecanismos de defesa que garantam esses direitos, desde o nascimento até a entrada na vida adulta.

XII - Fica instituído o mês "Dezembro Vermelho – Prevenção de acidentes na infância e adolescência" que tem por objetivo conscientizar, uma vez que os acidentes estão entre as principais causas de morbidade e mortalidade no mundo todo. O pediatra tem papel fundamental de alertar adolescentes e, dessa forma, orientá-los para que possam evitar situações de perigo.

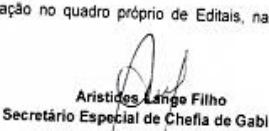
Art. 7º Para a concretização da campanha a que se refere a presente Lei, podem ser celebrados convênios e parcerias, com entidades da sociedade civil e do setor privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE SETEMBRO DE 2023.


**ANTÔNIO CLÁUDIO FELISIBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autor: Ricardo Fernando Guimarães

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.530.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

Lei Ordinária 3613/2014 de Cosmópolis SP
Pode existir mais de uma versão dessa lei no sistema. A versão mais recente é a que figura aqui. Esta edição foi criada em 02/08/2016.



LEI N° 3613, DE 30 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a inclusão da Tipagem sanguínea e do fator RH nas carteiras de estudantes das redes públicas e privadas de ensino na cidade de Cosmópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da Tipagem sanguínea e do fator RH nas carteiras estudantis das redes públicas e privadas de ensino.

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas para efeito de matrícula ficam orientadas a solicitar Tipagem sanguínea e o fator RH, apresentando no ato da matrícula.

Art. 3º O Poder Executivo determinará as providências necessárias para o cumprimento desta lei, devendo ser regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE MAIO DE 2014.

**Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente**

Autora: Eliane Ferreira Lacerda Delafaveri, Dr. Elvis Menin, João Rodrigues Pereira, Dr. Mauricio Aparecido Gonçalves e Oscar Felizola

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 02/08/2016

Note: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

scipais.com.br/asp/cosmopolis/lei-ordinaria/2014/05/30/lei-ordinaria-n-3613-2014-dispoe-sobre-a-inclusao-da-tipagem-sang... 1/1

157



1/2

LEI Nº 3160, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.



Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças, parques, escolas e creches municipais de Cosmópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Quando instalados, em praças, parques, escolas e creches municipais, equipamentos de play ground, deverão ser, igualmente, instalados equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança portadora de necessidades especiais.

Art. 2º As praças e parques deverão ter em suas estruturas acessibilidade para as crianças portadoras de deficiências.

Art. 3º Os locais onde os equipamentos forem instalados terão placa indicativa contendo as seguintes informações:

"Local infantil adaptado para sensibilidade da criança portadora de necessidades especiais"

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE SETEMBRO DE 2009.

DR. ANTONIO FERNANDES NETO

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 3160/2009 (<http://LeisMunicipais.com.br/cm/la>) - Gerado em: 06/11/2023 12:19:39



2/2

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado porfixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura na mesma Data.

Margareth A. Kreitlow Bueno
Setor de Expediente

Autores: Nilton Cesar Tetzner, Dr. Antonio Cláudio Felisbino Júnior, Aristides Lange Filho, João Batista Nunes Dourado, José Antonio Souza Cerqueira, Osvaldo Luiz Veronesi e Robson Alexandre de Oliveira

158



1/2

LEI Nº 3241, DE 30 DE MARÇO DE 2010.



"Dispõe sobre o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cosmópolis, o Projeto "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE", constituído do fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, de filhos de pais residentes no Município.

§ 1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou a mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, mediante documento comprobatório do nascimento da criança.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei deverá ser afixada em área própria da maternidade local, para que todos os interessados tenham ciência da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE MARÇO DE 2010.

DR. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado porfixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Margareth A. Kreitlow Bueno
Setor de Expediente

Autores: Aristides Lange Filho, Robson Alexandre de Oliveira, Dr. Antonio Cláudio Felisbino Júnior, João Batista Nunes Dourado, Nilton Cesar Tetzner, José Antonio Souza Cerqueira e



2/2

Rafael Jorge de Moraes.

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 3241/2010 (<http://LeisMunicipais.com.br/cm/la>) - Gerado em: 06/11/2023 12:18:47

159



1/1

LEI Nº 3535, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.



"Institui a Semana Municipal de Combate aos crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AOS CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º Na Semana Municipal de Combate aos crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes poderão providenciar atividades voltadas a:

- I - conscientização dos pais e alunos sobre a prevenção e combate a esses crimes;
- II - orientações psicológicas sobre o assunto;
- III - orientações sobre como denunciar;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Autores: Nilson Cesar Tetzner, Dr. Anézio Vieira da Silva, Aristides Lange Filho, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Josias Pereira e Osmar Felizato

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 3535/2013 (<http://leismunicipais.br/lbgv>) - Gerado em: 06/11/2023 12:03:23



1/3

LEI Nº 3595, DE 07 DE MAIO DE 2014.



"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade:

- I - a promoção e a incorporação do direito à alimentação escolar adequada;
- II - acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos "in natura";
- III - à promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;
- IV - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- V - o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;
- VI - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VII - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

Art. 4º A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terá como objetivos:

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 3595/2014 (<http://leismunicipais.br/ktrn>) - Gerado em: 06/11/2023 12:02:02

160



2/3

- I - estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;
- II - estimular a prática de atividades físicas;
- III - incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;
- IV - desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;
- V - incorporar o tema "Alimentação Saudável" no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e proporcionando experiências no cotidiano das atividades escolares;
- VI - estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais;
- VII - promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;
- VIII - criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolva o tema alimentação saudável.

Parágrafo único. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

- I - criação do Programa Educação Alimentar Escolar;
- II - estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica.

Parágrafo único. O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei.

Art. 6º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:



3/3

- I - obesidade;
- II - sobrepeso;
- III - hipertensão arterial;
- IV - diabetes tipo II;
- V - hipercolesterolemia;
- VI - aumento do triglicídeos;
- VII - desenvolvimento de câncer;
- VIII - problemas cardíacos;
- IX - doenças crônicas não transmissíveis;
- X - imobilidade humana;
- XI - instabilidade emocional e nas relações sociais;
- XII - exclusão social;
- XIII - mortalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2014.

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Autores: Dr. Elvis Menin, Dr. Mauricio Aparecido Gonçalves, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, João Batista Neres de Andrade, João Batista Nunes Dourado, João Rodrigues Pereira e Osmar Felizato

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 3595/2014 (<http://leismunicipais.br/ktrn>) - Gerado em: 06/11/2023 12:02:02

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 3595/2014 (<http://leismunicipais.br/ktrn>) - Gerado em: 06/11/2023 12:02:02

161



1/2

LEI Nº 3645, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.



"Dispõe sobre o direito à atendimento especial às famílias de crianças com deficiência ou que padecem de doença crônica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança com deficiência ou que padecam de doença crônica tem direito, assim como sua família, a atendimento especializado, nos termos desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - doença crônica, a enfermidade de longa duração que apresente aspectos multidimensionais, evolução gradual dos sintomas e efeitos potencialmente incapacitantes, cuja gravidade decorre tanto das limitações que são impostas às aptidões inerentes à pessoa humana quanto das restrições que faz incidir sobre a sociabilidade, e

II - deficiência, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º O atendimento especial de que trata esta lei será concedido desde a gestação com o objetivo de proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional, bem como de instruir as famílias sobre as formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evitá-la.

Art. 4º O Poder Executivo deve evitar toda forma de dependência por parte dos atendidos, de modo que, tanto a família quanto a comunidade, disponham de meios para favorecer o desenvolvimento normal das crianças, num ambiente de compreensão, afeto e respeito, possibilitando às crianças acesso ao lazer e ao convívio social.

Art. 5º A fim de proporcionar o atendimento especial de que trata esta lei, cabe à Administração Municipal:

I - manter em caráter permanente equipes especializadas de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a intervenção precoce;

II - garantir plena proteção aos direitos da criança, inclusive o acesso aos diversos

[LeiMunicipal.com.br](http://leismunicipal.iafrnet.com.br) - Lei Ordinária 3645/2014 (<http://leismunicipal.iafrnet.com.br>) - Gerado em: 09/11/2023 11:59:50



2/2

tratamentos necessários ao pleno desenvolvimento;

III - garantir às famílias pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública;

IV - garantir à criança o acesso ao ensino adequado, sobretudo aquelas que proporcionem uma abordagem adequada às necessidades especiais de aprendizagem;

V - garantir às famílias acesso a todas as informações que se fizerem necessárias a uma abordagem eficaz dos problemas decorrentes da deficiência e da doença crônica, e

VI - promover a discussão pública das matérias relativas ao objeto desta proposição, tendo por especial finalidade o envolvimento da comunidade em atividades que proporcionem plena integração das crianças portadoras de deficiência ou que padecem de doença crônica.

Art. 6º Tão logo seja diagnosticado o problema pelas Unidades de Saúde do Município, devem informar à família da criança sobre a ocorrência de deficiência ou doença crônica e os prognósticos e tratamentos adequados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado porfixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Autor: Dr. Elvis Menin



1/2

LEI Nº 3648, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.



"Cria o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da rede pública municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia nas crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através de diagnóstico precoce dessas doenças.

Art. 2º Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações pelos estabelecimentos de ensino:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes e anemia;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvem atividades junto às escolas;

III - fornecimento aos portadores de diabetes e anemia, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV - oportunizar aos portadores de diabetes e anemia a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões com pais de alunos, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes das doenças, entre outras.

Art. 3º Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios do



2/2

presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão, sob a orientação de profissionais da área da saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes para propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes e anemia ou que possam vir a desenvolvê-los.

§ 1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem à possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes e anemia, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer nas unidades de saúde para consulta médica e exames necessários.

§ 2º Os resultados obtidos pelas unidades de saúde deverão ser encaminhados aos dirigentes de ensino, onde o aluno estiver matriculado e aos pais, para medidas que beneficiem a criança ou o adolescente.

Art. 4º De posse do número de crianças portadoras de diabetes e anemia, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao setor responsável pela merenda escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências para o fornecimento de alimentação diferenciada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas na conformidade da presente Lei, entre elas:

I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;

II - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;

III - relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;

IV - quadro demonstrativo da melhora ou não quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dr. Mauricio Aparecido Gonçalves
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Matheinhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defávera (Eliane Lacerda)

[LeiMunicipal.com.br](http://leismunicipal.iafrnet.com.br) - Lei Ordinária 3648/2014 (<http://leismunicipal.iafrnet.com.br>) - Gerado em: 09/11/2023 11:57:21

[LeiMunicipal.com.br](http://leismunicipal.iafrnet.com.br) - Lei Ordinária 3648/2014 (<http://leismunicipal.iafrnet.com.br>) - Gerado em: 09/11/2023 11:57:21

 1/1

LEI Nº 3874, DE 28 DE ABRIL DE 2017.



"Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Terá prioridade de vaga em creche, a criança em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

Art. 2º O critério para matrícula da criança será a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia de boletim de ocorrência (BO) expedido pela Delegacia competente
- II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2017.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por fixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva

[LeisMunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br) - Lei Ordinária 3874/2017 (<http://leismunicipais.com.br/kfhw>) - Gerado em: 06/11/2023 11:54:34

 1/1

LEI Nº 4.082, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.



"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na rede pública escolar do Município de Cosmópolis, o cardápio semanal da merenda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cosmópolis ficam obrigadas a divulgar, semanalmente, o cardápio da merenda escolar a ser oferecida.

Parágrafo único. A divulgação deve ser com o detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do(a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º A divulgação deve ser feita no quadro de aviso constante nas unidades escolares, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por fixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo Setor de Expediente Autora: Eliane Ferreira Lacerda Detáveri

[LeisMunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br) - Lei Ordinária 4082/2019 (<http://leismunicipais.com.br/utjx>) - Gerado em: 06/11/2023 12:25:22

164

 1/2

LEI Nº 4.232, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.



"Dispõe sobre a Semana Municipal do Brincar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cosmópolis, a SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR.

§ 1º A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR deve ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio.

§ 2º A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento do art. 31 da convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança; e
- VI - O estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 2º O Município de Cosmópolis poderá organizar junto à população, com a participação da iniciativa privada, atividades alusivas à SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR, sobretudo em escolas, espaços públicos como praças e parques autorizados.

Parágrafo único. Nessa semana pode ser divulgada campanha sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento da importância da fase de brincar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei podem ser cobertas com patrocínio

[LeisMunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br) - Lei Ordinária 4232/2021 (<http://leismunicipais.com.br/tzks>) - Gerado em: 06/11/2023 11:51:28

 2/2

da iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por fixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Ricardo Fernando Guimarães

[LeisMunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br) - Lei Ordinária 4232/2021 (<http://leismunicipais.com.br/tzks>) - Gerado em: 06/11/2023 11:51:28

165



1/2

LEI Nº 4.287, DE 23 DE MAIO DE 2022.



"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada devem capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deve ser oferecido, anualmente, e se destina à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos cabe aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros são ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deve ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de

LeiMunicipal.com.br - Lei Ordinária 4287/2022 (<http://LeiMunicipal.com.br/czana>) - Gerado em: 06/11/2023 11:50:11



2/2

ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular devem dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a fixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei devem estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado porfixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva

[Download do documento](#)

LeiMunicipal.com.br - Lei Ordinária 4287/2022 (<http://LeiMunicipal.com.br/czana>) - Gerado em: 06/11/2023 11:50:11

166



1/2

LEI Nº 4.363, DE 11 DE MAIO DE 2023.



"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Conscientização e Prevenção Sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção Sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na Rede Pública de Ensino e Saúde, propaganda em emissoras de rádio, distribuição de informativos, entre outras formas.

Art. 3º Na execução da referida Lei, o Poder Público pode efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado porfixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LeiMunicipal.com.br - Lei Ordinária 4363/2023 (<http://LeiMunicipal.com.br/0tmc>) - Gerado em: 06/11/2023 11:43:07



2/2

Autor: Ricardo Fernando Guimarães

[Download do documento](#)

LeiMunicipal.com.br - Lei Ordinária 4363/2023 (<http://LeiMunicipal.com.br/0tmc>) - Gerado em: 06/11/2023 11:43:07

167



1/2

LEI Nº 4.407, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.



"Institui a Semana Municipal do Bebê".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cosmópolis a Semana Municipal do Bebê, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano, em sintonia com a Lei nº 14.617, de 11 de julho de 2023, que institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância.

Art. 2º A Semana do Bebê tem como objetivos específicos:

- I - garantir a criança o direito de ser saudável;
- II - viver em segurança e no acolhimento familiar;
- III - desenvolver ações de incentivo ao aleitamento materno;
- IV - implementar ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de meninos de 2 anos;
- V - garantir vacinação preconizada pelo Ministério da Saúde dentro da faixa etária;
- VI - conscientização da importância da primeira infância de 0 à 6 anos, que é o período no qual o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas, motoras, socioafetivas e de linguagem.

Art. 3º Na Semana Municipal do Bebê podem ser desenvolvidas ações intersetoriais e educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer.

Art. 4º O Poder Público, Secretarias Municipais, Instituições e Autoridades Religiosas, Educacionais e Políticas, podem participar e promover, de forma coletiva ou não, as ações de que trata o Art. 3º, com objetivo de implementá-las na assistência às crianças de 0 à 6 anos, nas áreas da saúde, educação e ação social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 4407/2023 (<http://LeisMunicipais.com.br/0mjid>) - Gerado em: 06/11/2023 10:14:55



2/2

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Cristiane Regina Paes e Eliane Ferreira Lacerda Defaveri.

[Download do documento](#)

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 4407/2023 (<http://LeisMunicipais.com.br/0mjid>) - Gerado em: 06/11/2023 10:14:55

168



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.387, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa "Por uma Infância sem racismo", no município de Cosmópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa "Por uma Infância sem racismo".

Art. 2º O Programa "Por uma Infância sem racismo" tem como finalidade:

I - orientar as famílias sobre formas para contribuir com uma Infância livre de racismo;

II - valorizar, no poder público, iniciativas de trabalho baseadas em rotina de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;

III - educar para o respeito e à diferença, compreendendo que a diversidade enriquece nosso conhecimento;

IV - demonstrar que a diferença é um elemento positivo e que toda criança tem direito de crescer sem que seja discriminada;

V - esclarecer as distinções entre preconceito e discriminação, para que, as crianças compreendam que se trata de uma violação de direitos;

VI - orientar e dar apoio às famílias na defesa junto aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;

VII - fomentar a cultura de não julgar, ou imputar valor, ao outro pela cor da pele.

Art. 3º Fica o poder público autorizado a fazer parcerias públicas ou privadas, para a execução desse Programa.

Art. 4º O Programa "Por uma Infância sem racismo" será desenvolvido por todo o Poder Público Municipal de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Riedor Fernando Guimarães

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 4387/2023 (<http://LeisMunicipais.com.br/0mjid>) - Gerado em: 06/11/2023 10:14:55

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 4387/2023 (<http://LeisMunicipais.com.br/0mjid>) - Gerado em: 06/11/2023 10:14:55

169

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Mega Empresas Ltda – Contrato LT nº 023/2024 no valor total de R\$ 1.771.148,73; ASSINATURA: 22/02/2024; OBJETO: Contratação de empresa para reforma da Rodoviária e revitalização da Praça das Paineiras, Praça Ulysses Guimarães e Praça Edmee Aparecida Garcia, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 011/2023.

Cosmópolis, 29 de Fevereiro de 2024.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; DETENTORA: KG2 Indústria e Comércio Ltda - Ata de Registro de Preços nº 005/2024 no valor total de R\$ 651.499,80; ASSINATURA: 26/02/2024; OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de abrigos para ponto de ônibus com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 014/2023.

Cosmópolis, 29 de fevereiro de 2024.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Cosmópolis; CONTRATADA: Construtora Mariah & Engenharia Ltda - Contrato LT nº 022/2024 no valor total de R\$ 300.952,71; ASSINATURA: 22/02/2024; OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma e revitalização das praças dos bairros Parque dos Trabalhadores e Parque Independência com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos - Termo de Convênio - Demanda 047684 SH-PRC-2022-00065-DM (ESTADUAL); MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2023.

Cosmópolis, 01 de março de 2024.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

CULTURA



Prefeitura Municipal de Cosmópolis Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

Edital de Convocação nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocada a candidata:

ROBERTO BONFIN

Portador do RG:30.811.692-6 e do CPF:264.220.038-89, habilitado no Processo Seletivo nº 001/2023, com resultados publicados no Semanário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Edição 613, 26 de maio de 2023, para Bolsista II da Banda Municipal para o instrumento TUBA.

A Convocado deverá se apresentar no dia 06 de março às 19:00 hs, no Centro de Esportes Unificados e Artes (CEU). Localizado na Rua Benedito de Moraes Machado nº 755- Parque das Andorinhas, para preenchimento da vaga.

Cosmópolis, 29 de fevereiro de 2024.

Antônio Claudio Felisbino Júnior
Prefeito Municipal de Cosmópolis

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 4^a SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4^a SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1^a PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 3^a Sessão Ordinária do ano de 2024 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo, através do Ofício nº 262/2024 e respostas dos Requerimentos nºs. 338, 340, 341, 364, 371, 375 e 376/2023.**
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os anexos da Lei nº 1.760, de 18 de julho de 1991, e dá outras providências".**
- 6. Leitura do Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração como Projeto Arco-Íris, e dá outras providências".**
- 7. Leitura do Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP, e dá outras providências".**
- 8. Leitura do Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres para transferência de valores de caráter suplementar para executar o Programa Municipal Verba Direta na Escola (PMVDE) e dá outras providências".**
- 9. Leitura do Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.603, de 06 de setembro de 2002 que concede isenção do Imposto Predial Urbano a imóvel de propriedade de aposentados e pensionistas".**
- 10. Leitura do Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.192, de 23 de junho de 2021 que altera a nomenclatura do cargo que especifica e dá outras providências".**
- 11. Leitura do Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis em cumprimento ao Marco Legal da Primeira Infância, e dá outras providências".**
- 12. Leitura do Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio e da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre o Banco Municipal de fraldas descartáveis infantis e geriátricas e assegura às pessoas com deficiência ou pessoas com paralisia cerebral, ou portadores de transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Cosmópolis, o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis em todo o ciclo da vida".**
- 13. Leitura da Emenda nº 01/2024, de autoria do Vereador Carlos Alexander de Campos, Aditiva ao Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, que "Dispõe sobre a criação de programa Meu Projeto Cosmópolis, destinado a elaboração e aprovação de projetos de construção predial".**
- 14. Leitura da Emenda nº 02/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 100/2023, que "Dispõe sobre a criação de programa Meu Projeto Cosmópolis, destinado a elaboração e aprovação de projetos de construção predial".**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- 15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 29/2024, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda**, requerendo ao Executivo informações sobre o café da manhã dos servidores municipais, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.
- 16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 30/2024, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover a divulgação da cartilha e aplicativo com informações para acesso a absorventes do Programa Dignidade Menstrual do Governo Federal, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.
- 17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 31/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio**, requerendo ao Executivo informar sobre a descontinuação da feira dos produtores rurais que era realizada às sextas-feiras no período noturno na Praça da Bíblia – **aprovado por unanimidade**.
- 18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 32/2024, de autoria do Vereador Renato da Farmácia**, requerendo ao Executivo providenciar o fornecimento de cópia das notas fiscais de manutenção da frota da saúde de janeiro até a presente data – **aprovado por unanimidade**.
- 19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 33/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de contratar assessoria jurídica para revisar a modernização do Estatuto Municipal do Magistério – **aprovado por unanimidade**.
- 20. Leitura e única discussão do Requerimento nº 34/2024, de autoria da Vereadora Talita Chaves**, requerendo ao Executivo informar sobre as ações desenvolvidas para o cumprimento da Lei nº 4.359, de 28 de abril de 2023, que "Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e funcionários das escolas da rede pública de Cosmópolis e motoristas de transporte escolar" – **aprovado por unanimidade**.
- 21. Leitura e única discussão do Requerimento nº 35/2024, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudos para promover a redução da velocidade dos veículos que trafegam pela Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nas proximidades do "bosquinho", sentido Rua Otto Herbst, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.
- 22. Leitura e única discussão do Requerimento nº 36/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudos para promover a redução da velocidade dos veículos que trafegam pela Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nas proximidades do "bosquinho", sentido Rua Otto Herbst, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.
- 23. Leitura e única discussão do Requerimento nº 37/2024, de autoria do Vereador Carlinhos Bandola**, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudos para promover a redução da velocidade dos veículos que trafegam pela Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nas proximidades do "bosquinho", sentido Rua Otto Herbst, conforme especificado – **aprovado por unanimidade**.
- 24. Leitura e única discussão da Moção nº 03/2024, de autoria do Vereador Renato da Farmácia**, apresentando CONGRATULAÇÕES e APLAUSOS a TODOS os AMIGOS SOLIDÁRIOS desse nosso NATAL, por ter transformado em realidade este sonho, trazendo alegrias e esperança a todas as crianças e famílias cosmopolenses – **aprovada por unanimidade**.
- 25. Palavra dos Senhores Vereadores.**
- 26. Leitura da ementa da Indicação nº 01/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira**, solicitando ao Executivo que seja verificada a possibilidade de providenciar o aumento do efetivo de fiscais de postura do Município.
- 27. Comunicações à Casa.**
- 28. Intervalo Regimental - dispensado.**

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

- 1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 38/2024, de autoria de**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em discussão os Projetos de Lei nºs 09, 10, 11 e 14/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessões de Termos de Colaboração ao Projeto Arco-Íris, CAMP e Associações de Pais e Mestres", e "Cria o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração como Projeto Arco-Íris, e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade**.

3. Única discussão do Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP, e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade**.

4. Única discussão do Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres para transferência de valores de caráter suplementar para executar o Programa Municipal Verba Direta na Escola (PMVDE) e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade**.

5. Única discussão do Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis em cumprimento ao Marco Legal da Primeira Infância, e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade**.

6. Única discussão do Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Música no Município de Cosmópolis e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade**.

7. Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense" – **aprovado por unanimidade**.

8. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que "Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com transtorno de espectro autista – TEA ao estacionamento em vagas de deficientes no município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

TRIBUNA LIVRE – "Raimundo Francisco – Paraíba"

Orador: Humberto Hiroshi Satou

Tema: "Corrupção no Poder Executivo na execução de obras, desvio de recursos públicos e prioridades da população."

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº 04/2024

“Autoriza contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados em administração pública”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviços técnicos especializados de pesquisas e recortes eletrônicos das publicações dos Diários Oficiais do Estado e do Tribunal de Justiça e o envio diário dessas publicações;

CONSIDERANDO que é indispensável para o bom andamento dos trabalhos legislativos desta Câmara Municipal, tendo em vista que o acompanhamento de despachos e decisões tomadas acerca de processos relativos a contas municipais e outros exigem presteza quanto à tomada de providências;

CONSIDERANDO que o contrato a ser assinado será feito com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçamentária: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econômica: 339035000000 Serviços de Consultoria / Desdobramento: 339035010000 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado firmar contrato com a empresa **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA** para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisas e recortes eletrônicos das publicações dos Diários Oficiais do Estado e do Tribunal de Justiça e o envio diário dessas publicações.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Artigo 2º - O referido contrato deverá ser por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis mediante atualização dos valores do contrato, nos termos permitidos por Lei.

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 de Fevereiro de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de França
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº 05/2024

"Autoriza prorrogação do contrato nº 04/2021 com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, decorrente do processo administrativo nº 25.047/2021".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do Contrato nº 04/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes decorrente do processo administrativo nº 25.047/2021, irá expirar no dia 11 de março de 2024, e que sua prorrogação se faz necessária tendo em vista os excelentes serviços prestados pelos estagiários que atuam no Legislativo;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato tem fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviço a ser executado de forma contínua, tendo previsão na cláusula sexta do Contrato nº 04/2021;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Cat. Econômica: 339039000000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica / Desdobramento: 339039990000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 01 Tesouro; Cat. Econômica: 33.90.36.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física / Desdobramento: 33.90.36.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física; e Cat. Econômica: 33.90.36.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física / Desdobramento: 33.90.36.07.0000 Estagiários.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 04/2021, firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Artigo 2º - A referida prorrogação deverá ser pelo período de 12 (doze) meses a partir de 12 de março de 2024.

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

**Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário**

**Adriano Luiz de França
2º Secretário**

Publicado na Secretaria, na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 630/2024

"Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Cosmopolense".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ COSMOPOLENSE** à senhora **Jandira Pereira da Silva**, pelos excelentes trabalhos em prol do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.23.0000	Festividades e Homenagens
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000

Material de Consumo

Desdobramento: 33.90.30.15.0000

Material para Festividades e Homenagens

Fonte de Recursos: 01

Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**

Autora: Talita dos Santos Pereira Chaves



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Cosmópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.

As empresas interessadas deverão entrar em contato via telefone (19) 3812-9804 ou (19) 3812-9800, ou através do e-mail compras@camaracosmopolis.sp.gov.br, até o dia 06 de março de 2024, para encaminhamento de propostas.

Cosmópolis, 01 de março de 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Cosmópolis, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, para aquisição de combustível gasolina comum, com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cosmópolis, durante o mês de março de 2024.

As empresas interessadas deverão entrar em contato via telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813, ou através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br, até o dia 06 de março de 2024 às 10 horas para encaminhamento de vossas propostas.

Cosmópolis, 01 de março de 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Cosmópolis, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, para Contratação de Seguro dos quatro veículos do Legislativo Cosmopolense.

As empresas interessadas deverão entrar em contato via telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813, ou através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br, até o dia 06 de março de 2024 às 16 horas para encaminhamento de vossas propostas.

Cosmópolis, 01 de março de 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal**